



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 7^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**19/10/2020
SEGUNDA-FEIRA
16h - Logo após a 9^a Reunião da CI**

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Styvenson Valentim



Comissão de Assuntos Sociais

**7^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

7^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Segunda-feira, 16h - Logo após a 9^a Reunião

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 51/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	8
2	MSF 56/2020 - Não Terminativo -	SENADOR LUCAS BARRETO	56
3	MSF 60/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	111
4	MSF 65/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	138

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentin

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286	1 Paulo Paim(PT)(4)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786	2 Paulo Rocha(PT)(4)(17)	PA 3303-3800
Zenaide Maia(PROS)(17)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813	3 Fernando Collor(PROS)(19)(21)	AL 3303-5783 / 5787

Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)

Mara Gabrilli(PSDB)(5)	SP 3303-2191	1 VAGO(7)(23)(29)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Styvenson Valentin(PODEMOS)(6)	RN 3303-1148	2 Eduardo Girão(PODEMOS)(6)	PR 3303-4059 / 4060
Romário(PODEMOS)(6)	RJ 3303-6519 / 6517	3 Alvaro Dias(PODEMOS)(6)(34)	RJ 3303-1717 / 1718
Soraya Thronicke(PSL)(15)(23)	MS 3303-1775	4 Flávio Bolsonaro(REPUBLICANOS)(24)	

Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

Leila Barros(PSB)(2)	DF 3303-6427	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)(28)	MA 3303-6741 / 6703
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	2 Cid Gomes(PDT)(2)(32)(26)(33)	CE 3303-6460 / 6399
Flávio Arns(PODEMOS)(2)	PR 3303-6301	3 Fabiano Contarato(REDE)(2)	ES 3303-9049
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(2)(28)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO(2)(22)	

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

Renan Calheiros(MDB)(9)	AL 3303-2261	1 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR 3303-5291 / 5292
Eduardo Gomes(MDB)(9)	TO 3303-6349 / 6352	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)	PE 3303-2182
Marcelo Castro(MDB)(9)	PI 3303-6130	3 VAGO(8)(20)(25)(31)	
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445	4 Mailza Gomes(PP)(10)	AC 3303-1357 / 1367
Luis Carlos Heinze(PP)(12)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	5 Vanderlan Cardoso(PSD)(11)	GO 3303-2092 / 2099

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

Jayme Campos(DEM)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA 3303-6623
Maria do Carmo Alves(DEM)(3)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878	2 Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR 3303-2281 / 2287

PSD

Nelsinho Trad(1)	MS 3303-6767 / 6768	1 Carlos Viana(1)	MG 3303-3100
Irajá(1)	TO 3303-6469	2 Lucas Barreto(1)(13)(30)(27)	AP 3303-4851
Otto Alencar(13)	BA 3303-1464 / 1467	3 Sérgio Petecão(18)	AC 3303-6708 / 6709

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSD).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- (14) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentin o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (15) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (17) Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
- (18) Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- (19) Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
- (20) Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).

- (21) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
- (22) Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
- (23) Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
- (24) Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
- (25) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
- (26) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
- (27) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (28) Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
- (29) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (30) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- (31) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (32) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (33) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- (34) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608

E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 19 de outubro de 2020
(segunda-feira)
16h - Logo após a 9^a Reunião da CI

PAUTA
7^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Indicação de Autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Inclusão do Relatório do item 2. (15/10/2020 18:28)
2. Inclusão do Relatório do item 4. (16/10/2020 18:50)
3. Alteração do horário da Reunião. (16/10/2020 22:02)
4. Correção horário da reunião. (18/10/2020 14:54)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 51, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 e o art. 11, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ANTÔNIO BARRA TORRES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de William Dib.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Documento Não categorizado \(CAS\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Fernando Mendes Garcia Neto.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Lucas Barreto

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 60, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Renato Alencar Porto.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição da indicada, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na vaga decorrente da indicação do Senhor Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição da indicada, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Documento Não categorizado \(CAS\)](#)

[Documento Não categorizado \(CAS\)](#)

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2020

SF/20874.41906-46

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 e o art. 11, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ANTÔNIO BARRA TORRES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de William Dib.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, o Presidente da República submete, por meio da Mensagem (SF) nº 51, de 2020 (Mensagem nº 7, de 2020, na origem), à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Barra Torres para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Junto à Mensagem, foram encaminhados também o *curriculum vitae* (CV) do indicado, bem como declarações e certidões expedidas por órgãos públicos.

O *curriculum vitae* recebido aponta que o Senhor Antonio Barra Torres é formado em Medicina pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques (Rio de Janeiro) e cumpriu programa de residência médica em cirurgia vascular no Hospital Naval Marcílio Dias. Cursou pós-graduação em gestão em

saúde no Instituto COPPEAD, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Iniciou sua carreira militar em 1987, na Marinha do Brasil, como Guarda-Marinha, progredindo até o posto de Contra-Almirante, em 2015. Nessa Força Armada, atuou tanto na assistência à saúde como em funções administrativas, em que se destacam a direção de alguns serviços de saúde militares, como o Centro de Perícias Médicas da Marinha e o Centro Médico Assistencial da Marinha. Foi transferido para a reserva a pedido, conforme publicação no Diário Oficial da União, em 20 de fevereiro de 2019.

Desde julho de 2019, o Senhor Antonio Barra Torres exerce o mandato de Diretor da Anvisa e foi nomeado como Diretor-Presidente Substituto da Agência em dezembro daquele mesmo ano.

O indicado registra em seu CV, ainda, a realização de cursos, como os de toxicologia e dos idiomas espanhol e inglês, além de outros relacionados à carreira naval (Curso Superior para Oficiais, Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores, Curso Especial de Administração para Diretores e Vice-Diretores e Curso de Política e Estratégia Marítimas). Enumera também as várias condecorações recebidas como militar, além de ter sido agraciado com o Prêmio de Qualidade em Gestão-Rio de Janeiro PQ-Rio, do Núcleo de Qualidade e Excelência em Gestão do Estado do Rio de Janeiro, na categoria “Medalha Ouro”, para os ciclos 2016/2017 e 2018.

Constam no CV o rol de cursos ministrados – como o de “Noções Básicas de Anatomia e Introdução à Técnica Cirúrgica”, em 1985 – e palestras proferidas, sendo a maioria realizadas no âmbito da Marinha, como a que tratava de “Deficiência Funcional – sua verificação e correlações com o serviço ativo da Marinha” (2016) ou a de “Custos em Saúde – A Diretoria de Saúde da Marinha” (2018), e outras, já no exercício do mandato de Diretor da Anvisa, tal qual a intitulada “O incidente do Césio 137 em Goiânia”, em 2019. Em seu currículo, também são listadas atividades esportivas, temas de interesse e cidades por ele visitadas, no Brasil e no exterior.

Assim, a documentação descrita apresenta as atividades profissionais exercidas pelo indicado, visando a atender ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Para satisfazer ao item 2 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do RISF, o CV do indicado lista cinco publicações em que ele figura como autor, porém




SF/20874.41906-46

não são fornecidas apropriadamente as referências bibliográficas que permitem sua recuperação. São as seguintes: “Fontes energéticas alternativas” (1980), “Vascularização do colédoco nos transplantes hepáticos” (1985), “Vascularização do colédoco nos transplantes hepáticos – estudos preliminares sobre sua importância” (1986), “A Estação Antártica Comandante Ferraz” (1999) e “A logística de saúde dos navios da esquadra e os novos desafios da Marinha do Brasil: a experiência da *Unifil Maritime Task-Force*” (2012).

Para satisfazer as exigências descritas na alínea *b* do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresentou as seguintes declarações:

- i. não ter parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- ii. não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
- iii. ter regularidade fiscal perante as três esferas de governo, com certidões negativas (ou positivas, com efeito de negativas) comprobatórias dessa situação em anexo;
- iv. inexistirem ações judiciais, cíveis ou criminais, nas quais figure como autor ou réu, conforme certidão negativa anexada, emitida em 9 de janeiro de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- v. não ter participado, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais;
- vi. sobre a atuação em funções de direção de agências reguladoras, declara ter exercido a posição de Diretor da Anvisa de 5 de agosto de 2019 até 19 de dezembro, data em que assumiu o cargo de Diretor-Presidente Substituto da Agência, onde permanece até os dias atuais.

Finalmente, para demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor-Presidente da Anvisa, em obediência ao disposto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do Risf, o Senhor Antonio Barra Torres encaminhou argumentação escrita na qual relata episódios relacionados com sua atuação no

mandato de Diretor da Agência – como o primeiro acordo internacional de reciprocidade regulatória firmado entre o Brasil e a Suíça –, prometendo se dedicar inteiramente à função agora postulada, pelo “bem do Brasil”.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Antonio Barra Torres para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na vaga decorrente do término do mandato de William Dib.

Sala da Comissão,

Romário Faria
Relator- Podemos/RJ





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 51, DE 2020

(nº 7/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 e o art. 11, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ANTÔNIO BARRA TORRES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de William Dib.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAS



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 e o art. 11 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTÔNIO BARRA TORRES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de William Dib.

Brasília, 10 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº /2020/SG/PR

Brasília, de de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO BARRA TORRES, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de William Dib.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República
Substituto

CURRICULUM VITAEContra-Almirante (RM1 Médico) ANTONIO BARRA TORRES**1. DADOS PESSOAIS**

Nascimento: - 08 de abril de 1964
 Nacionalidade: - Brasileiro
 Identidade: - 477793 - MB
 CPF: - 847.632.567-34
 Naturalidade: - Rio de Janeiro-RJ
 Estado Civil: - Casado
 Esposa: - Carmen Verônica do Couto Torres
 Endereço: - Edifício The Sun Full Condominium Resort STHN Trecho 02 Bl 10
 Ap 302 The Sun
 Telefones: - (61) 3462-4342 e (21) 99632-6499

2. PROMOÇÕES NA CARREIRA MILITAR-NAVAL

Guarda-Marinha	- 13 de fevereiro de 1987
Segundo-Tenente	- 13 de agosto de 1987
Primeiro-Tenente	- 13 de fevereiro de 1988
Capitão-Tenente	- 25 de dezembro de 1991
Capitão de Corveta	- 25 de dezembro de 1997
Capitão de Fragata	- 30 de agosto de 2004
Capitão de Mar e Guerra	- 31 de agosto de 2009
Contra-Almirante	- 31 de março de 2015

3. ATIVIDADE LABORATIVA CIVIL E COMISSÕES NAVAIS

3.1 No meio civil:

- Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Prestação de serviços como Instrutor do Curso de Instrumentação Cirúrgica) - 1985
- Eleá Ciência Editorial Ltda. (Prestação de serviços como Assessor científico) – 1986
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Diretor em 05/08/2019)
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Diretor-presidente Substituto em 18/12/2019)

3.2 Na Marinha do Brasil:

- Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - 1987
- Fragata Constituição – 1988/1990
- Hospital Naval Marcílio Dias (Residente (1987 e 1990/1992), Assistente de Clínica (1992/1994), Chefe de Clínica (2002/2007) e Vice-Diretor (2013/2014))
- Navio-Escola Brasil - 1994
- Centro de Instrução Almirante Milcífades Portela Alves – 1996/1997
- Estação Antártica Comandante Ferraz - 1998
- Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (Diretor) – 2008/2009
- Diretoria de Saúde da Marinha (Vice-Diretor) – 2010/2011
- Centro de Perícias Médicas da Marinha (Diretor) – 2015/2016
- Centro Médico Assistencial da Marinha (Diretor) – 2017/2019

4. Cursos

4.1 Extra-MB

- Ensino Fundamental - Instituto Pio XI, Rio de Janeiro. (Concluído em 17 de dezembro de 1977).
- Ensino Médio – Habilitação Básica em Química. Colégio Educo, Rio de Janeiro. (Concluído em 13 de dezembro de 1980).
- Curso de Toxicologia – Instituto Fernandes Figueira, da Fundação Oswaldo Cruz (De 01 a 11 de outubro de 1984);
- Ensino Superior – Medicina - Escola de Medicina da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, Rio de Janeiro. (Concluído em de dezembro de 1986).

- Idioma Inglês do Centro de Cultura Anglo Americano. Cursou onze (11) semestres do curso de treze (13) semestres (De 1974 a 1980). Lê, escreve e fala fluentemente.
- Idioma Espanhol do Curso de Idiomas da Editora Globo. Lê e fala.
- Idioma Alemão do Curso de Idiomas Wizard. Nível Básico (De 2008 a 2009).

4.2 Marinha do Brasil

- Estágio de Adaptação ao Serviço Militar Inicial (13 de fevereiro a 27 de março de 1987);
- Curso de Formação de Oficiais (08 de março a 14 de outubro de 1988);
- Curso de Residência Médica do Hospital Naval Marcílio Dias (09 de abril de 1990 a 08 de abril 1992);
- Curso Especial de Radioproteção e Operação Básica com Radiação Ionizante (15 de junho a 30 de junho de 1992);
- Curso de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Dependência Química da Unidade Integrada de Saúde Mental (01 de fevereiro a 07 de fevereiro de 1994);
- Curso Expedito de Combate a Incêndio (1987, 1994, 1997);
- Curso Superior para Oficiais (Realizado em 2002);
- Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (Realizado em 2002);
- Curso Esp. de Administração para Diretores e Vice-Diretores (Concluído em 23 de novembro de 2007); e
- Curso de Política e Estratégia Marítimas (08 de fevereiro de 2012 a 20 de dezembro de 2012).
- **Gestão em Saúde do Instituto COPPEAD da UFRJ ao nível de Pós-Graduação** (06 de março de 2012 a 02 de fevereiro de 2013).

5. CONDECORAÇÕES E PREMIAÇÕES

- Menção Honrosa no XI Concurso Nacional de Átomos para o Desenvolvimento, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (15 de janeiro de 1980).
- Prêmio Academia Brasileira de Medicina Militar (20 de dezembro de 1985)
- Ordem do Mérito Naval (Grau Comendador - 26 de maio de 2017);
- Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau Comendador – 23 de outubro de 2016)
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção - 01 de abril de 2016);
- Ordem do Mérito de Bombeiro Militar (Grau Comendador - 02 de dezembro de 2017);
- Medalha Militar de Ouro (11 de junho de 2017);
- Medalha Militar de Prata (03 de fevereiro de 2007);

- Medalha Militar de Bronze (13 de fevereiro de 1997);
- Medalha Mérito Santos Dumont (23 de outubro de 2018);
- Medalha Mérito Tamandaré (05 de setembro de 2008); e
- Diploma do Mérito Aeronaval (23 de agosto de 2008).
- **Prêmio de Qualidade em Gestão-Rio de Janeiro PQ-Rio, do Núcleo de Qualidade e Excelência em Gestão, do Estado do Rio de Janeiro, categoria “OURO” Ciclo 2016/2017, pelo Centro de Medicina Assistencial da Marinha (recebido em 24 de maio de 2018).**
- **Prêmio de Qualidade em Gestão-Rio de Janeiro PQ-Rio, do Núcleo de Qualidade e Excelência em Gestão, do Estado do Rio de Janeiro, categoria “MEDALHA OURO” Ciclo 2018, pelo Centro de Medicina Assistencial da Marinha (recebido em 05 de dezembro de 2018).**
- Título de “Intendente Honorário”, outorgado pelo Corpo de Intendentes da Marinha (20 de fevereiro de 2019).

6. ARTIGOS PRODUZIDOS

- “Fontes Energéticas Alternativas” - Premiado com “Menção Honrosa” no XI Concurso Nacional de Átomos para o Desenvolvimento, promovido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em 1980.
- “Vascularização do Colédoco nos Transplantes Hepáticos” - Premiado pela Academia Brasileira de Medicina Militar, em 1985.
- “Vascularização do Colédoco nos Transplantes Hepáticos – Estudos Preliminares sobre a sua Importância” - Publicado na revista “ARS CVRANDI GASTRO, Grupo Eleá, Ciência Editorial, edição de junho de 1986.
Publicado.
- “A Estação Antártica Comandante Ferraz” - Como requisito de conclusão do Curso Superior (C-Sup) da Escola de Guerra Naval, em 1999.
- “A LOGÍSTICA DE SAÚDE NOS NAVIOS DA ESQUADRA E OS NOVOS DESAFIOS DA MARINHA DO BRASIL: A Experiência da UNIFIL Maritime Task-Force” – Monografia como requisito de conclusão do Curso de Gestão em Saúde do Instituto COPPEAD da UFRJ, em 2012.

7. CURSOS, AULAS E CONFERÊNCIAS MINISTRADAS (MAIS RELEVANTES)

- “Noções Básicas de Anatomia e Introdução à Técnica Cirúrgica” (Curso de 54 horas) – Curso de Instrumentação Cirúrgica da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1985;
- “Vascularização do Colédoco” – Tema Livre apresentado na Primeira Jornada Médica da Escola de Saúde do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1987;
- “Tratamento das Microvarizes pelo Laser de Argônio – Estudo Clínico e Experimental” – Tema Livre apresentado no III Encontro Científico das Organizações de Saúde da Marinha, em 06 de novembro de 1991;
- “Profilaxia das Complicações do Pé-Diabético” – Tema Livre apresentado no XXIX Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, em 27 de setembro de 1991;
- “Embolia Pulmonar e a Profilaxia Cirúrgica da Recidiva” – Tema Livre apresentado na Reunião da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular – Regional Rio de Janeiro, em 26 de março de 1992;
- “Síndrome de Takayasu” – Conferência proferida no XXXVII Curso de Angiologia do Hospital da Gámbôa, em 23 de janeiro de 1992;
- “Secção Completa de Artéria Poplítea em Trauma Fechado de Joelho – Relato de um Caso” – Tema Livre apresentado no X Congresso da Academia Brasileira de Medicina Militar e III Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Militar, em 08 de dezembro de 1994;
- “Revascularização de Membros Inferiores com Veia Safena “in situ” – Revisão de sete anos” – Tema Livre apresentado no XXXI Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, em 12 de outubro de 1995;
- “Inspeções de Saúde para a Concessão de Benefícios” – Palestra proferida no I Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 03 de julho de 2001;
- “Atestado de Origem/Inquérito Sanitário de Origem” – Palestra proferida no II Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 24 de julho de 2001;
- “Inspeções de Saúde para a Verificação de Deficiências Funcionais” - Palestra proferida no II Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 24 de julho de 2001;
- “Segurança Orgânica” – Palestra proferida para a tripulação e servidores civis do Centro de Perícias Médicas da Marinha, em 24 de outubro de 2001;
- “Principais Ações Judiciais Movidas por Atos Médicos-Periciais Exercidos por Juntas de Saúde nos Distritos Navais” - Palestra proferida no II Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 27 de julho de 2001;

- “Aneurisma de Aorta Torácica Roto – Cura Endovascular” – Palestra apresentada na Primeira Jornada Científica Comemorativa do 170º Aniversário do Hospital Central da Marinha, em 10 de dezembro de 2003; 
- “Operação Antártica” – Palestra proferida na reunião semanal do Centro de Estudos do Hospital Naval Marcílio Dias, em 21 de novembro de 2003;
- “Embolizações Terapêuticas” – Palestra proferida na Semana da Clínica de Cirurgia Vascular do Hospital Naval Marcílio Dias, em 13 de agosto de 2004;
- “Dissecção Aguda de Aorta Torácica Rota e Contida – Relato de Caso” apresentado na XIX Jornada Médica do Hospital Naval Marcílio Dias, em 04 de fevereiro de 2004;
- Moderador da Sessão de Temas Livres da XX Jornada Científica do Hospital Naval Marcílio Dias, em 02 de fevereiro de 2005;
- “A Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia” – Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores de Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em novembro 2008;
- “Sistema de Saúde da Marinha” – Palestra proferida no Curso Especial de Administração para Diretores e Vice-Diretores, no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, em 12 de novembro de 2010;
- “A Logística de Saúde nos Navios da Esquadra e os Novos desafios da Marinha do Brasil: A experiência da UNIFIL Maritime Task-Force – Tema apresentado no Curso de Gestão em Saúde do Instituto COPPEAD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2012;
- “A Inspeção de Saúde Admisional – Medidas para a Redução de Custos”. Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 05 de novembro de 2015.
- “A Deficiência Funcional – Sua Verificação e Correlações com o Serviço Ativo da Marinha”. Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 07 de novembro de 2016.
- “Melhorias da Qualidade de Vida do Idoso por Meio de Ações Educativo-Preventivas”. Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 08 de novembro de 2017.
- “Custos em Saúde – A Diretoria de Saúde da Marinha” – Palestra apresentada aos oficiais alunos do Curso de Estado Maior para Oficiais Superiores da Escola de Guerra Naval, em abril de 2018;
- “Ações Implementadas no Ambulatório Naval da Penha para a Redução do Aprazamento dos Serviços de Saúde Oferecidos”. Palestra proferida na Reunião Anual

X

de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 07 de novembro de 2018.

- “17º Encontro Nacional da Rede Sentinel – A Rede Sentinel e o Vigipós - Avanços e Desafios”. Mesa Redonda de Abertura. Componente da Mesa. São Paulo, SP, em 07 de agosto de 2019.
- “O incidente do Césio 137 em Goiânia”. Palestra proferida no VIII Ciclo de Estudos de Capacitação na Prevenção e Enfrentamento das Ameaças Assimétricas e na Defesa Nuclear, Biológica, Química, Radiológica e Explosivos – NBQRE, no Instituto Brasileiro de Direito e Criminologia – IBDC, e Associação Nacional de Delegados da Polícia Federal – ADPF, Regional Rio de Janeiro – RJ, em 09 de agosto de 2019.
- “BRICS Brasil 2019. 5º Encontro das Autoridades Regulatórias da Saúde dos Países do BRICS”. Palestra de encerramento. Palestrante. Brasília, DF, em 23 de outubro de 2019.
- “ICMRA Summit 2019.” International Coalition of Medicines Regulatory Authorities, representando a ANVISA como membro efetivo, Roma, Itália, em 30 de outubro de 2019.

8. CARREIRA MILITAR-NAVAL

- Ingresso na Marinha do Brasil (MB), em 1987 como Guarda-Marinha Médico (Md) da Reserva Não-Remunerada (RNR).
- Aprovação no concurso nacional para Residência Médica do Hospital Naval Marcílio Dias, em 1987.
- Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), Guarda-Marinha Médico, residente da Clínica de Cirurgia Vascular em 1987.
- Atuação direta no atendimento cirúrgico das vítimas do “Incidente com Césio 137” de Goiânia, em 1987.
- Nomeado Segundo-Tenente (RNR-Md), em 13 de agosto de 1987.
- Promovido a Primeiro-Tenente (RNR-Md), em 13 de fevereiro de 1987.
- Ingresso no Corpo de Saúde da Marinha (CSM), concurso público nacional de 1988.
- Ingresso no Curso de Formação de Oficiais do CSM, no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk em 08 de março de 1988.
- Nomeado a Primeiro-Tenente do Corpo de Saúde da Marinha em 14 de outubro de 1988.
- Fragata Constituição – Encarregado do Serviço de Saúde, de 23 de novembro de 1988 a 09 de março de 1990.

- HNMD, Aluno no Curso de Residência Médica (para complementação), de 02 de abril de 1990 a 08 de abril de 1992 e Assistente da Clínica de Cirurgia Vascular, de 09 de abril de 1992 a 29 de outubro de 1993.
- Promovido a Capitão-Tenente, em 25 de dezembro de 1991.
- Navio Escola Brasil – Ajudante da Divisão de Saúde, de 11 de novembro de 1993 a 04 de outubro de 1994 e Médico Perito Isolado, de 23 de novembro de 1993 a 04 de outubro de 1994.
- HNMD, Assistente de Clínica, de 04 de outubro de 1994 a 12 de dezembro de 1995.
- Centro de Instrução Almirante Milciades Portela Alves – CIAMPA. Médico da guarnição e Presidente da Junta Regular de Saúde, de 14 de dezembro de 1995 a 03 de novembro de 1997. Foi médico do Curso Especial de Comandos Anfíbios – CESCOMANF em duas oportunidades.
- Estação Antártica Comandante Ferraz – EACF. Médico da Estação e Chefe da Agência Satélite dos Correios na Antártica, de 28 de fevereiro de 1998 a 02 de fevereiro de 1999.
- Centro de Perícias Médicas da Marinha – CPMM. Médico Perito, Encarregado do Setor de Médico Perito Isolado, Membro da Junta Regular de Saúde de Inspeções Admissionais, Membro da Junta Regular de Saúde de Benefícios, de 24 de fevereiro de 1999 a 02 agosto de 2002.
- HNMD, Instrutor do Programa de Residência Médica e do Curso de Pós-Graduação, para Médicos, Dentistas, Enfermeiros e Farmacêuticos, do Corpo de Saúde da Marinha, outras Forças Armadas e médicos estrangeiros, na especialidade de Angiologia e Cirurgia Vascular, de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de julho de 2007.
- HNMD, Presidente da Banca de Elaboração de Provas Escritas, análise e emissão de pareceres de recursos, do Processo Seletivo de Candidatos aos Programas de Residência Médica, do Hospital Naval Marcílio Dias, na Especialidade de Angiologia e Cirurgia Vascular, de 15 de junho a 15 de julho de 2005.
- HNMD, Chefe da Clínica de Cirurgia Vascular, de 21 de agosto de 2002 a 03 de dezembro de 2007.
- Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia - PNSPA. Diretor, de janeiro de 2008 a janeiro de 2010.
- Diretoria de Saúde da Marinha – DSM. Vice-Diretor, de 23 de março de 2010 a 07 de fevereiro de 2012. Presidiu o Grupo de Trabalho para organizar o Apoio de Saúde aos V Jogos Mundiais Militares.
- Escola de Guerra Naval – EGN. Oficial aluno do Curso de Política e Estratégia Marítimas – C-PEM, em 2012.
- Instituto COPPEAD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Aluno do Curso de Gestão em Saúde (MBA), em 2012.

- Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD). Vice-Diretor de Saúde, Responsável Técnico, de 14 de janeiro de 2013 a 31 de março de 2015.
- Centro de Perícias Médicas da Marinha. Diretor. Presidente da Junta Superior de Saúde da Marinha, de 06 de abril de 2015 a 13 de abril de 2017. Foi co-autor do Plano de Operações do Apoio de Saúde aos Jogos Olímpicos de 2016.
- Centro Médico Assistencial da Marinha – CMAM. Diretor, de 20 de abril de 2017 a 04 de abril de 2019. Presidiu o Grupo de Trabalho que planejou e coordenou o Apoio de Saúde aos eventos de Fechamento do casco e lançamento ao mar do Submarino Riachuelo.
- Gestor dos Programas de Saúde da Marinha – Nomeado pela Portaria Nº 183 de 20 de junho de 2017, da Diretoria de Saúde da Marinha.
- Transferência para a Reserva a pedido, solicitada em 06 de fevereiro de 2019 e publicada em Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2019.

9. ATIVIDADE REGULATÓRIA

- Indicado ao Senado Federal para ser sabatinado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), através da Mensagem do Presidente da República n º 33 de 2019, para o Cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- Aprovado por unanimidade (19 x 0) em sabatina pela CAS e aprovado em Sessão Plenária do Senado Federal por maioria (61 x 3), para o cargo de Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 10/07/2019.
- Nomeado como Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Decreto de 24 de julho de 2019, publicado no D.O.U., em 25/07/2019.
- Nomeado como Diretor-Presidente Substituto pela Portaria nº 3.539, de 18 de dezembro de 2019, Ministério da Saúde, publicado no D.O.U., em 19/12/2019.
- Indicado ao Senado Federal para ser sabatinado pela CAS, através da Mensagem do Presidente da República n º 07 de 08 / 01 / 2020, para o Cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10. ATIVIDADES ESPORTIVAS E TEMAS DE INTERESSE

- Natação – Universidade Gama Filho, em 1974.
- Karatê – estilo Shotokan. Faixa preta do 1º “DAN”, pela Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, em 03 de dezembro de 2006.
- Motociclismo de estrada.

- Automobilismo fora de estrada em veículos 4x4.
- Colecionismo militar – “militaria”.
- Leitura. Temas preferidos: História Geral, História Brasileira, Guerras, Ordens de Cavalaria, Religião, Biografias.
- Fotografia amadora.
- Cinema.
- Música.
- Pintura a óleo sobre tela

11. PRINCIPAIS CIDADES VISITADAS

11.1 No Brasil

São Paulo, Vitória, Guarapari, Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, Olinda, Fortaleza, Florianópolis, Porto Alegre, Rio Grande, Santos, Itajaí, Blumenau, Camboriú, Brasília, Belo Horizonte.

11.2 No exterior

San Juan e Roosevelt Roads em Porto Rico. Nova Iorque, Baltimore, Washington, Miami e Fort Lauderdale nos EEUU. Cartagena na Colômbia. Canal do Panamá, Callao e Lima no Peru. Guayaquil no Equador. Valparaíso, Punta Arenas, Viña del Mar e Santiago no Chile. Buenos Aires, na Argentina. Montevideo, no Uruguai. Lagos na Nigéria, Dakar, no Senegal. Praia em Cabo Verde. Casablanca, Marrakesh e Rabbat, no Marrocos, Túnis, Cartago e Hammamet na Tunísia. Civitavecchia, Roma, Assis, Foligno, Florença e Veneza na Itália. Lisboa, Setúbal, Fátima, Alzejour e costa Alentejana em Portugal. Barcelona na Espanha. Kiel na Alemanha. Londres na Inglaterra. Cardiff em Gales. Paris, Le Havre, Caen, St Lô e Monte Saint Michael na França. Copenhagen e Malmö na Dinamarca. Karlskrona na Suécia. Base Aérea de Presidente Eduardo Frei Montalva na Ilha Rei George, arquipélago das Shetlands do Sul, Antártica. Estação Antártica Comandante Ferraz na península Keller, enseada Martel, na baía do Almirantado, Ilha Rei George, Antártica.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.



ANTONIO BARRA TORRES
ANVISA
Diretor-Presidente Substituto

Respostas alusivas aos itens de número um (01) a cinco (05), da alínea “b” do inciso I, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução Nº 41, de 2013.

Brasília, DF, em 13 de janeiro de 2020

1. “quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos,”

Resposta: Não há.

2. “quanto à participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos.”

Resposta: Não há, não houve.

3. “de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.”

Resposta: Certidões negativas anexas.

4. “quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.”

Resposta: Não há.

5. “quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.”

- “quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais”

Resposta: Não há. Não houve.

- “em cargos de direção de agências reguladoras.”

Resposta: Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em 05 de agosto de 2019 até 19 dezembro de 2019. Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 19 dezembro de 2019 até a presente data.



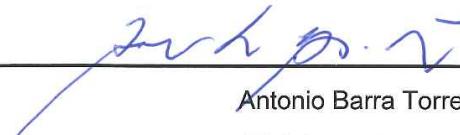
Antonio Barra Torres
CPF 847 632 567 34

DECLARAÇÃO

Em, 10 de janeiro de 2020

Brasília,DF

Eu, **ANTONIO BARRA TORRES**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, Filiação Waldir de Faria Torres e Carmelita Barra Torres, nascido em 08 de abril de 1964, identidade número 477 793 Marinha do Brasil, CPF 847 632 567 34, Médico CRM 52 48355-4, Militar da Reserva Remunerada da Marinha do Brasil, abaixo assinado, em cumprimento ao preconizado no terceiro parágrafo da Resolução 41, de 2013 do Senado Federal, datada de 29 de agosto de 2013, para fim de apreciação pelo Senado Federal **DECLARO** que não posso inscrição municipal outra que não a de número 0135547-8 da Secretaria Municipal de Fazenda – Rio de Janeiro, alusiva à imóvel, cuja Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel segue anexa à esta declaração.


Antonio Barra Torres

CPF 847 632 567 37

Id 477 793 MB

09/01/2020

IPTU - Certidão de Situação Fiscal e Enfitéutica do Imóvel

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-0.040.889/2019-7

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL

Proprietário ANTONIO BARRA TORRES	Data 12/05/2019	Folha 01/01
Endereço RUA CASTRO ALVES 00284, CAS 2 - MEIER	Inscrição 0135547-8	Cód. Lograd. 06808-0

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÉ 2018 GUIA 00 N° COTAS 10				ANO DO CARNÉ 2019 GUIA 00 N° COTAS 10				ANO DO CARNÉ *** GUIA ** N° COTAS **			
NORMAL QUITADA		NORMAL EM ABERTO		*****		*****		*****		*****	
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	05	07/06/2019	226,90	226,90	**	*****	*****	*****
				06	05/07/2019	226,90	226,90				
				07	07/08/2019	226,90	226,90				
				08	06/09/2019	226,90	226,90				
				09	07/10/2019	226,90	226,90				
				10	07/11/2019	226,90	226,90				
				**	*****	*****	*****				
Total Lançado	Total a Pagar Total	Total Lançado	Total a Pagar Total	Total Lançado	Total a Pagar Total						
*****	*****	1.361,40	1.361,40	*****	*****						

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA****IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)****OBSERVAÇÕES:**

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJASE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smfp>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVÍCIOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/01/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO BARRA TORRES

847.632.567-34

(CARMELITA BARRA TORRES / WALDIR DE FARIA TORRES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/01/2020

Data da última atualização do banco de dados: 08/01/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.FFAI.R1JG.RQIQ.KW2Z.IG7I**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

09/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO BARRA TORRES
CPF: 847.632.567-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:19:03 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **0C7F.CBA6.5623.8600**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

14/01/2020

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1407146-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 847.632.567-34	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 14/01/2020 18:22	
VÁLIDA ATÉ : 13/02/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br . 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

14/01/2020

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	:	029-00.073.322/2020
NOME	:	ANTONIO BARRA TORRES
ENDEREÇO	:	SHTN TRECHO 2, LT 4, BLOCO 10,
CIDADE	:	ASA NORTE
CPF	:	847.632.567-34
CNPJ	:	
CF/DF	:	
FINALIDADE	:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Abril de 2020.

Brasília, 14 de Janeiro de 2020.

Certidão emitida via internet às 18:24:19 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

14/01/2020

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	:	029-00.073.323/2020
NOME	:	ANTONIO BARRA TORRES
ENDEREÇO	:	SHTN TRECHO 2, LT 4, BLOCO 10,
CIDADE	:	ASA NORTE
CPF	:	847.632.567-34
CNPJ	:	
CF/DF	:	
FINALIDADE	:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Abril de 2020.

Brasília, 14 de Janeiro de 2020.

Certidão emitida via internet às 18:24:45 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Após trinta e dois anos de serviço militar-médico e de gestão na Marinha do Brasil, ao ingressar no quadro de Diretores da Anvisa em agosto de 2019, após aprovação unânime por esta CAS, tive a oportunidade de comprovar de “per si” a relevância do trabalho e as peculiaridades dessa superlativa Agência Nacional.

O convívio diário com os servidores, Gerentes e Diretores revelou-se estimulante e engrandecedor, mercê de um elevado nível de capacitação pessoal e dedicação à coisa pública.

No campo internacional foi imensa satisfação e orgulho indisfarçável, ver o nome do Brasil, pareado aos países do primeiro mundo, ombro a ombro em temas de atividade regulatória, dos mais diversos, por ocasião dos conclave e congressos correlatos.

Destaco nesse diapasão, o primeiro acordo internacional de reciprocidade regulatória, firmado entre o Brasil e a Suíça, através da ANVISA e a SWISSMEDIC, por nós assinado em 29 /10 / 2019, na cidade de Roma, Itália; a admissão do Brasil como membro gestor do Comitê Internacional de Harmonização – ICH - em 19 / 11 / 2019 e a vindoura admissão ao Comitê de Inspeções Farmacêuticas - PICS -, também na categoria máxima, prevista para março do corrente ano.

À testa da Quinta Diretoria e nas reuniões da Diretoria Colegiada, norteei minha conduta e voto no sentido de proteger a saúde do cidadão. Para tanto, pude contar com a pronta e efetiva colaboração de expertises das mais diversas, representação inequívoca da qualidade superior, marca registrada de nossos recursos humanos.

Mesmo diante de tantos fatores de força, é oportuno lembrar que muitos desafios permanecem. Dentre esses, talvez o maior, seja lidar com a contínua redução do número de servidores, o que vem a exigir constantes aprimoramentos na gestão, simplificação de processos e revisão do estoque regulatório.

Neste contexto, pela segunda vez apresento-me diante desta dourada Comissão e submeto-me à sabatina, agora para o cargo de Diretor-Presidente.

Quanto ao futuro, prefiro abster-me de promessas outras que não a primeira que fiz: dedicar-me inteiramente ao cargo, pelo bem do Brasil.

Para concretizar essa missão, valer-me-ei de sacrifício e firme vontade, valores comuns a qualquer egresso do Serviço das Armas, acolhimento e atenção para com o semelhante, indispensáveis à todo profissional de saúde e por fim, verdade e transparência, aos olhos dos homens e aos olhos de Deus, que há de conceder-me força e descortino, no trilhar desta e de outras estradas, se assim o for, no cumprimento de Sua vontade.



Antonio Barra Torres

ANVISA

Diretor-Presidente Substituto

CURRICULUM VITAE

Contra-Almirante (RM1 Médico) ANTONIO BARRA TORRES



1. DADOS PESSOAIS

Nascimento: - 08 de abril de 1964
Nacionalidade: - Brasileiro
Identidade: - 477793 - MB
CPF: - 847.632.567-34
Naturalidade: - Rio de Janeiro-RJ
Estado Civil: - Casado
Esposa: - Carmen Verônica do Couto Torres
Endereço: - Edifício The Sun Full Condominium Resort STHN Trecho 02 Bl 10
Ap 302 The Sun
Telefones: - (61) 3462-4342 e (21) 99632-6499

[Handwritten signature]

2. PROMOÇÕES NA CARREIRA MILITAR-NAVAL

Guarda-Marinha	- 13 de fevereiro de 1987
Segundo-Tenente	- 13 de agosto de 1987
Primeiro-Tenente	- 13 de fevereiro de 1988
Capitão-Tenente	- 25 de dezembro de 1991
Capitão de Corveta	- 25 de dezembro de 1997
Capitão de Fragata	- 30 de agosto de 2004
Capitão de Mar e Guerra	- 31 de agosto de 2009
Contra-Almirante	- 31 de março de 2015

3. ATIVIDADE LABORATIVA CIVIL E COMISSÕES NAVAIS

3.1 No meio civil:

- Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Prestação de serviços como Instrutor do Curso de Instrumentação Cirúrgica) - 1985
- Eleá Ciência Editorial Ltda. (Prestação de serviços como Assessor científico) – 1986
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Diretor em 05/08/2019)
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Diretor-presidente Substituto em 18/12/2019)



3.2 Na Marinha do Brasil:

- Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - 1987
- Fragata Constituição – 1988/1990
- Hospital Naval Marcílio Dias (Residente (1987 e 1990/1992), Assistente de Clínica (1992/1994), Chefe de Clínica (2002/2007) e Vice-Diretor (2013/2014))
- Navio-Escola Brasil - 1994
- Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves – 1996/1997
- Estação Antártica Comandante Ferraz - 1998
- Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (Diretor) – 2008/2009
- Diretoria de Saúde da Marinha (Vice-Diretor) – 2010/2011
- Centro de Perícias Médicas da Marinha (Diretor) – 2015/2016
- Centro Médico Assistencial da Marinha (Diretor) – 2017/2019

4. Cursos

4.1 Extra-MB

- Ensino Fundamental - Instituto Pio XI, Rio de Janeiro. (Concluído em 17 de dezembro de 1977).
- Ensino Médio – Habilitação Básica em Química. Colégio Educo, Rio de Janeiro. (Concluído em 13 de dezembro de 1980).
- Curso de Toxicologia – Instituto Fernandes Figueira, da Fundação Oswaldo Cruz (De 01 a 11 de outubro de 1984);
- Ensino Superior – Medicina - Escola de Medicina da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, Rio de Janeiro. (Concluído em de dezembro de 1986).

- Idioma Inglês do Centro de Cultura Anglo Americano. Cursou onze (11) semestres do curso de treze (13) semestres (De 1974 a 1980). Lê, escreve e fala fluentemente.
- Idioma Espanhol do Curso de Idiomas da Editora Globo. Lê e fala.
- Idioma Alemão do Curso de Idiomas Wizard. Nível Básico (De 2008 a 2009).



4.2 Marinha do Brasil

- Estágio de Adaptação ao Serviço Militar Inicial (13 de fevereiro a 27 de março de 1987);
- Curso de Formação de Oficiais (08 de março a 14 de outubro de 1988);
- Curso de Residência Médica do Hospital Naval Marcílio Dias (09 de abril de 1990 a 08 de abril 1992);
- Curso Especial de Radioproteção e Operação Básica com Radiação Ionizante (15 de junho a 30 de junho de 1992);
- Curso de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Dependência Química da Unidade Integrada de Saúde Mental (01 de fevereiro a 07 de fevereiro de 1994);
- Curso Expedito de Combate a Incêndio (1987, 1994, 1997);
- Curso Superior para Oficiais (Realizado em 2002);
- Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (Realizado em 2002);
- Curso Esp. de Administração para Diretores e Vice-Diretores (Concluído em 23 de novembro de 2007); e
- Curso de Política e Estratégia Marítimas (08 de fevereiro de 2012 a 20 de dezembro de 2012).
- **Gestão em Saúde do Instituto COPPEAD da UFRJ ao nível de Pós-Graduação** (06 de março de 2012 a 02 de fevereiro de 2013).

5. CONDECORAÇÕES E PREMIAÇÕES

- Menção Honrosa no XI Concurso Nacional de Átomos para o Desenvolvimento, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (15 de janeiro de 1980).
- Prêmio Academia Brasileira de Medicina Militar (20 de dezembro de 1985)
- Ordem de Rio Branco (Grau Comendador - 14 de outubro de 2020);
- Ordem do Mérito Naval (Grau Comendador - 26 de maio de 2017);
- Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau Comendador – 23 de outubro de 2016)
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção - 01 de abril de 2016);
- Ordem do Mérito de Bombeiro Militar (Grau Comendador - 02 de dezembro de 2017);
- Medalha Militar de Ouro (11 de junho de 2017);

- Medalha Militar de Prata (03 de fevereiro de 2007);
- Medalha Militar de Bronze (13 de fevereiro de 1997);
- Medalha Mérito Santos Dumont (23 de outubro de 2018);
- Medalha Mérito Tamandaré (05 de setembro de 2008); e
- Diploma do Mérito Aeronaval (23 de agosto de 2008).
- **Prêmio de Qualidade em Gestão-Rio de Janeiro PQ-Rio, do Núcleo de Qualidade e Excelência em Gestão, do Estado do Rio de Janeiro, categoria “OURO” Ciclo 2016/2017, pelo Centro de Medicina Assistencial da Marinha (recebido em 24 de maio de 2018).**
- **Prêmio de Qualidade em Gestão-Rio de Janeiro PQ-Rio, do Núcleo de Qualidade e Excelência em Gestão, do Estado do Rio de Janeiro, categoria “MEDALHA OURO” Ciclo 2018, pelo Centro de Medicina Assistencial da Marinha (recebido em 05 de dezembro de 2018).**
- Título de “Intendente Honorário”, outorgado pelo Corpo de Intendentes da Marinha (20 de fevereiro de 2019).

6. ARTIGOS PRODUZIDOS

- “Fontes Energéticas Alternativas” - Premiado com “Menção Honrosa” no XI Concurso Nacional de Átomos para o Desenvolvimento, promovido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em 1980. Biblioteca da CNEN.
- “Vascularização do Colédoco nos Transplantes Hepáticos” - Premiado pela Academia Brasileira de Medicina Militar, em 1985. Biblioteca da ABMM.
- “Vascularização do Colédoco nos Transplantes Hepáticos – Estudos Preliminares sobre a sua Importância” - Publicado na revista “ARS CVRANDI GASTRO, Grupo Eleá, Ciência Editorial, edição de junho de 1986.
Publicado.
- “A Estação Antártica Comandante Ferraz” - Como requisito de conclusão do Curso Superior (C-Sup) da Escola de Guerra Naval, em 1999. Biblioteca da EGN.
- “A LOGÍSTICA DE SAÚDE NOS NAVIOS DA ESQUADRA E OS NOVOS DESAFIOS DA MARINHA DO BRASIL: A Experiência da UNIFIL Maritime Task-Force” – Monografia como requisito de conclusão do Curso de Gestão em Saúde do Instituto COPPEAD da UFRJ, em 2012. Biblioteca do Instituto COPPEAD da UFRJ.

7. CURSOS, AULAS E CONFERÊNCIAS MINISTRADAS (MAIS RELEVANTES)

- “Noções Básicas de Anatomia e Introdução à Técnica Cirúrgica” (Curso de 54 horas) – Curso de Instrumentação Cirúrgica da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1985;
- “Vascularização do Colédoco” – Tema Livre apresentado na Primeira Jornada Médica da Escola de Saúde do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1987;
- “Tratamento das Microvarizes pelo Laser de Argônio – Estudo Clínico e Experimental” – Tema Livre apresentado no III Encontro Científico das Organizações de Saúde da Marinha, em 06 de novembro de 1991;
- “Profilaxia das Complicações do Pé-Diabético” – Tema Livre apresentado no XXIX Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, em 27 de setembro de 1991;
- “Embolia Pulmonar e a Profilaxia Cirúrgica da Recidiva” – Tema Livre apresentado na Reunião da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular – Regional Rio de Janeiro, em 26 de março de 1992;
- “Síndrome de Takayasu” – Conferência proferida no XXXVII Curso de Angiologia do Hospital da Gámbôa, em 23 de janeiro de 1992;
- “Secção Completa de Artéria Poplítea em Trauma Fechado de Joelho – Relato de um Caso” – Tema Livre apresentado no X Congresso da Academia Brasileira de Medicina Militar e III Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Militar, em 08 de dezembro de 1994;
- “Revascularização de Membros Inferiores com Veia Safena “in situ” – Revisão de sete anos” – Tema Livre apresentado no XXXI Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, em 12 de outubro de 1995;
- “Inspeções de Saúde para a Concessão de Benefícios” – Palestra proferida no I Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 03 de julho de 2001;
- “Atestado de Origem/Inquérito Sanitário de Origem” – Palestra proferida no II Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 24 de julho de 2001;
- “Inspeções de Saúde para a Verificação de Deficiências Funcionais” - Palestra proferida no II Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 24 de julho de 2001;
- “Segurança Orgânica” – Palestra proferida para a tripulação e servidores civis do Centro de Perícias Médicas da Marinha, em 24 de outubro de 2001;
- “Principais Ações Judiciais Movidas por Atos Médicos-Periciais Exercidos por Juntas de Saúde nos Distritos Navais” - Palestra proferida no II Curso de Perícias Médicas para o Corpo de Saúde da Marinha, em 27 de julho de 2001;

- “Aneurisma de Aorta Torácica Roto – Cura Endovascular” – Palestra apresentada na Primeira Jornada Científica Comemorativa do 170º Aniversário do Hospital Central da Marinha, em 10 de dezembro de 2003;
- “Operação Antártica” – Palestra proferida na reunião semanal do Centro de Estudos do Hospital Naval Marcílio Dias, em 21 de novembro de 2003;
- “Embolizações Terapêuticas” – Palestra proferida na Semana da Clínica de Cirurgia Vascular do Hospital Naval Marcílio Dias, em 13 de agosto de 2004;
- “Dissecção Aguda de Aorta Torácica Rota e Contida – Relato de Caso” apresentado na XIX Jornada Médica do Hospital Naval Marcílio Dias, em 04 de fevereiro de 2004;
- Moderador da Sessão de Temas Livres da XX Jornada Científica do Hospital Naval Marcílio Dias, em 02 de fevereiro de 2005;
- “A Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia” – Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores de Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em novembro 2008;
- “Sistema de Saúde da Marinha” – Palestra proferida no Curso Especial de Administração para Diretores e Vice-Diretores, no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, em 12 de novembro de 2010;
- “A Logística de Saúde nos Navios da Esquadra e os Novos desafios da Marinha do Brasil: A experiência da UNIFIL Maritime Task-Force – Tema apresentado no Curso de Gestão em Saúde do Instituto COPPEAD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2012;
- “A Inspeção de Saúde Admisional – Medidas para a Redução de Custos”. Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 05 de novembro de 2015.
- “A Deficiência Funcional – Sua Verificação e Correlações com o Serviço Ativo da Marinha”. Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 07 de novembro de 2016.
- “Melhorias da Qualidade de Vida do Idoso por Meio de Ações Educativo-Preventivas”. Palestra proferida na Reunião Anual de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 08 de novembro de 2017.
- “Custos em Saúde – A Diretoria de Saúde da Marinha” – Palestra apresentada aos oficiais alunos do Curso de Estado Maior para Oficiais Superiores da Escola de Guerra Naval, em abril de 2018;
- “Ações Implementadas no Ambulatório Naval da Penha para a Redução do Aprazamento dos Serviços de Saúde Oferecidos”. Palestra proferida na Reunião Anual

de Diretores das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, no auditório do HNMD, em 07 de novembro de 2018.



- “17º Encontro Nacional da Rede Sentinel – A Rede Sentinel e o Vigipós - Avanços e Desafios”. Mesa Redonda de Abertura. Componente da Mesa. São Paulo, SP, em 07 de agosto de 2019.
- “O incidente do Césio 137 em Goiânia”. Palestra proferida no VIII Ciclo de Estudos de Capacitação na Prevenção e Enfrentamento das Ameaças Assimétricas e na Defesa Nuclear, Biológica, Química, Radiológica e Explosivos – NBQRE, no Instituto Brasileiro de Direito e Criminologia – IBDC, e Associação Nacional de Delegados da Polícia Federal – ADPF, Regional Rio de Janeiro – RJ, em 09 de agosto de 2019.
- “BRICS Brasil 2019. 5º Encontro das Autoridades Regulatórias da Saúde dos Países do BRICS”. Palestra de encerramento. Palestrante. Brasília, DF, em 23 de outubro de 2019.
- “ICMRA Summit 2019.” International Coalition of Medicines Regulatory Authorities, representando a ANVISA como membro efetivo, Roma, Itália, em 30 de outubro de 2019.

8. CARREIRA MILITAR-NAVAL

- Ingresso na Marinha do Brasil (MB), em 1987 como Guarda-Marinha Médico (Md) da Reserva Não-Remunerada (RNR).
- Aprovação no concurso nacional para Residência Médica do Hospital Naval Marcílio Dias, em 1987.
- Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), Guarda-Marinha Médico, residente da Clínica de Cirurgia Vascular em 1987.
- Atuação direta no atendimento cirúrgico das vítimas do “Incidente com Césio 137” de Goiânia, em 1987.
- Nomeado Segundo-Tenente (RNR-Md), em 13 de agosto de 1987.
- Promovido a Primeiro-Tenente (RNR-Md), em 13 de fevereiro de 1987.
- Ingresso no Corpo de Saúde da Marinha (CSM), concurso público nacional de 1988.
- Ingresso no Curso de Formação de Oficiais do CSM, no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk em 08 de março de 1988.
- Nomeado a Primeiro-Tenente do Corpo de Saúde da Marinha em 14 de outubro de 1988.
- Fragata Constituição – Encarregado do Serviço de Saúde, de 23 de novembro de 1988 a 09 de março de 1990.

- HNMD, Aluno no Curso de Residência Médica (para complementação), de 02 de abril de 1990 a 08 de abril de 1992 e Assistente da Clínica de Cirurgia Vascular, de 09 de abril de 1992 a 29 de outubro de 1993.
- Promovido a Capitão-Tenente, em 25 de dezembro de 1991.
- Navio Escola Brasil – Ajudante da Divisão de Saúde, de 11 de novembro de 1993 a 04 de outubro de 1994 e Médico Perito Isolado, de 23 de novembro de 1993 a 04 de outubro de 1994.
- HNMD, Assistente de Clínica, de 04 de outubro de 1994 a 12 de dezembro de 1995.
- Centro de Instrução Almirante Milciades Portela Alves – CIAMPA. Médico da guarnição e Presidente da Junta Regular de Saúde, de 14 de dezembro de 1995 a 03 de novembro de 1997. Foi médico do Curso Especial de Comandos Anfíbios – CESCOMANF em duas oportunidades.
- Estação Antártica Comandante Ferraz – EACF. Médico da Estação e Chefe da Agência Satélite dos Correios na Antártica, de 28 de fevereiro de 1998 a 02 de fevereiro de 1999.
- Centro de Perícias Médicas da Marinha – CPMM. Médico Perito, Encarregado do Setor de Médico Perito Isolado, Membro da Junta Regular de Saúde de Inspeções Admissionais, Membro da Junta Regular de Saúde de Benefícios, de 24 de fevereiro de 1999 a 02 agosto de 2002.
- HNMD, Instrutor do Programa de Residência Médica e do Curso de Pós-Graduação, para Médicos, Dentistas, Enfermeiros e Farmacêuticos, do Corpo de Saúde da Marinha, outras Forças Armadas e médicos estrangeiros, na especialidade de Angiologia e Cirurgia Vascular, de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de julho de 2007.
- HNMD, Presidente da Banca de Elaboração de Provas Escritas, análise e emissão de pareceres de recursos, do Processo Seletivo de Candidatos aos Programas de Residência Médica, do Hospital Naval Marcílio Dias, na Especialidade de Angiologia e Cirurgia Vascular, de 15 de junho a 15 de julho de 2005.
- HNMD, Chefe da Clínica de Cirurgia Vascular, de 21 de agosto de 2002 a 03 de dezembro de 2007.
- Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia - PNSPA. Diretor, de janeiro de 2008 a janeiro de 2010.
- Diretoria de Saúde da Marinha – DSM. Vice-Diretor, de 23 de março de 2010 a 07 de fevereiro de 2012. Presidiu o Grupo de Trabalho para organizar o Apoio de Saúde aos V Jogos Mundiais Militares.
- Escola de Guerra Naval – EGN. Oficial aluno do Curso de Política e Estratégia Marítimas – C-PEM, em 2012.
- Instituto COPPEAD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Aluno do Curso de Gestão em Saúde (MBA), em 2012.

- Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD). Vice-Diretor de Saúde, Responsável Técnico, de 14 de janeiro de 2013 a 31 de março de 2015.
- Centro de Perícias Médicas da Marinha. Diretor. Presidente da Junta Superior de Saúde da Marinha, de 06 de abril de 2015 a 13 de abril de 2017. Foi co-autor do Plano de Operações do Apoio de Saúde aos Jogos Olímpicos de 2016.
- Centro Médico Assistencial da Marinha – CMAM. Diretor, de 20 de abril de 2017 a 04 de abril de 2019. Presidiu o Grupo de Trabalho que planejou e coordenou o Apoio de Saúde aos eventos de Fechamento do casco e lançamento ao mar do Submarino Riachuelo.
- Gestor dos Programas de Saúde da Marinha – Nomeado pela Portaria Nº 183 de 20 de junho de 2017, da Diretoria de Saúde da Marinha.
- Transferência para a Reserva a pedido, solicitada em 06 de fevereiro de 2019 e publicada em Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2019.

9. ATIVIDADE REGULATÓRIA

- Indicado ao Senado Federal para ser sabatinado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), através da Mensagem do Presidente da República n º 33 de 2019, para o Cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- Aprovado por unanimidade (19 x 0) em sabatina pela CAS e aprovado em Sessão Plenária do Senado Federal por maioria (61 x 3), para o cargo de Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 10/07/2019.
- Nomeado como Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Decreto de 24 de julho de 2019, publicado no D.O.U., em 25/07/2019.
- Nomeado como Diretor-Presidente Substituto pela Portaria nº 3.539, de 18 de dezembro de 2019, Ministério da Saúde, publicado no D.O.U., em 19/12/2019.
- Indicado ao Senado Federal para ser sabatinado pela CAS, através da Mensagem do Presidente da República n º 07 de 08 / 01 / 2020, para o Cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10. ATIVIDADES ESPORTIVAS E TEMAS DE INTERESSE

- Natação – Universidade Gama Filho, em 1974.
- Karatê – estilo Shotokan. Faixa preta do 1º “DAN”, pela Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, em 03 de dezembro de 2006.
- Motociclismo de estrada.

- Automobilismo fora de estrada em veículos 4x4.
- Colecionismo militar – “militaria”.
- Leitura. Temas preferidos: História Geral, História Brasileira, Guerras, Ordens de Cavalaria, Religião, Biografias.
- Fotografia amadora.
- Cinema.
- Música.
- Pintura a óleo sobre tela

11. PRINCIPAIS CIDADES VISITADAS

11.1 No Brasil

São Paulo, Vitória, Guarapari, Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, Olinda, Fortaleza, Florianópolis, Porto Alegre, Rio Grande, Santos, Itajaí, Blumenau, Camboriú, Brasília, Belo Horizonte.

11.2 No exterior

San Juan e Roosevelt Roads em Porto Rico. Nova Iorque, Baltimore, Washington, Miami e Fort Lauderdale nos EEUU. Cartagena na Colômbia. Canal do Panamá, Callao e Lima no Peru. Guayaquil no Equador. Valparaíso, Punta Arenas, Viña del Mar e Santiago no Chile. Buenos Aires, na Argentina. Montevideo, no Uruguai. Lagos na Nigéria, Dakar, no Senegal. Praia em Cabo Verde. Casablanca, Marrakesh e Rabat, no Marrocos, Túnis, Cartago e Hammamet na Tunísia. Civitavecchia, Roma, Assis, Foligno, Florença e Veneza na Itália. Lisboa, Setúbal, Fátima, Alzejour e costa Alentejana em Portugal. Barcelona na Espanha. Kiel na Alemanha. Londres na Inglaterra. Cardiff em Gales. Paris, Le Havre, Caen, St Lô e Monte Saint Michael na França. Copenhagen e Malmö na Dinamarca. Karlskrona na Suécia. Base Aérea de Presidente Eduardo Frei Montalva na Ilha Rei George, arquipélago das Shetlands do Sul, Antártica. Estação Antártica Comandante Ferraz na península Keller, enseada Martel, na baía do Almirantado, Ilha Rei George, Antártica.

Brasília, 14 de outubro de 2020.



ANTONIO BARRA TORRES
ANVISA
Diretor-Presidente Substituto

Respostas alusivas aos itens de número um (01) a cinco (05), da alínea “b” do inciso I, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução Nº 41, de 2013.

Brasília, DF, em 14 de outubro de 2020

1. “quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos,”

Resposta: Não há.

2. “quanto à participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos.”

Resposta: Não há, não houve.

3. “de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.”

Resposta: Certidões negativas anexas.

4. “quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.”

Resposta: Não há.

5. “quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.”

- “quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais”

Resposta: Não há. Não houve.

- “em cargos de direção de agências reguladoras.”

Resposta: Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em 05 de agosto de 2019 até 19 dezembro de 2019. Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 19 dezembro de 2019 até a presente data.


Antonio Barra Torres

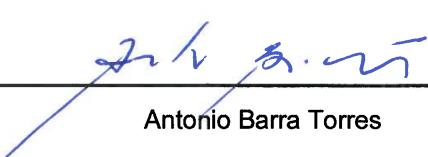
CPF 847 632 567 34

DECLARAÇÃO

Em, 14 de outubro de 2020

Brasília, DF

Eu, **ANTONIO BARRA TORRES**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, Filiação Waldir de Faria Torres e Carmelita Barra Torres, nascido em 08 de abril de 1964, identidade número 477 793 Marinha do Brasil, CPF 847 632 567 34, Médico CRM 52 48355-4, Militar da Reserva Remunerada da Marinha do Brasil, abaixo assinado, em cumprimento ao preconizado no terceiro parágrafo da Resolução 41, de 2013 do Senado Federal, datada de 29 de agosto de 2013, para fim de apreciação pelo Senado Federal **DECLARO** que não posso inscrição municipal outra que não a de número 0135547-8 da Secretaria Municipal de Fazenda – Rio de Janeiro, alusiva à imóvel, cuja Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel segue anexa à esta declaração.


Antonio Barra Torres

CPF 847 632 567 37

Id 477 793 MB

NÚMERO DA CERTIDÃO 00-1.215.660/2020-6											
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL											
Proprietário ANTONIO BARRA TORRES Endereço RUA CASTRO ALVES 00284, CAS 2 - MEIER		Data 14/10/2020	Folha 01/01								
		Inscrição 0135547-8	Cód. Lograd. 06808-0								
QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER											
ANO DO CARNÉ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÉ *** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÉ *** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
10 **	09/11/2020 *****	232,70 *****	232,70 *****	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
Total Lançado 232,70	Total a Pagar Total 232,70	Total Lançado *****	Total a Pagar Total *****	Total Lançado *****	Total a Pagar Total *****						
QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES											
QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA											
IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)											
OBSERVAÇÕES: 01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA. 02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS. 03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS. 04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIU-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA. 06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE. 07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO. 08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCEL DA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.rio.rj.gov.br/web/smf , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPFU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS. 09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS. 10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPõE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											

RETORNAR



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO BARRA TORRES

847.632.567-34

(CARMELITA BARRA TORRES / WALDIR DE FARIA TORRES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.RPB7.TQIX.LUOU.E58R.XQTX

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

14/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO BARRA TORRES
CPF: 847.632.567-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:30 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **60F5.61AE.C46B.7CF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14/10/2020

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1636750-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 847.632.567-34	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 14/10/2020 13:10</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 12/01/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

14/10/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 312077865042020

NOME: ANTONIO BARRA TORRES

CPF: 847.632.567-34

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade dedireitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administraçãopública Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o periodo declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 13:31:55 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

14/10/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 312077865732020

NOME: ANTONIO BARRA TORRES

CPF: 847.632.567-34

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 13:35:18 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Após trinta e dois anos de serviço militar-médico e de gestão na Marinha do Brasil, ao ingressar no quadro de Diretores da Anvisa em agosto de 2019, após aprovação unânime por esta CAS, tive a oportunidade de comprovar de “per si” a relevância do trabalho e as peculiaridades dessa superlativa Agência Nacional.

O convívio diário com os servidores, Gerentes e Diretores revelou-se estimulante e engrandecedor, mercê de um elevado nível de capacitação pessoal e dedicação à coisa pública.

No campo internacional foi imensa satisfação e orgulho indisfarçável, ver o nome do Brasil, pareado aos países do primeiro mundo, ombro a ombro em temas de atividade regulatória, dos mais diversos, por ocasião dos conclave e congressos correlatos.

Destaco nesse diapasão, o primeiro acordo internacional de reciprocidade regulatória, firmado entre o Brasil e a Suíça, através da ANVISA e a SWISSMEDIC, por nós assinado em 29 /10 / 2019, na cidade de Roma, Itália; a admissão do Brasil como membro gestor do Comitê Internacional de Harmonização – ICH - em 19 / 11 / 2019 e a vindoura admissão ao Comitê de Inspeções Farmacêuticas - PICS -, também na categoria máxima, prevista para março do corrente ano.

À testa da Quinta Diretoria e nas reuniões da Diretoria Colegiada, norteei minha conduta e voto no sentido de proteger a saúde do cidadão. Para tanto, pude contar com a pronta e efetiva colaboração de expertises das mais diversas, representação inequívoca da qualidade superior, marca registrada de nossos recursos humanos.

Mesmo diante de tantos fatores de força, é oportuno lembrar que muitos desafios permanecem. Dentre esses, talvez o maior, seja lidar com a contínua redução do número de servidores, o que vem a exigir constantes aprimoramentos na gestão, simplificação de processos e revisão do estoque regulatório.

Neste contexto, pela segunda vez apresento-me diante desta douta Comissão e submeto-me à sabatina, agora para o cargo de Diretor-Presidente.

Quanto ao futuro, prefiro abster-me de promessas outras que não a primeira que fiz: dedicar-me inteiramente ao cargo, pelo bem do Brasil.

Para concretizar essa missão, valer-me-ei de sacrifício e firme vontade, valores comuns a qualquer egresso do Serviço das Armas, acolhimento e atenção para com o semelhante, indispensáveis à todo profissional de saúde e por fim, verdade e transparência, aos olhos dos homens e aos olhos de Deus, que há de conceder-me força e descortino, no trilhar desta e de outras estradas, se assim o for, no cumprimento de Sua vontade.


Antonio Barra Torres
ANVISA
Diretor-Presidente Substituto

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 56, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Fernando Mendes Garcia Neto.*

SF/20774.12931-62

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 56, de 2020 (Mensagem nº 225, de 2020, na origem), o nome do Senhor Alex Machado Campos para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término de mandato do Senhor Fernando Mendes Garcia Neto.

Juntamente com a referida Mensagem, foram encaminhados o *curriculum vitae* do indicado, bem como declarações e certidões expedidas por órgãos públicos.

O memorial recebido aponta que o indicado é graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1998), com especializações em Direito Administrativo, pela Universidade Federal de Pernambuco (2002), e em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR (2015),



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

instituição onde também obteve o título de Mestre em Poder Legislativo (2015). Atualmente, faz parte do corpo docente do CEFOR.

Ingressou como servidor efetivo da Câmara dos Deputados em 2011, onde já atuava desde 2003. Desenvolveu, naquela Casa Legislativa, atividades de assessoria jurídica e de apoio à atividade legislativa.

É advogado com mais de doze anos de experiência profissional, exercendo a advocacia liberal notadamente junto aos Tribunais Superiores. Constituiu banca – Advocacia Peres, Campos e Ávila –, em Brasília, em 2010, da qual providenciará o seu afastamento imediato, caso seja nomeado para a Diretoria da ANVISA.

Além de ter tido experiências profissionais nos Poderes Executivos Estadual e Municipal (em São Paulo e, especialmente, em Pernambuco), foi Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, em 2019, e, posteriormente, Diretor de Programa, no mesmo Gabinete, com atuação em assuntos regulatórios que envolvem a Pasta. Também, foi Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa do Ministério da Saúde (MS).

Também é membro dos Conselhos de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS) e do Grupo Hospitalar Conceição, dos quais providenciará o seu afastamento, caso seja nomeado para a Diretoria da Anvisa.

Para satisfazer ao item 2 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do RISF, o *curriculum* do indicado lista três publicações em que figura como autor.

Outrossim, para atender às exigências descritas nos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do RISF, Sua Senhoria apresentou as declarações pertinentes.

Por fim, para demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Anvisa, em obediência ao disposto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF, encaminhou argumentação escrita na qual faz um relato de sua trajetória pessoal e profissional, com ênfase na experiência de trabalho acumulada

SF/20774.12931-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

em três diferentes áreas: acadêmica; administrativa, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo, especialmente no MS; e na advocacia liberal.

Destaca, ainda, a contribuição que essa diversificada atuação profissional poderá proporcionar à Anvisa, tanto na esfera da regulação sanitária, quanto nos domínios da regulação econômica, seja em aspectos concretos da aplicação da técnica legislativa na redação de normas sanitárias, seja, em termos mais amplos e abstratos, na inserção adequada dessas normas infralegais no ordenamento jurídico pátrio.

Outrossim, o indicado ressalta possuir uma junção entre conhecimento jurídico e o exercício permanente da prudência, característica adquirida no decorrer de sua trajetória pessoal e profissional, o que poderá ser aportado para servir de guia e para qualificar os processos decisórios da Anvisa, na busca de soluções melhores e mais equilibradas para os problemas sanitários do País.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Alex Machado Campos para exercer o cargo de Diretor da ANVISA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20774.12931-62



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2020

(nº 225/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Fernando Mendes Garcia Neto.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAS



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Fernando Mendes Garcia Neto.

Brasília, 10 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº 213 /2020/SG/PR

Brasília, 24 de abril de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Fernando Mendes Garcia Neto.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

CURRICULUM VITAE

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape.

CURRÍCULO – INDICAÇÃO ANVISA

Identificação Pessoal

Nome: **ALEX MACHADO CAMPOS**

Identidade nº 4.033.955 – SSP/PE

CPF: 856.058.244-49

OAB/DF nº 32.102

Data de nascimento: 18/01/1974

Tel: 61.3532-0598 (Res.) - 61.3224-4500 (Esc.) – 61.981326215 (Cel.)

End: Condomínio Solar de Brasília – Qd 02, Conj. 10, casa 12 – Lago Sul
BRASÍLIA –DF CEP: 71.680-349

E-mail: alex.campos@saude.gov.br

alex@advpca.com.br

RESUMO: Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1998). **Especialista em Direito Administrativo** com licença para o magistério superior - Universidade Federal de Pernambuco (2002). Especialização em "Instituições e Processos Políticos do Legislativo" pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR (2007). **Mestre em Poder Legislativo** pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR (2015). **Servidor de carreira da Câmara dos Deputados**, desenvolve atividades de assessoria jurídica e de apoio à atividade legislativa, notadamente, em trabalhos de redação, de elaboração de pareceres, pronunciamentos e proposições. Professor/instrutor de Direito Administrativo e de Ciência Política do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR. **Advogado** com mais de doze anos de experiência e militância; atuação junto aos Tribunais Superiores, nos ramos do Direito Administrativo, Eleitoral e Constitucional. Foi **Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde**, em 2019, e, posteriormente, **Diretor de Programa**, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, com atuação em assuntos regulatórios que envolvem a pasta.

Atualmente é **Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa** do Ministério da Saúde. É membro do Conselho de Administração da Hemobrás e do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição - GHC.



➔ Graduação

- Bacharel em Direito pela UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco), concluído em 1998.

➔ Pós-graduação – Nível de especialização

- Curso de Especialização / Pós-graduação em **Direito Administrativo** cursado na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Trabalho de conclusão: Anotações aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal vinculados às ações e procedimentos de controle da Administração Pública.

Período: Março/2000 a Novembro/2001. Carga horária: 380h/a.

Orientador: Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti

- Curso de Especialização / Pós-graduação em **Instituições e Processos Políticos do Legislativo** cursado no Centro de Formação da Câmara dos Deputados. Trabalho de conclusão: Os direitos políticos nas Constituições de 1891 e 1934.

Orientador: Regina da Cunha Rocha

Período: Nov/2005 a Março/2007. Carga horária: 380h/a.

➔ Mestrado em Poder Legislativo

- **Mestrado em Poder Legislativo** (Ciência Política) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR. Dissertação de Mestrado: COMPORTAMENTO PARLAMENTAR ESTRATÉGICO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: UM ESTUDO A PARTIR DO VOTO SECRETO. Ano de obtenção: 2015

Orientador: Ricardo de João Braga.

➔ Magistério

- Foi professor do Programa de Pós-graduação (curso de especialização) do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR.
- Atuou recentemente como professor do Programa Educacional de Aquisições (PEC Aquisições) da Câmara dos Deputados, ministrando o módulo Fiscalização de Contratos.
- Professor/instrutor de Direito Administrativo e de Ciência Política do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR.

➔ Publicações

CAMPOS, Alex Machado. Comportamento parlamentar estratégico na Câmara dos Deputados: um estudo a partir do fim do voto secreto. Dissertação de Mestrado - CEFOR, Brasília, 2015.

Link: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27181>

CAMPOS, Alex Machado. Ficha Limpa e a Resposta Congressual: comportamento legislativo e processo decisório. Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 12, p. 70-93, set/dez 2013.

Link: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/16221>

CAMPOS, Alex Machado. Os direitos políticos nas Constituições de 1831 e 1934. Trabalho de conclusão de especialização - CEFOR, Brasília, 2007.

Link: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10110>

➔ Experiência profissional na Câmara dos Deputados

- Ingressou como servidor efetivo da Câmara dos Deputados em 2011, mas atua na Casa desde 2003.
- Atuação na Corregedoria Parlamentar (Gabinete da 2º Vice-presidência) da Câmara dos Deputados, como assessor técnico-jurídico (**01/09/2011 à 24/03/2013**).
- Chefe de gabinete da Segunda-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, atuando em atividades da Administração e típicas do Legislativo, assim como prestando assessoria jurídica ao 2º secretário (**15/10/2013 à 11/02/2015**).
- Foi chefe de gabinete da Primeira Vice-presidência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, atuando em atividades da Administração e típicas do Legislativo, assim como prestando assessoria jurídica ao 1º Vice-presidente (**12/02/2015 à 01/03/2015**).
- Atuou na Liderança do Democratas, prestando assessoria jurídica em matéria administrativa, regimental e constitucional (**02/03/2015 à 05/05/2016**).
- Foi chefe de gabinete da Liderança do PTN (Podemos), prestando assessoria jurídica em matéria administrativa, regimental e constitucional (**06/05/2016 à 06/02/2017**).

- Chefe de gabinete da Quarta-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, atuando em atividades da Administração e típicas do Legislativo, assim como prestando assessoria jurídica ao 4º secretário (07/02/2017 à 01/10/2017).
- Atuação na Quarta-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, como assessor técnico-jurídico (02/10/2017 à 04/06/2018).
- Chefe de gabinete da Quarta-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, atuando em atividades da Administração e típicas do Legislativo, assim como prestando assessoria jurídica ao 4º secretário (05/06/2018 à 07/01/2019).

➔ Experiências profissionais no Poder Executivo em nível federal

1. Foi **Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde**, de janeiro a outubro de 2019 (08/01/2019 à 17/10/2019).
2. **Diretor de Programa**, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, com atuação em **assuntos regulatórios que envolvem a pasta** (18/10/2019 à 30/03/2020).
3. Atualmente é **Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa** do Ministério da Saúde (31/03/2019 à atualidade).
4. É membro do Conselho de Administração da **Hemobrás – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia** (23/07/2019 à atualidade).
5. do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição – **GHC** (04/04/2019 à atualidade).

➔ Outras experiências profissionais no Poder Executivo

6. Foi assessor direto do Secretário de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo (Deputado Rodrigo Garcia), desenvolvendo atividades de análise de contratos administrativos e de instrução de processos licitatórios, em apoio às decisões do secretário (25/05/2011 à 20/07/2011).
7. Superintendente Fundiário – Fundo de Terras do Estado de Pernambuco, órgão vinculado à Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, desenvolvendo atividades na área de execução e direção na titulação, demarcação e regularização fundiária (01/02/1999 à 01/04/2000).
8. Diretor da Diretoria Executiva de Produção Agropecuária da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, exercendo atividades na área direção e execução de políticas desenvolvimento agropecuário,

acumulando a função de Chefe de Gabinete do então Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Deputado André de Paula – cargo em comissão (01/04/2000 à 01/02/2001).

9. Diretor Executivo Extraordinário de Programas Especiais da CIA. De Abastecimento e de Armazéns Gerais de Pernambuco – CEAGEPE, empresa vinculada à Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, função em que gerenciou e coordenou programas sociais do Governo de Pernambuco, entre os quais, o Programa da **Merenda Escolar Regionalizada**, o **Programa Leite de Pernambuco** (destinação de leite pasteurizado, tipo c, a famílias carentes cadastradas) e o **Programa Sopão da CEASA** (destinação de sopa concentrada a entidades benfeitorias conveniadas) – cargo em comissão (01/02/2001 à 18/03/2003).
10. Assessor técnico de desenvolvimento econômico da Secretaria de Turismo da Prefeitura da Cidade do Recife, exercendo atividades na área das políticas voltadas ao fomento do emprego e da renda na cidade do Recife, em apoio às decisões do então secretário (1996).
11. Oficial de gabinete do então Prefeito da Cidade do Recife, Jarbas Vasconcelos (1993-1995).

➔ Experiência na advocacia liberal

- Advogado com mais de doze anos de experiência e militância, com atuação junto aos Tribunais Superiores, nos ramos do Direito Administrativo, Eleitoral e Constitucional. Constituiu banca de advocacia em Brasília, em 2010 (a Advocacia, Peres, Campos e Ávila), ao lado dos advogados André Ávila e Luís Fernando Belém Peres, ambos procuradores do Distrito Federal.



DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que não possuo parentes que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atual atividade profissional na área do poder executivo.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.



ALEX MACHADO CAMPOS

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

No que diz respeito a minha participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, **declare** que:

- 1 – Atualmente, sou sócio da Advocacia, Peres, Campos e Ávila, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.382/0001-34, conforme extrato de consulta junto à Receita Federal do Brasil, anexo.
- 2 – Providenciarei afastamento imediato da sociedade de advogados referida, tão logo se avizinhe a concretização do ato administrativo que resulte na nomeação do subscritor deste termo, a fim de cumprir o requisito insculpido no art. 8º-B, da Lei nº 9.986/2000.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.



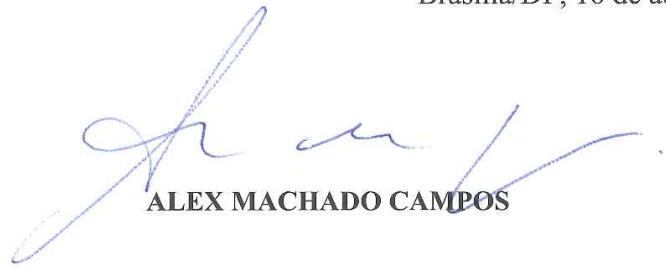
ALEX MACHADO CAMPOS

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.



ALEX MACHADO CAMPOS

17/04/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ALEX MACHADO CAMPOS
CPF: 856.058.244-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

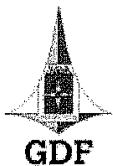
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:59 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **677C.EF30.3D4E.4EAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 129018650592020

NOME: ALEX MACHADO CAMPOS

ENDEREÇO: SHCSW 504 BL J APTO 608

CIDADE: SUDOESTE

CPF: 856.058.244-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Maio de 2020.

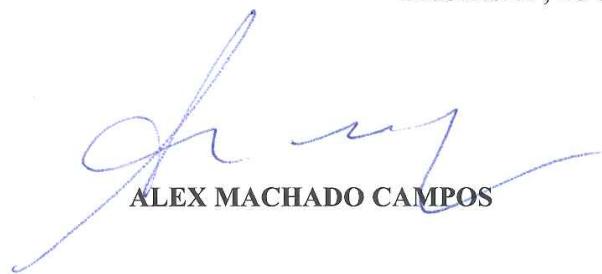
Certidão emitida via internet em 17/04/2020 às 11:08:46 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, ‘b’, 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao artigo 383, I, ‘b’, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, em relação à existência em nome do subscritor desta declaração, ações judiciais em curso como autor ou réu, declaro, para os devidos fins, que **não figuro, como pólo passivo ou ativo, em qualquer ação judicial** no âmbito das justiças estadual, distrital ou federal, ao ainda, no âmbito da justiça especializada do país.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.



ALEX MACHADO CAMPOS

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

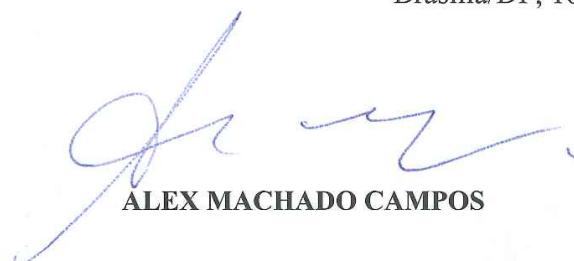
Declaro, para os devidos fins, que nos últimos 5 (cinco) anos exercei as seguintes atividades de conselheiro de administração:

1 – abril 2019 / até a presente data - Conselheiro de Administração do Grupo Hospitalar Conceição – GHC.

2 – julho 2019 / até a presente data - Conselheiro de Administração da Hemobrás – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

3 – Providenciarei afastamento imediato dos conselhos referidos, tão logo se avizinhe a concretização do ato administrativo que resulte na nomeação do subscritor deste termo, a fim de cumprir o requisito insculpido no art. 8º-B, da Lei nº 9.986/2000.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.



ALEX MACHADO CAMPOS

Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, ‘c’, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao disposto no artigo 383, I, ‘c’, do Regimento Interno do Senado Federal, passo a apresentar a Vossas Excelências, de forma sucinta, as razões pelas quais julgo, modestamente, possuir “*experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade*” de membro da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Ser parte do corpo diretivo da ANVISA é um desafio, em qualquer circunstância, dada a complexidade das múltiplas atribuições que cabem à agência. O momento atual, contudo, exige experiência e compromisso com o interesse público, requisitos dos quais tenho plena ciência. A pandemia do vírus Sars-Cov-2 coloca a agência, que exerce funções fundamentais no apoio ao combate aos efeitos perversos da incidência da COVID-19, no centro das atenções do nosso governo e da nossa sociedade civil. Acredito, sinceramente, porém com humildade, reunir as condições morais e técnicas para contribuir com a atividade desempenhada pela ANVISA.

Peço licença a Vossas Excelências para, invertendo a apresentação, começar pela parte final dos requisitos apontados no artigo 383, I, ‘c’, do Senado Federal: a afinidade intelectual e moral para o exercício da função. Para abordar estes pontos, devo, inevitavelmente, tangenciar brevemente a minha história pessoal, a partir da qual posso expor, com maior transparência, quem sou; pois é dessa história que se desdobra o que depois fiz para me formar como profissional.

Sou um filho típico da classe média brasileira, de pai comerciante e mãe professora. Jamais tive privações; tampouco fartura. O que importa aqui, contudo, é o fato de que o patrimônio familiar que me foi legado é justamente o que me faz estar diante dessa oportunidade. Trata-se da crença firme de que a trilha do desenvolvimento pessoal e econômico, a ser por mim seguida, sem desvios, deveria passar pela necessidade de formação acadêmica incansável e pelo comprometimento absoluto com o trabalho e com toda a atividade profissional que eu viesse a desempenhar. Espero sinceramente ter correspondido, e poder continuar a corresponder, às expectativas que, nesse sentido, foram-me depositadas.

Graduei-me em direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Fiz-me especialista em Direito Administrativo, pela Universidade Federal de Pernambuco, e em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, pelo Centro de Formação da Câmara dos

Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, ‘c’, do Regimento Interno do Senado Federal)

Deputados – CEFOR, instituição na qual obtive, também, posteriormente, o título de mestre em Poder Legislativo. Como parte do corpo docente do CEFOR, leciono disciplinas Direito Administrativo e Ciência Política.

O início da minha experiência profissional no setor público remonta a 1999, quando passei a ocupar funções de relevo na Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, primeiro como Superintendente Fundiário, na sequência como Diretor da Diretoria Executiva de Produção Agropecuária, acumulando a Chefia de Gabinete do então Secretário, e, por fim, como Diretor Executivo Extraordinário de Programas Especiais da CIA. de Abastecimento e de Armazéns Gerais de Pernambuco – CEAGEPE.

A partir de 2003, passei a trabalhar na Câmara dos Deputados, instituição na qual ocupei diversos cargos administrativos e de assessoria legislativa, e cujo quadro de servidores efetivos passei a integrar, mediante aprovação em concurso público, a partir de 2011. Naquela Casa Legislativa, nas diversas funções que exercei junto à Mesa Diretora e em lideranças partidárias, desenvolvi atividades voltadas ao assessoramento jurídico e ao apoio à atividade legislativa, notadamente, em trabalhos de redação, de elaboração de pareceres, pronunciamentos e proposições.

A partir de 2019, passei a ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde. Também ocupei o cargo de Diretor de Programa, do Gabinete do Ministro da Saúde, com atuação específica nos assuntos regulatórios que envolvem a pasta. Desempenho, hoje, a função de Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, também do Ministério da Saúde, além de ser membro dos Conselhos de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS e do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, empresa estatal responsável pela gestão da maior rede de hospitais públicos do Sul do Brasil.

Paralelamente a essa trajetória no setor público, atuei, entre 2008 e 2018, como advogado, patrocinando demandas perante os Tribunais Superiores, em especial em questões envolvendo o Direito Administrativo, minha área de especialização.

É com a junção da experiência acumulada em todas essas atividades – ou seja, na área acadêmica, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo, em especial no Ministério

Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

da Saúde, e na advocacia liberal – que espero poder colaborar com as atividades desempenhadas pela Diretoria Colegiada da ANVISA.

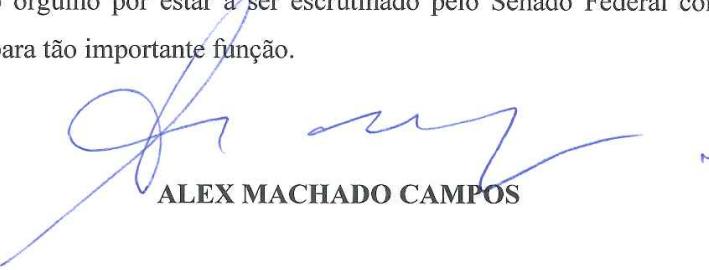
Como órgão colegiado que é, acredito que a Diretoria Colegiada da ANVISA se estrutura a partir do suposto de que as melhores soluções, aquelas mais sintonizadas com o interesse da população brasileira, surgirão a partir do debate entre técnicos com formações relacionadas às diversas competências atribuídas à agência. A partir da minha formação, essencialmente jurídico-administrativa, e da minha experiência prática na atividade legislativa, acredito poder contribuir para que a atividade da ANVISA, tanto na esfera da regulação sanitária quanto no domínio da regulação econômica, se dê de forma cada vez mais acurada, seja no que diz respeito aos aspectos mais concretos da técnica legislativa, sobre cujo fio se desenvolve a atividade de regulação, seja no que diz respeito à questão, mais abstrata, da adequação das normas expedidas pela agência à Constituição da República e a todo o restante do ordenamento jurídico brasileiro.

Agrego a isso, ou seja, aos benefícios que podem ser aportados aos processos decisórios da ANVISA a partir do conhecimento jurídico, a convicção de que o exercício permanente da *prudência* - cujas bases só pude apreender com o evoluir natural da idade e com a experiência prática no setor público, sobretudo na área específica da Saúde - servirá de caminho seguro a guiar os processos decisórios que ocuparão lugar central na agência. E o que designo como *prudência*? Assim chamo, filosoficamente, a capacidade prática, a faculdade moral, de ser capaz de debater e decidir os mais delicados temas, a um só tempo, com seriedade e placidez de ânimo, unindo a firmeza à lhaneza, e levando em consideração, *para julgar* – e, no caso, transformar em regulação -, todos pontos de vista que uma situação controversa pode oferecer, equilibrando-os em busca da justiça e do desenvolvimento econômico nacional. É a conjunção do domínio da técnica legislativa e do Direito Administrativo com a experiência prática na advocacia e – penso ser oportuno ressaltar – na gestão pública, em especial na área da Saúde e também no campo da agricultura, vivenciando, portanto, a diversidade do universo normativo, que, penso, no meu caso específico, ser capaz de municiar, no âmbito da Diretoria Colegiada da ANVISA, o exercício da *prudência* na busca das melhores soluções, que são aquelas que não se perdem em abstrações puras, descoladas da realidade, nem descuram da técnica e do conhecimento científico acumulado.

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Tive a oportunidade de aprender direito e de ensiná-lo; tive o ensejo de exercê-lo amplamente na prática, mediante a elaboração de textos legislativos e o exercício da advocacia; tive o privilégio – e digo isso não só como experiência profissional, mas também como experiência de vida - de conhecer em detalhes a realidade do complexo sistema de saúde brasileiro, sob a perspectiva da sua gestão; e tive, também, a maior das sortes, que foi nascer e crescer em uma família que foi capaz de me transmitir, com profundidade e densidade, o senso moral de que, o que quer eu visse a aprender, pelo estudo ou pela experiência, deveria ser revertido no exercício escorreito das atividades que eu viesse a desempenhar, especialmente na vida pública.

É a partir de tais predicados, aos quais espero sinceramente fazer jus, que espero poder merecer o voto de confiança para passar a integrar a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Faço-o, contudo, não sem deixar de registrar, antes de tudo, o meu sincero orgulho por estar a ser escrutinado pelo Senado Federal com vistas à possível nomeação para tão importante função.



ALEX MACHADO CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX MACHADO CAMPOS

CPF: 856.058.244-49

Certidão nº: 9188021/2020

Expedição: 17/04/2020, às 18:14:29

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALEX MACHADO CAMPOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 856.058.244-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

17/04/2020

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

 imprimir

Nº 1409626



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **ALEX MACHADO CAMPOS** nem contra o **CPF: 856.058.244-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 17/04/2020 às 17:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 17/04/2020, 17h12min. e 17/04/2020, 17h12min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ALEX MACHADO CAMPOS**

Inscrição: **0407 0044 0850**

Zona: 018 Seção: 0409

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 18/01/1974

Domicílio desde: 29/09/2017

Filiação: - MIRIAM MACHADO CAMPOS
- JOSÉ FERREIRA CAMPOS

Certidão emitida às 18:46 em 19/04/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

V/48.WKPV.EWPK.AMNJ



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: ALEX MACHADO CAMPOS
CPF/CNPJ: 856.058.244-49

Período: de _____ até _____
Expedição: **19/04/2020 – 18:18:48**

Código de Autenticidade: C9889529XWH5EI0BZF

Válida até 19/05/2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação distribuída em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 4) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 5) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 6) A pesquisa contempla todos os processos distribuídos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição em face da parte indicada, alcançando, inclusive, os processos já arquivados definitivamente.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoDistribuicao?codigo=C9889529XWH5EI0BZF



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "ALEX MACHADO CAMPOS", CPF N. 85605824449.

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo a pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2555662**

Código de Segurança: **918C.F28E.E514.416**

Data de geração: **19 de Abril de 2020, às 18:32:04**

Certidão de número 2555662, de código de segurança 918C.F28E.E514.416, Página 1 de 1 gerada em 19/04/2020 18:32:04.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 17/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX MACHADO CAMPOS

856.058.244-49

(MIRIAM MACHADO CAMPOS / JOSE FERREIRA CAMPOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.U4WE.OJEQ.TVHT.B4WG.4RMB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

17/04/2020 13:34

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:**
10.701.382/0001-34**NOME EMPRESARIAL:**
ADVOCACIA PERES, CAMPOS E AVILA
CAPITAL SOCIAL:
R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO BELEM PERES
Qualificação: 52-Sócio com Capital**Nome/Nome Empresarial:**
ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA
Qualificação: 52-Sócio com Capital**Nome/Nome Empresarial:**
ALEX MACHADO CAMPOS
Qualificação: 52-Sócio com Capital**Nome/Nome Empresarial:**
FABIOLA PINHEIRO LUDWIG PERES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

17/04/2020 13:34

Nome/Nome Empresarial:
LIANA CLAUDIA HENTGES CAJAL
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO BARROS NUNES STUDART CORREA
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:
ROSENELY DUTRA DE DOREA
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2020 às 13:33 (data e hora de Brasília).

17/04/2020 13:31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.701.382/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2008
NOME EMPRESARIAL ADVOCACIA PERES, CAMPOS E AVILA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADVOCACIA PERES, CAMPOS E AVILA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO Q SRTVS QUADRA 701 BLOCO K SALA	NÚMERO 501	COMPLEMENTO EDIF EMBASSY TOWER
CEP 70.340-908	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3224-4500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 13:31:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Multa) CNPJ 92.787.116/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 E (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91380-200
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 02.737.118/0004-72 - Rua Alvaro Corrêa, 653 E (51) 3367.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91356-250
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 E (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91100-000
 HOSPITAL FÉMINA CNPJ 92.787.118/0002-80 - Rua Mestrecreiro, 17 E (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

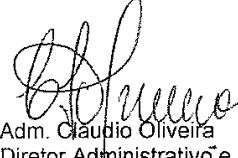
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 90.244/90

GHC-DIRET.306/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Servidor - ALEX MACHADO CAMPOS, atual Conselheiro de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – CNPJ nº 92.787.116/0001-20, com sede na Av. Francisco Trein nº 596, Bairro Cristo Redentor - Porto Alegre - RS (integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição – GHC), foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de Acionistas, realizada em 04 de abril de 2019, para integrar o referido Colegiado, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020.



Adm. Cláudio Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro do GHC



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. ALEX MACHADO CAMPOS, RG Nº 4.033.955 SSP/PE e CPF n.º 856.058.244-49, é membro do Conselho de Administração desta empresa, em face da designação para mandato unificado e declarado empossado conforme termo assinado junto a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, em sua sede em Brasília, em 23 de julho de 2019.

Recife, 17 de abril de 2020.



Rafael Elias Salomão Jaegger
Gerente de Gestão de Pessoas

TÍTULOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
Programa de Pós-Graduação

Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Conferimos a **ALEX MACHADO CAMPOS**, portador do documento de identidade nº 4.033.955 / SSP-PE, nascido em 18 de janeiro de 1974, natural de Recife – PE, o presente certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*

ESPECIALIZAÇÃO EM INSTITUIÇÕES E PROCESSOS POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

promovido pelo Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados no período de 30/9/2005 a 28/03/2007, com carga horária de 360 horas/aula.

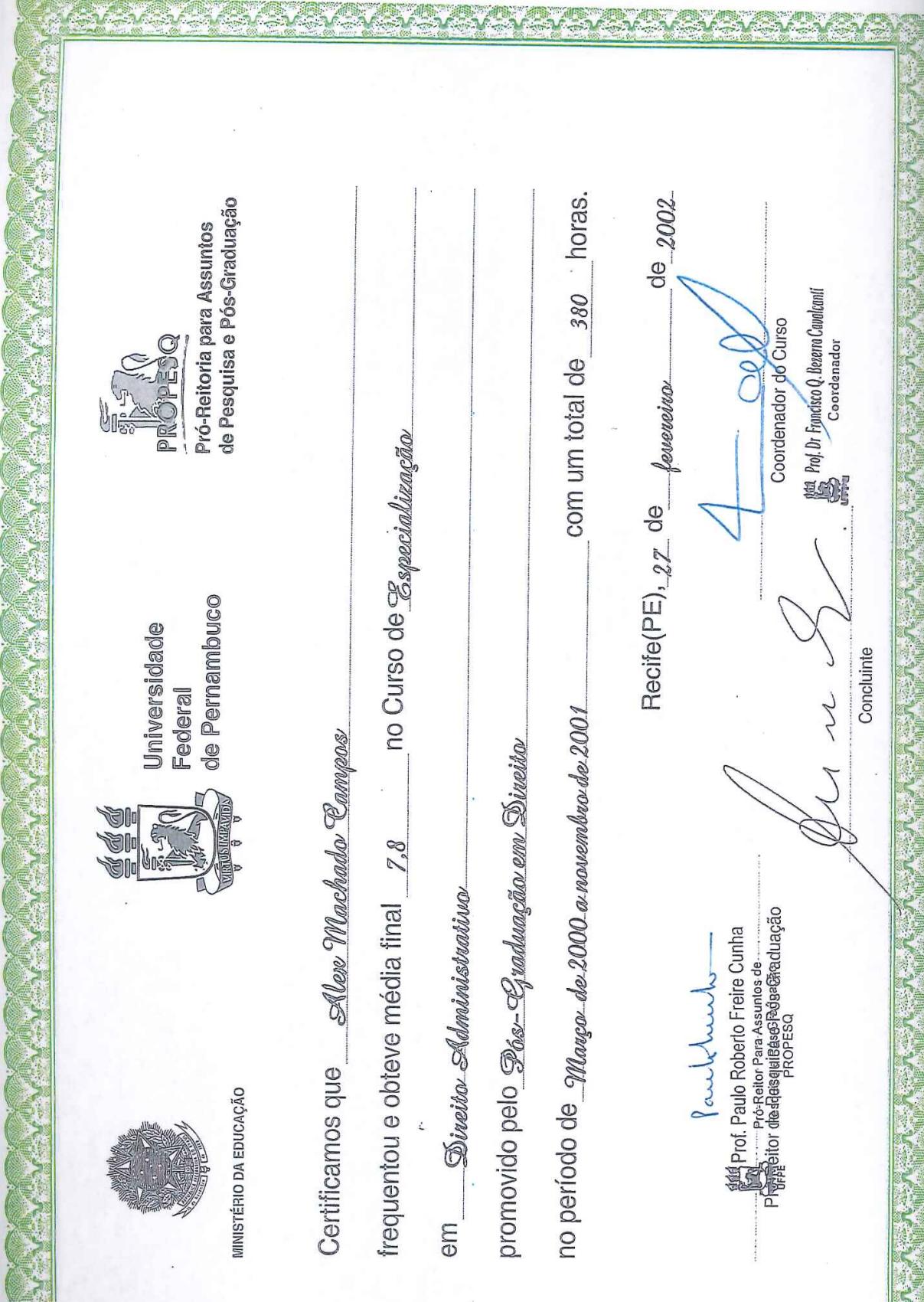
Brasília-DF, 28 de agosto de 2008.

Especialista

Coordenador do Programa de
Pós-Graduação do Cefor

Diretor do Cefor

Para verificar a autenticidade deste Certificado, acesse <http://www.camara.gov.br/postraducao/autenticar>
Código de autenticação: 76FETE8E-F1EA-45A7-93BE-1EA3F841BF03



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



Portador(a) do documento de identificação nº 18270-D-0AB/PF, de nacionalidade brasileira, em 29 de janeiro de 1999, o grau de

ALEX MACHADO CAMPOS,

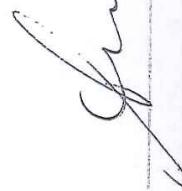
portador(a) do documento de identificação nº 18270-D-0AB/PF, de nacionalidade brasileira, em 29 de janeiro de 1999, o grau de

BACHAREL em DIREITO.

O presente diploma lhe é outorgado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 23 de outubro de 2008.


Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Reitor


Prof. Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar


Graduado(a)



Câmara dos Deputados
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento
Programa de Pós-Graduação
Via N3, Praça da Cidade, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do Cefor, Sala 2
Telefone: 55(61) 3216-7679
www.camara.leg.br/posgraduacao



DOCUMENTO
AUTÊNTICO

HISTÓRICO ESCOLAR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do Aluno	Matrícula	Data de Emissão	Página
ALEX MACHADO CAMPOS	2013Mest101	11/03/2016	1

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1974 NATURALIDADE: Recife UF: PE

RG: 4033955 ORGÃO EMISSOR: SSP/PE NACIONALIDADE: Brasileira

CURSO: Mestrado em Poder Legislativo

GRAU: Mestre

FORMA E DATA DO INGRESSO: Seleção - 21/02/2013

ORIENTADOR: Ricardo de João Braga

DISCIPLINAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CRÉD	CH	NOTA	FREQ	MENÇÃO
	PERÍODO 2013/1					
MEST.9.00.1	Seminário em Poder Legislativo	2	30	9,5	80%	AP
MEST.7.09.1	Legislativo e Representação Parlamentar	2	30	8,0	87%	AP
MEST.6.02.2	Estrutura Organizacional e Processo Decisório Legislativo.	2	30	9,0	87%	AP
	PERÍODO 2013/2					
MEST.9.00.2	Seminário de Pesquisa	2	30	8,5	87%	AP
MEST.7.09.2	Legislativo, Fiscalização e Políticas Públicas	2	30	9,0	87%	AP
MEST.7.02.1	Ação Parlamentar e Integração Social	2	30	8,5	87%	AP
	PERÍODO 2014/1					
MEST.9.00.3	Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso	2	30	8,0	80%	AP
	PERÍODO 2014/2					
-	Exame de Qualificação	-	-	-	-	AP
	PERÍODO 2015/1					
-	Atividade de Orientação	-	-	-	-	-
	PERÍODO 2015/2					
-	Elaboração e Defesa da Dissertação	10	150	-	100%	AP
MEST.9.00.4	Atividades Complementares	6	90	-	-	AP
	TOTAL GERAL	30	450	-	-	AP

LEGENDA DOS CÓDIGOS | TR - TRANCAMENTO DE DISCIPLINA | AP - APROVADO | RP - REPROVADO | CC - CRÉDITO CONCEDIDO

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

DATA DA DEFESA: 11/08/2015

LOCAL: Brasília/DF

MENÇÃO: Aprovada

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO:

COMPORTAMENTO PARLAMENTAR ESTRATÉGICO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: um estudo a partir do fim do voto secreto.

DATA DE CONCLUSÃO DE CURSO: 27/10/2015

OBSERVAÇÕES:

- Curso de Mestrado em Poder Legislativo autorizado pela Portaria MEC nº 1331, de 8/11/2012, e publicado no DOU nº 217, de 9/11/2012, Seção 1, Página 10.
- O aluno apresentou a quitação militar por meio do documento n.RA 21-083-214512-7.
- O aluno apresentou a quitação eleitoral.
- Data de expedição do Diploma: 11/3/2016.





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CRIADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1951
RECONHECIDA EM 18 DE JANEIRO DE 1952 PELO DECRETO 30.417

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COLAÇÃO DE GRAU

CERTIFICO, em atendimento a requerimento do graduado e à vista da documentação do registro acadêmico arquivada nesta Diretoria de Admissão e Registro, que

*** ALEX MACHADO CAMPOS ***

CONCLUIU, nesta Universidade, no ano de mil novecentos e noventa e oito o curso de BACHARELADO EM DIREITO, reconhecido pelo(a) Decreto 59.141 de 25.08.66 - D. O. U. 164 de 30.08.66. ***

COLOU GRAU de BACHAREL aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. ***

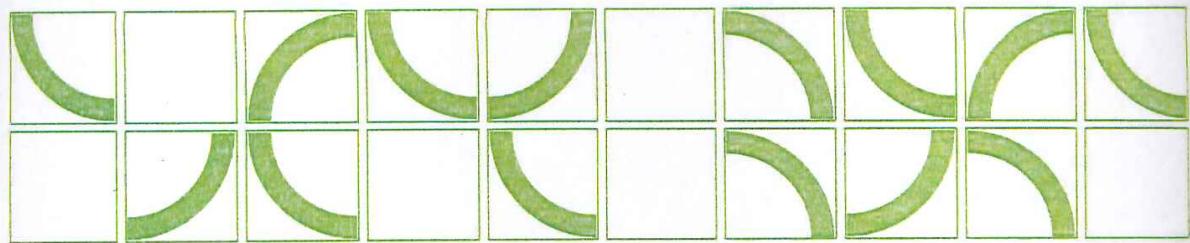
Diretoria de Admissão e Registro da Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Católica de Pernambuco, em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. ***

Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

Prof.ª. Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Admissão e Registro



RUA DO PRÍNCIPE, 526 - BOA VISTA - CEP. 50.059 - PABX: (081) 216.1000 - TELEX: 61-2778 UVCP - FAX: (081) 231.1612
INSC. C.G.C.(M.F.): 10.847.721/0001-05 - INSC. EST.: ISENTE - RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

ALEX MACHADO SANTOS

está ministrando o curso **DIREITO ADMINISTRATIVO** promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara dos Deputados – CEFOR, iniciado em 05/10/2009, com previsão de término para 14/12/2009, com duração de 36 h/a.

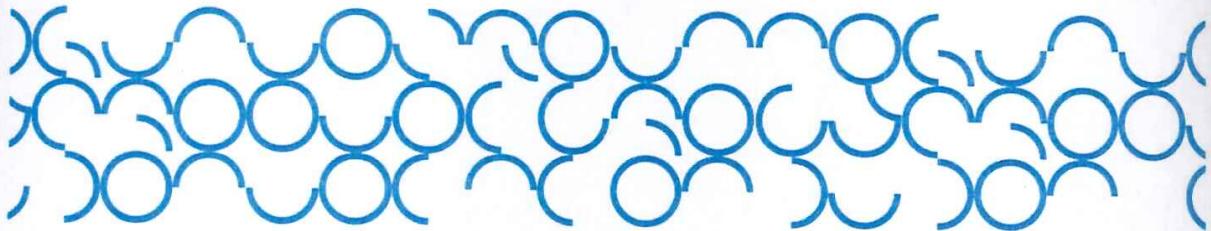
Brasília – DF, 20 de Outubro de 2009.

Rogério Ventura Teixeira
Rogério Ventura Teixeira
Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretor



Painel Athos Bulcão





DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

ALEX MACHADO CAMPOS

atuou como educador no curso **PEC – AQUISIÇÕES – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR no período de 13 a 24/8/2018, com carga horária de 12h.

Brasília – DF, 21 de março de 2019.



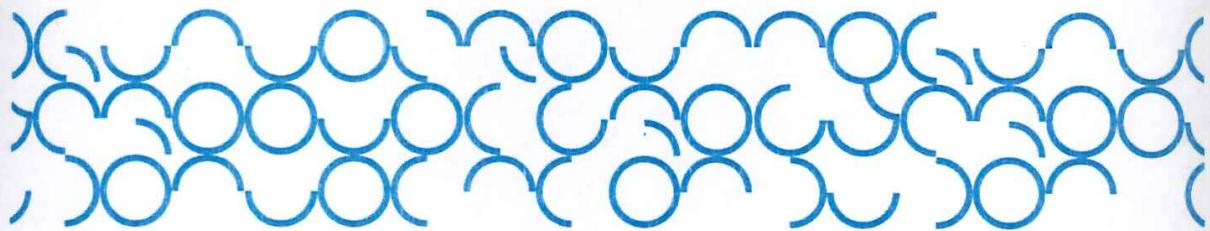
Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento





DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

ALEX MACHADO CAMPOS

atuou como educador no curso **PEC – AQUISIÇÕES – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR no período de 17 a 26/4/2018, com carga horária de 12h.

Brasília – DF, 21 de março de 2019.



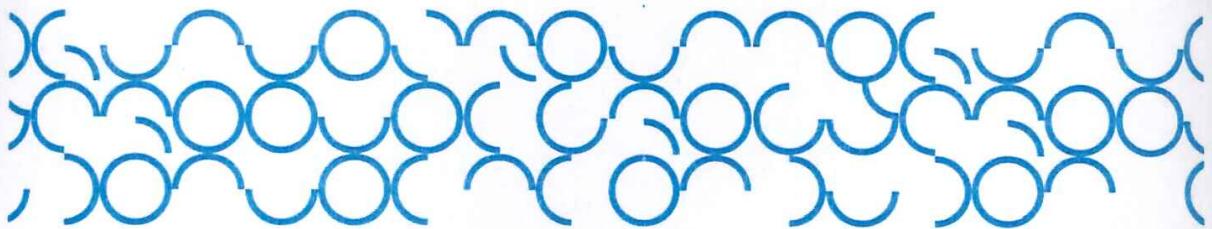
Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento





DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

ALEX MACHADO CAMPOS

atuou como educador na palestra **PROCESSO LEGISLATIVO E SUA DINÂMICA POLÍTICA** no programa **ESTÁGIO VISITA DE CURTA DURAÇÃO**, promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR no dia 22/6/2015, com carga horária de 2h.

Brasília – DF, 21 de março de 2019.



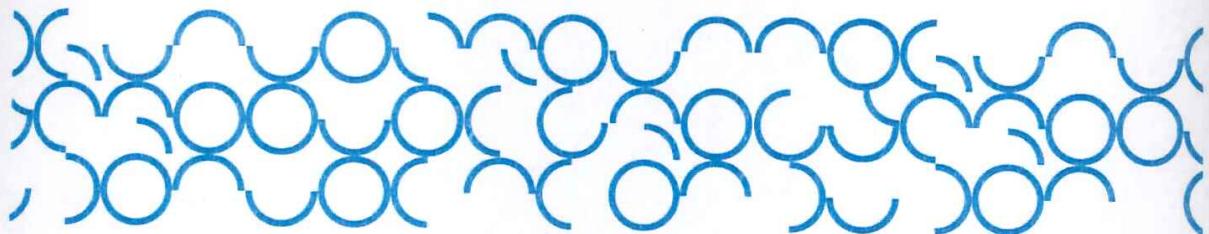
Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento





DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

ALEX MACHADO CAMPOS

atuou como educador no curso **LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
modalidade A DISTÂNCIA, promovido pelo Centro de Formação,
Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados –
CEFOR no período de 6 a 31/8/2018, com carga horária de 20h.

Brasília – DF, 21 de março de 2019.

Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Registro Funcional**

DECLARAÇÃO FUNCIONAL

Declaro, para os devidos fins, que **ALEX MACHADO CAMPOS**, CPF n. 856.058.244-49, ponto n. **7417**, é servidor do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, tomou posse e entrou em exercício em 25/07/2011, ocupa o cargo efetivo de Técnico Legislativo - atribuição Assistente Administrativo, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.112, de 11/12/1990.

Declaro, ainda, que o interessado foi cedido ao Ministério da Saúde desde 08/01/2019, com ônus para o órgão cedente, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ministro, DAS-101.5.

Declaro, também, que o servidor exerceu nesta Casa do Congresso Nacional as seguintes funções comissionadas:

Função comissionada	Nível	Início	Fim	Lotação
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO	FC-7	01/09/2011	31/12/2012	GABINETE DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO	FC-3	01/01/2013	24/03/2013	GABINETE DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
ASSISTENTE DE GABINETE	FC-1	25/03/2013	14/10/2013	GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO
CHEFE DE GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO	FC-4	15/10/2013	11/02/2015	GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO
CHEFE DE GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	FC-4	12/02/2015	01/03/2015	GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
ASSISTENTE DE GABINETE	FC-1	02/03/2015	05/05/2016	LIDERANÇA DO DEM
CHEFE DE GABINETE DO LÍDER DO PTN	FC-4	06/05/2016	06/02/2017	LIDERANÇA DO PTN
CHEFE DE GABINETE DO QUARTO-SECRETÁRIO	FC-4	07/02/2017	01/10/2017	GABINETE DO QUARTO-SECRETÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO	FC-3	02/10/2017	04/06/2018	GABINETE DO QUARTO-SECRETÁRIO
CHEFE DE GABINETE DO QUARTO-SECRETÁRIO	FC-4	05/06/2018	07/01/2019	GABINETE DO QUARTO-SECRETÁRIO

Esta declaração não contém emenda ou rasura.

Brasília - DF, 17 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
CARLOS ARMANDO DA SILVA
 Diretor

Câmara dos Deputados – CNPJ 00.530.352/0001-59
 Departamento de Pessoal, Anexo I, 10º andar – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
 Cep: 70160-900 – Fone: (61) 3216-7200
 e-mail: coref.depес@camara.leg.br



Documento assinado por: Carlos Armando da Silva
 Selo digital de segurança: 2020-OWSX-OOPJ-BYUU-SBQA.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 121 • Número 58 - São Paulo - quinta-feira, 26 de maio de 2011

Poder Executivo

SEÇÃO II

iDanos

Imprensa Oficial

Atos do Governador

SECRETARIA DE ENERGIA

Decreto de 25-5-2011

Nomeando, nos termos do art. 20, I da LC 180-78, o abaixo indicado, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assistente Técnico I, Ref. 4: Leonardo Mazzoli de Paula, RG 002.312.174, vago em decorrência do desconto de Rivaldo Cristina de Lima, RG 34.003.926-3 (D.O. 6-10-2010);

SECRETARIA DE DESenvolvimento Social

Decreto de 25-5-2011

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados para exercerem em Comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Coordenador, Ref. 17: Coordenador de Ação Social: Neurval Puntano Junior, RG 25.584.681, vago em decorrência da exoneração de Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Assessor Técnico de Gabinete, Ref. 15: Gabinete do Secretário:

Alex Machado Campos, RG 4.033.955, vago em decorrência da exoneração de Leonardo Teobaldo no Conselho Repórter, RG 23.744.142-6 (D.O. 24-5-2011);

Paulo Alves Pereira, RG 1.871.123, vago em decorrência da exoneração de Flávio Raminés Jordão, RG 26.898.452-3 (D.O. 21-5-2011); Ruy das Sampas, RG 2.201.333, vago em decorrência da exoneração de Sergio Ferreira, RG 8.559.717 (D.O. 24-5-2011);

Diretor Técnico III, Ref. 14:

Coordenadora de Gestão Estratégica - Grupo de Gestão da Segurança: Ernesto Massaloni Neto, RG 24.910.900, vago em decorrência da exoneração de Luiz Carlos Pucci, RG 31.362.074-6 (D.O. 24-5-2011);

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assistente Administrativo - Gabinete do Secretário:

Chá de Gabinete - Departamento de Administração: Andre Fadil Bueno, RG 19.343.174-8, vago em decorrência da exoneração de Cláudia Fernanda Filho, RG 23.010.948 (D.O. 4-4-2009);

Tornando inabuscável, o decreto publicado no D.O. 30-4-2011, que nomeou Murilo Nieto Gonçalves, RG 30.374.479-4, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho nos termos do art. 20, I da LC 180-78, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, Ref. 7 e EV-C do SOC-I-QSSE, vago 1, no cargo de Assessor Técnico de Gabinete, Ref. 10, e de Delegado de Polícia de 3ª Classe, exceto de Quadro da Secretaria de Segurança Pública.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 25-5-2011

Aplicando a pena de demissão, a bens do serviço público, nos termos dos arts. 57, inc. VI, 69, 70, inc. I 74, inc. II, 75, incs. II, VI e IX, da LC 207-79, com as alterações editadas pelo art. 1º da LC 1.080-2008, que consta no processo DGP-001-007-SP-001, vago 1, no cargo de Assessor Técnico de Gabinete, Ref. 10, e de Delegado de Polícia de 3ª Classe, exceto de Quadro da Secretaria de Segurança Pública.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 25-5-2011

Nomeando, nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.122-2010, alterada pela LC 1.134-2011, do SOC-I-QSSE:

Coordenador Geral de Administração:

Dirigente Técnico de Órgão da Fazenda Especial, Ref. 14: Maria Cristina Portas Capela, RG 20.034.021-1, vago em decorrência da exoneração de Ruth Ercan, RG 4.706.100-8 (D.O. 24-4-2011), ficando exonerações, a partir da data de seu exercício, os cargos de Dirigente Técnico da Fazenda Especial, Ref. 12 da EV-C do SOC-I, Sandra Mara Pei Junqueira, RG 9.652.018, vago em decorrência da exoneração de Kezum Akiyama Hirata, RG 4.158.030 (D.O. 11-3-2011);

Coordenação de Entidades Descentralizadas e de Contratistas Estaduais:

Assessora Técnica da Fazenda Estadual, Ref. 10: Viviane Morales Fraga Souza, RG 11.496.602-4, vago em decorrência da exoneração de Rita de Cassia Biaggio Merlo, RG 21.092.570-2 (D.O. 11-3-2011), ficando exonerações, a partir da data de seu exercício, os cargos de Assistente de Administração e Controle do Estado, Ref. 2 da EV-C do SOC-I-QSSE;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 25-5-2011

Exonerando, com fundamento no art. 58, I 5º 1º da LC 180-78, da abertura indicada, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assessora Técnica I, Ref. 4: Cátia Alberto Ferreira Matz, RG 29.949.816-5 (D.O. 24-5-2011);

Ronaldo Muniz, RG 26.706.348-9, da cargo de Assistente de Desenvolvimento de Suplemento Educacional, a que se faz menção, em comissão, por decreto

publicado em 24-12-1996;

Nomeando:

nos termos do art. 20, I da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada

Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SOC-I-QSSE:

Assess

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2 - Edição Extra

ISSN 1677-7050

Nº 2-B, quinta-feira, 3 de janeiro de 2019

Nº 91 - EXONERAR

MONICA CASTRO FERREIRA do cargo de Assessora Especial da Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 102.6.

Nº 92 - NOMEAR

LAURO LUIZ PIRES DA SILVA, para exercer o cargo de Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.6.

ONYX DORNELLES LORENZONI

MINISTÉRIO DA DEFESA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 93 - NOMEAR

EDSON DIEHL RIPOLI, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, código DAS 101.5.

Nº 94 - EXONERAR

JUAN CARLOS OROZCO do cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, código DAS 101.5.

ONYX DORNELLES LORENZONI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 95 - EXONERAR

ALEXANDRINA SALDANHA SOBREIRA DE MOURA do cargo de Diretora de Pesquisas Sociais da Fundação Joaquim Nabuco, código DAS 101.5, a partir de 27 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 96 - NOMEAR

LUCIANO BENETTI TIMM, para exercer o cargo de Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, código DAS 101.6.

ONYX DORNELLES LORENZONI

MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 97 - EXONERAR

LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA do cargo de Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

Nº 98 - NOMEAR

ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, código DAS 101.5.

ONYX DORNELLES LORENZONI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HÉLDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06052019010300002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050

Nº 204, segunda-feira, 21 de outubro de 2019

EMBAIXADA DO BRASIL EM PANAMÁ

PORTEIRA DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A EMBAIXADORA DO BRASIL NO PANAMÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa nº 63, de 12 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, no que se refere à composição do Rol de Responsáveis do Posto no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), resolve:

Dispensar VANESSA ROCHA BARBOSA BARBALHO, agente administrativa do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, CPF 790.366.191-49, como Responsável, titular, pela Conformidade de Registro de Gestão dos recursos consignados ao Posto.

Designar JULIANA DE MOURA GOMES, segunda secretária do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, CPF 001.919.031-08, como Responsável, titular, pela Conformidade de Registro de Gestão dos recursos consignados ao Posto.

Designar, em caráter excepcional, ADRIANE EISELE MARCOLIN, CPF 886.215.029-68, contratada local nessa Representação Diplomática, como Responsável pela Arrecadação de Receitas, substituta.

GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTEIRA Nº 798, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições e de acordo com a Portaria de delegação de competência publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996 e no de 27 de janeiro de 1998, e a Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária a JESUS FRANCISCO JESUINO, matrícula SIAPE nº 131526, matrícula SIAPECAD nº 671920, ocupante do cargo de agente de vigilância, classe S, padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA FONSECA BUZZI

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

DIVISÃO DO PESSOAL

PORTEIRA Nº 1.020, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL, de acordo com a Portaria de delegação de competência publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1993, e nos termos da Portaria Ministerial de 15 de agosto de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº 157 de mesma data, resolve:

Dispensar PATRÍCIA GUTERRES RODRIGUES DE SOUSA, assistente de chancelaria, classe C, padrão III, do Ministério das Relações Exteriores, Siape nº 1490397, da Função Gratificada, código FGR-3, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, a contar de 1º de julho de 2019.

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTEIRA Nº 91, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, no artigo 2º da Portaria MRE nº 918, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 10 da Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAISSE FARIA DE ALENCAR CHAVES, matrícula SIAPE nº 1175292, do cargo em comissão de assistente técnico, código DAS 102.1, da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 92, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, no artigo 2º da Portaria MRE nº 918, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 10 da Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Nomear KATIA CILENE VIEIRA MAIA DE SOUSA, CPF nº 573.695.421-49, para exercer o cargo em comissão de assistente técnico, código DAS 102.1, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 95, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, no artigo 2º da Portaria MRE nº 918, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 10 da Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Exonerar MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da função comissionada, código FCPE 101.2, de chefe da Divisão de Administração da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e no artigo 10 da Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, nos termos do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, nível superior, da FUNAG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTEIRA Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0451794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, vinculada ao

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050

Nº 63, quarta-feira, 1 de abril de 2020

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições e de acordo com a Portaria de delegação de competência publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996 e no de 27 de janeiro de 1998, e a Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a CESAR SGUARO AREVALO, matrícula Siape Nº 0460371, matrícula Siapcad Nº 674589, ocupante do cargo de oficial de chancelaria, classe S, padrão V, do Ministério das Relações Exteriores, fundamentada no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA FONSECA BUZZI

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições e de acordo com a Portaria de delegação de competência publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996 e no de 27 de janeiro de 1998, e a Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Aposentar por invalidez WELLINGTON ALVES ABREU, matrícula SIAPE nº 0457072, matrícula SIAPCAD nº 672106, ocupante do cargo de assistente de chancelaria, classe S, padrão V, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da EC 41/2003, incluída pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA FONSECA BUZZI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 605, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 9º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e a eleição realizada no dia 13 de novembro de 2018, conforme a Resolução CNS nº 590, de 13 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 3.821/GM/MS, de 1º de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 232, Seção 2, páginas 34 e 35, de 4 de dezembro de 2018, no que se refere aos membros titulares, 1º e 2º suplementares, do Conselho Nacional de Saúde, para o triênio 2018/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ENTIDADES NACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INCLUÍDA A COMUNIDADE CIENTÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

34. Titular: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - Elaine Junger Pelaez.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 608, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Dispensar MICHELLE MAEL DA COSTA RODRIGUES MARTINS, do cargo de Coordenadora de Gestão de Pessoas, código FCPE 101.3, nº 25.0139, do Hospital Federal de Bonsucesso, do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 610, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar RODRIGO FABIANO DO CARMO SAID para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário de Vigilância em Saúde, código DAS 101.6, nº 32.0001, ficando dispensado do referido encargo JULIO HENRIQUE ROSA CRODA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 611, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nomear ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, para exercer o cargo de Diretor de Programa, código DAS-101.5, nº 00.009, do Ministério da Saúde, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 612, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nomear ALEX MACHADO CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, código DAS-101.5, nº 05.0257, da Secretaria-Executiva, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

RETIFICAÇÃO

Na da Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, Seção 2, de 20 de março de 2020, página 38, onde se lê: "da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.", leia-se: "da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, ficando exonerado do que atualmente ocupa."



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292020040100061

61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS
GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**



PORTARIA CEAGEPE N° 014 /03

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CEAGEPE, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, ainda considerando a necessidade dos serviços,

RESOLVE:

1. Exonerar o Sr. **ALEX MACHADO CAMPOS**, do cargo de Diretor Executivo Extraordinário de Programas Especiais.
 2. Os efeitos desta Portaria serão retroativos ao dia 18/03/03

Recife, 20 de março de 2003

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALEO - Cartório de Notas M. Campos
Diretor Presidente - Rua Genílio Silva, 14 - Centro
F., (851) 3636-1024 / nota, assinatura e oficial, duas f.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO 10121 R\$ 1,00
Selo de Autenticidade
Fiscalização - Labelia Concursada

AJR 2021;5



SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
E REFORMA AGRÁRIA

10 572.055/0001-26

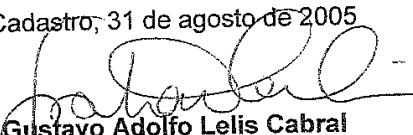
PERNAMBUCO - Secretaria de
Produção Rural e Reforma Agrária

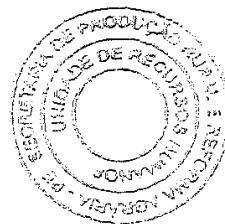
Av. Caxangá 2.200 - Cordeiro
CEP: 50.711-000
Recife - PE

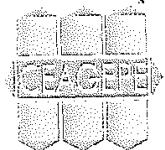
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos que, o ex-servidor comissionado **ALEX MACHADO CAMPOS**, matrícula nº 197.901-9, foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Fundiário, símbolo CCS-4, do Fundo de Terras do Estado de Pernambuco – FUNTEPE, a partir de 01/02/1999, conforme Ato nº 1351 de 12/02/99 do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial Estado de 13/02/1999 e tendo sido exonerado a pedido, do referido cargo em comissão, conforme Ato Governamental nº 1508 de 06/04/2000, a partir de 01/04/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/04/2000. Pelo Ato nº 1511 de 06/04/2000 do Governador do Estado, foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria Executiva de Produção Agropecuária, símbolo CCS-3, da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, a partir de 01/04/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/04/2000 e exonerado a pedido, do referido cargo em comissão, através do Ato Governamental nº 442, de 02/02/2001, a partir de 01/02/2001, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de 03/02/2001. Pela Portaria nº 659, 07/12/2000, do Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, DOE de 08/12/2000, foi designado como membro para compor a Comissão Especial de Licitação, para receber, analisar e julgar os procedimentos licitatórios do “Projeto Matadouros Municipais do Estado de Pernambuco”, na forma do artigo 51, da Lei nº 8.666/1993, a partir de 08/12/2000 permanecendo nesta comissão até 31/01/2001, conforme portaria, de exclusão, SPRRA nº 031, de 05/02/2001, publicado no DOE de 06/02/2001.

Cadastro: 31 de agosto de 2005


Gustavo Adolfo Lelis Cabral
 Supervisor do Cadastro/URH





CIA. DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DE PE



SECRETARIA DE PRODUÇÃO
RURAL E REFORMA AGRÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de comprovação junto a quem de direito, que o Sr. ALEX MACHADO CAMPOS, portador do CPF Nº 856.058.244-49, serviu nesta Empresa como Diretor Executivo Extraordinário de Programas Especiais, no período de 1º de fevereiro de 2001 a 18 de março de 2003.

Recife, 31 de agosto de 2005.

JOÃO CARLOS DA SILVA
Diretor Presidente

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO N° , DE 2020

SF/2026.12943-30

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 60, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Renato Alencar Porto.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 60, de 2020 (Mensagem nº 568, de 2020, na origem), o nome da Senhora Meiruze Sousa Freitas para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término de mandato do Senhor Renato Alencar Porto.

Juntamente com a referida Mensagem, foram encaminhados o *curriculum vitae* da indicada, bem como declarações e certidões expedidas por órgãos públicos.

O memorial recebido aponta que a indicada é graduada em Farmácia, com habilitação em Análises Clínicas, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000), instituição onde também realizou o Aperfeiçoamento em Análises Cínicas (2003). É especialista em Tecnologia Farmacêutica pela Universidade Federal Fluminense (2013).

Trabalhou, inicialmente, no setor privado, onde desempenhou as funções de responsável técnica de farmácia e de gerente de laboratório de análises clínicas. Tornou-se servidora pública estadual em 2003, mediante concurso público para o cargo de farmacêutica-bioquímica. Desde março de 2007, integra o corpo técnico da Anvisa, após ter sido aprovada em concurso público para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, tendo assumido diversos postos de chefia na área de vigilância sanitária de medicamentos. Ocupa o cargo de Diretora Substituta, na Quarta Diretoria da Anvisa, desde abril de 2020.

Essa primeira documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais exercidas pela indicada, visando a atender ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Para satisfazer ao item 2 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Risf, o *curriculum* da indicada lista duas publicações em que figura como autora.

Outrossim, para atender às exigências descritas nos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Risf, Sua Senhoria apresentou as declarações pertinentes.

Por fim, para demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretora da Anvisa, em obediência ao disposto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do Risf, encaminhou argumentação escrita na qual faz um relato de sua trajetória profissional, com ênfase no período de treze anos em que atua na Anvisa, dando destaque para projetos e ações que resultaram na melhoria do acesso aos medicamentos pela população, em especial para doenças raras; redução de prazos e de filas de espera em diversas áreas da Agência; e proposição e direcionamento para adoção no Brasil da



SF/20726.12943-30

classificação de agrotóxicos conforme o padrão internacional (Sistema de Classificação Globalmente Unificado – GHS).

A indicada afirma ter atuado, também, em prol do fortalecimento da Anvisa no cenário internacional, como autoridade sanitária de referência, e na promoção de medidas de *reliance*, ações que refletem diretamente na melhora da percepção internacional quanto à confiança nos produtos nacionais regulados pela Agência.

Destaca, ainda, ações que ocorreram sob o seu direcionamento, voltadas para a implementação, no sistema nacional de vigilância sanitária, de metodologia de avaliação de risco dos estabelecimentos de saúde; a adoção de medidas para aumentar o acesso a produtos estratégicos, tais como a ampliação da produção nacional de ventiladores pulmonares e o controle pós-mercado; o programa de monitoramento da qualidade dos *kits* para diagnóstico da covid-19; e o monitoramento da importação, produção e distribuição dos medicamentos usados na intubação orotraqueal.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome da Senhora Meiruze Sousa Freitas para exercer o cargo de Diretora da Anvisa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20726.12943-30



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 60, DE 2020

(nº 568/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Renato Alencar Porto.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 568

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Renato Alencar Porto.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

13/10/2020

SEI/PR - 2157721 - OFÍCIO

00001.005404/2020-31



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 611/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Renato Alencar Porto.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/10/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2157721** e o código CRC **0A86EF4F** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005404/2020-31

SEI nº 2157721

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Identificação

Nome

Meiruze Sousa Freitas

CPF

001.481.236-35

Carteira de Identidade

M 5088.074 SSP-MG

Endereço

Endereço Profissional

Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
SIA Trecho 5, Área Especial 57 Bloco D – 3º. Andar
71205050 – Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 3462-6515

Formação acadêmica/titulação

2013

Especialista em Tecnologia Farmacêutica
Faculdade Federal Fluminense;

2003

Aperfeiçoamento em análises clínicas
Faculdade de Farmácia da Universidade Federal Minas Gerais;

2000

FARMÁCIA
Habilitação em Análises clínicas
Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Atuação Profissional

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, Brasil.
Vínculo institucional

Mar/2007 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Carga horária: 40

Detalhamento

abr/2020 – Atual	Diretora Substituta - Quarta Diretoria da Anvisa
dez/2018 – abr/2020	Adjunta de Diretor – Quarta Diretoria da Anvisa
jul/2018 – dez/2018	Adjunta de Diretor – Diretoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
abr/2017 – jul/2018	Adjunta de Diretor – Diretoria de Autorização e Registro
fev/2016 – abr/2017	Gerente-Geral de Toxicologia
ago/2016 – dez/2016	Adjunta de Diretor – Diretoria de Autorização e Registro
jun/2014 – fev/2016	Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos – Substituta
jun/2014 – out/2014	Gerente de Pós-Registro de Medicamentos
Mai/2012 – jun/2014	Gerente de Tecnologia Farmacêutica – Substituta
mar/2009 – jun/2014	Coordenadora da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos
mar/2007 – mar/2009	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na Gerência-Geral de Medicamentos

Laboratório Centificalab – Hospital Santa Casa de Misericórdia

2006 - 2007

Função: Gerente do laboratório de análises clínicas

Principais responsabilidades: Gerenciamento de pessoas;
Gerenciamento de custos e qualidade

Drogaria Araújo S/A

2000 - 2003

Função: Farmacêutica – Responsável Técnica

Produções

Produção bibliográfica

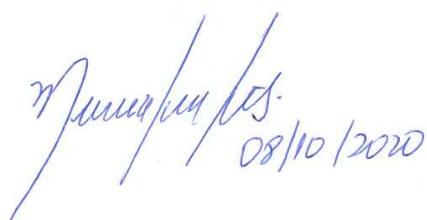
2018- Emerging technologies for food and drug safety- Regulatory Toxicology and Pharmacology <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0273230018301971>

2013- Avaliação dos estudos de estabilidade dos medicamentos de carbamazepina registrados até junho de 2013. (Universidade Federal Fluminense)

COLABORAÇÃO EM PUBLICAÇÃO

2007 – Protocolo Clínico FHEMIG– Manejo Hospitalar da Tuberculose
<https://studylibpt.com/doc/1543647/caderno-de-protocolos-d%C3%ADnnicos-da-fhemig>

PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO 6/6 - Descarte Medicamentos de Uso Doméstico -2011- Curso de Especialização em Vigilância Sanitária – ANVISA/FIOCRUZ; - Controle de qualidade microbiológico de medicamentos não estéreis- 2010- Curso de Especialização em Vigilância Sanitária – ANVISA/FIOCRUZ;



Maria Paula dos Santos
08/10/2020



Item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do
Senado Federal

Declaração

Relativo a parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

- Possuo uma sobrinha que atua como odontóloga e outra como farmacêutica.

Brasília, 07 de outubro de 2020.


Meiruze Sousa Freitas
CPF 001.481.236-35

Item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Declaração

Declaro, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei como Gerente do laboratório de análises clínicas, Laboratório Centificalab, Hospital Santa Casa de Misericórdia, nos anos de 2006 e 2007.

Brasília, 07 de outubro de 2020.


Meiruze Sousa Freitas
CPF 001.481.236-35

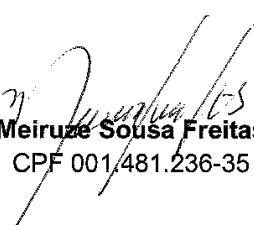
Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Declaração

Eu, **Meiruze Sousa Freitas**, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-5.088.074 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 001.481.236-35, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não posso pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 07 de outubro de 2020.

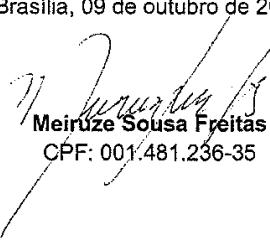

Meiruze Sousa Freitas
CPF 001.481.236-35

Item 4 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno
do Senado Federal

Declaração

Eu, Meiruze Sousa Freitas, inscrita no CPF 001.481.236-35, DECLARO para fins
do disposto no artigo 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado
Federal, que não figuro como autor ou ré em nenhuma ação judicial.

Brasília, 09 de outubro de 2020


Meiruze Sousa Freitas
CPF: 001.481.236-35

Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Declaração

Declaro para os devidos fins, que eu, **Meiruze Sousa Freitas**, matrícula SIAPE nº 1568803, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 001.481.236-35, exerço / exerci as seguintes funções nos últimos 05 anos, em cargos de Direção em Agência Reguladora, conforme descrito abaixo:

abr/2020 – Atual	Diretora Substituta - Quarta Diretoria da Anvisa;
dez/2018 – abr/2020	Adjunta de Diretor – Quarta Diretoria da Anvisa;
jul/2018 – dez/2018 de Vigilância Sanitária;	Adjunta de Diretor – Diretoria do Sistema Nacional
abr/2017 – jul/2018 Registro;	Adjunta de Diretor – Diretoria de Autorização e Registro;
ago/2016 – dez/2016	Adjunta de Diretor – Diretoria de Autorização e Registro.

Brasília, 07 de outubro de 2020.



Meiruze Sousa Freitas
CPF 001.481.236-35

Declaração pessoal – Demonstração de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Conforme requerido pela Resolução No. 41, de 2013 do Senado Federal, que Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões, venho, respeitosamente, apresentar argumentação escrita em que demonstro brevemente ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Com formação em Farmácia com habilitação em análises clínicas, pela Universidade Federal de Minas Gerais, aperfeiçoamento em Análises Clínicas e especialização em Tecnologia Farmacêutica, atuei no setor privado, no campo técnico e da gestão. Tornei-me servidora pública estadual em 2003, concursada para o cargo de Farmacêutica Bioquímica na Fundação Hospitalar de Minas Gerais e gerente no laboratório do Hospital Júlia Kubitschek, servi como Farmacêutica Bioquímica à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e estou como servidora federal desde 2007, por meio de aprovação em concurso público para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na Anvisa.

Desde então, nesses mais de 13 anos como servidora da Anvisa, trabalhei em diferentes áreas e em distintas funções, tendo ocupado desde postos operacionais à cargos de Coordenadora, Gerente, Gerente-Geral, Superintendente, Diretora Adjunta e, atualmente, Diretora Substituta.

Nessa intensa jornada, pública e privada, tive a oportunidade de atuar como responsável técnica de estabelecimentos de saúde, bem como em diferenciados cargos da gestão. Na Anvisa, atuei para fortalecer a regulação atualmente em vigor da grande maioria dos produtos e serviços abarcados pela Vigilância Sanitária. Neste tempo de atuação pública, foi possível dirigir projetos e ações que resultaram na melhoria de acesso a medicamentos, em especial para doenças raras, bem como otimizar e melhorar a eficiência da Agência, com as reduções dos prazos e filas das áreas de medicamentos, alimentos, agrotóxicos, autorização de funcionamento de empresas e certificação de boas práticas de fabricação, proposição e direcionamento para adoção no Brasil da classificação dos agrotóxicos conforme o padrão internacional, denominado Sistema de Classificação Globalmente Unificado - GHS. Atuei ainda em prol do fortalecimento da Anvisa no Cenário Internacional como autoridade de referência e na promoção de medidas de *reliance*, ações que refletem diretamente na melhora da percepção internacional quanto à confiança nos produtos nacionais regulados pela Agência.

Destaco ainda ações que ocorreram sob o meu direcionamento para a implementação no sistema nacional de vigilância sanitária da metodologia de avaliação de risco dos estabelecimentos de saúde, a adoção de medidas concretas para ampliar o acesso a produtos estratégicos, como a ampliação nacional da produção dos ventiladores pulmonares e o controle pós mercado, o programa de monitoramentos da qualidade dos kits para diagnóstico da COVID 19, ou mesmo o monitoramento da importação, produção e distribuição dos medicamentos usados na intubação orotraqueal.

Fruto da experiência dos meus anos como profissional de saúde, foi possível construir uma visão mais clara e amadurecida quanto à possibilidade e necessidade de buscar a eficiência e a simplificação regulatória, sem descuidar da segurança, qualidade e eficácia imperativos aos

1/2

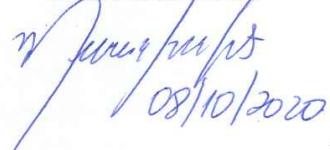


produtos e serviços oferecidos à população brasileira. Tive a oportunidade de conhecer o setor produtivo brasileiro sujeito à regulação sanitária, seus pontos fortes, bem como suas necessidades de fortalecimento. Igualmente, fui agraciada no enfrentamento dos desafios de melhorar a coordenação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, também integradas pelas Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais de todo o País, em prol da melhoria da saúde da nossa população.

Em especial, destaco que nos últimos anos tenho buscado aproximar a atuação da Anvisa a iniciativas estratégicas em curso dos demais representantes do Estado Brasileiro. Cito, a título de exemplo, o esforço para levantar junto ao setor produtivo dados diários quanto à capacidade de produção ou importação de produtos que pudessem apoiar e subsidiar com rapidez e segurança a tomada de decisão de diferentes atores públicos no enfrentamento à Pandemia.

Quanto à afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, lembro que ao longo desses 13 anos, por diversas vezes fui indicada a representar a Anvisa em diferentes fóruns e reuniões, técnicas ou científicas, tanto de natureza nacional, quanto internacional. Também durante essas oportunidades, atuei de maneira transparente, cooperativa, de modo probo e imparcial, tendo como foco a melhoria da saúde da população brasileira. Dessa forma, além da minha formação profissional, o conjunto e a sucessão de todas essas experiências aqui resumidamente citadas também auxiliaram a me preparar e a me qualificar para enfrentar os desafios inerentes ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Meiruze Sousa Freitas



08/10/2020

2/2

24/09/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MEIRUZE SOUSA FREITAS
CPF: 001.481.236-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

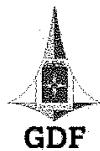
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:27:20 do dia 24/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2021.

Código de controle da certidão: **D1B9.0270.75E9.4839**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito... <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidos/emitir/00...>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 300077505642020

NOME: MEIRUZE SOUSA FREITAS

CPF: 001.481.236-35

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 6 de janeiro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade ilimitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 08/10/2020 às 13:29:45 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEIRUZE SOUSA FREITAS

001.481.236-35

(ANALINA DOS SANTOS FREITAS / NAPOLEAO FREITAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.HOKX.NQX7.V9Q1.ZAGF.SJEN**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEIRUZE SOUSA FREITAS

001.481.236-35

(ANALINA DOS SANTOS FREITAS / NAPOLEAO FREITAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/09/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.6B5Q.FFVP.AX20.5M3W.Y6OH

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 07/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEIRUZE SOUSA FREITAS

001.481.236-35

(ANALINA DOS SANTOS FREITAS / NAPOLEAO FREITAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.P86K.YKG1.5ZM5.RFXY.7BNW

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 24/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEIRUZE SOUSA FREITAS

001.481.236-35

(ANALINA DOS SANTOS FREITAS / NAPOLEAO FREITAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.RWKK.2DIY.NB2J.ZMWD.D327**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CPF: 001.481.236-35 - METRUZE SOUSA FREITAS

Dados Cadastrais

UA de Domicílio:	DRF BRASÍLIA-DF	Código da UA:	01.101.00
Endereço:	CND PRIVE MORADA SUL RUA 21 CASA 39 - MODULO R	Município:	BRASÍLIA
Bairro:	LAGO SUL	CEP:	71680-352
Situação:	REGULAR	Data de Nascimento:	11/01/1972
Certidão Emitida		Emissão:	24/09/2020
Certidão Negativa:	D1B9 .0270 .75E9 .4839	Data de Validade:	23/03/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Ministério da
Economia



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

001.481.236-35 - MEIRUZE SOUSA FREITAS

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NAO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

08/10/2020

1 / 1

(Assinatura)

08/10/2020

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/nome.faces>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MEIRUZE SOUSA FREITAS**

CPF: **001.481.236-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MEIRUZE SOUSA FREITAS, CPF 001.481.236-35, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h26min49 do dia 08/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: R13V.LBBC.J7CX.UGPC

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MEIRUZE SOUSA FREITAS**
CPF/CNPJ: **001.481.236-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:25:51 do dia 08/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: UR1G081020112551

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MEIRUZE SOUSA FREITAS**

CPF: **001.481.236-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:46:09 do dia 08/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: U78K081020114609

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

RELATÓRIO N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 65, de 2020 (Mensagem nº 569, de 2020, na origem), da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome da Sra. CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na vaga decorrente da indicação do Sr. Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente.

SF/20097.08439-23

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 65, de 2020 (Mensagem nº 569, de 2020, na origem), submete à consideração dos membros do Senado Federal o nome da Sra. CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo prazo remanescente do mandato, na vaga decorrente da indicação do Sr. Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e a argumentação escrita da indicada, além de cópias de documentos.

Na argumentação escrita, a Sra. Cristiane Rose Jourdan Gomes declara que é brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro. Nas certidões anexas, consta que ela nasceu no dia 9 de junho de 1960, tendo, portanto, 60 anos.



SF/20097.08439-23

O *curriculum vitae* da indicada informa que ela é médica, graduada em 1985 pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com especialização em Endocrinologia obtida em 1991, e é bacharel em Direito, tendo-se graduado em 2004 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A Sra. Cristiane Rose Jourdan Gomes declara trabalhar, atualmente, e desde setembro de 2019, no Hospital Municipal Evandro Freire (HMEF), como médica emergencista e chefe de equipe.

Antes disso, ela exerceu as seguintes atividades profissionais: Diretora Geral do Hospital Federal de Bonsucceso (HFB), de agosto de 2019 a agosto de 2020; Diretora Técnica do Instituto Transparência Saúde (ITS), de agosto de 2018 a março de 2019; Gerência Técnica da Diretoria Técnica do Grupo Amil/*United Health Group (UHG)*, de julho de 2003 a dezembro de 2016; Gerência de Regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de janeiro de 2002 a julho de 2003 (concomitantemente à consultoria pelo Programa das Nações Unidas); consultoria ao Ministério da Saúde, de 1998 a 1999, para regulamentação do setor de saúde suplementar, por intermédio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); e Médica Auditora da Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, de 1989 a 1998.

Além da vida profissional, o *curriculum vitae* da indicada apresenta mais informações sobre sua formação acadêmica, na qual se destacam os cursos *Master of Business Administration (MBA)* em Gestão de Projetos, no ano de 2006, no Instituto de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração (COPPEAD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e *Amil Business Administration (e-ABA II0)*, na Universidade Corporativa Amil, em 2004.

Na relação das publicações de sua autoria, a indicada lista artigos publicados no Jornal O Globo (*Para que a saúde sobreviva, Regulação sem exagero, Quem paga a conta da Saúde?, Planos de saúde para Aposentados*), no Jornal do Brasil (*O Privado no financiamento do sistema*) e na Revista Mundo PM (*Gestão de Projetos – Administrando conflitos em projetos, via gerenciamento de stakeholders*).



SF/20097.08439-23

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais da indicada e a relação de publicações de sua autoria, para atender ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declarações sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf. A documentação enviada pela indicada para atender a esses requisitos contém declarações, certidões e outros documentos.

Para atender ao item 1, ela envia declaração de não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ela informa não possuir participação, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Acerca do item 3 do citado dispositivo do Risf, a indicada declara estar em regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Nessa declaração, ela esclarece que, na esfera municipal, sua inscrição de contribuinte foi cancelada de ofício em 2004, o que impede que o sistema da Secretaria Municipal de Fazenda emita uma certidão. Para comprovar tal regularidade, ela apresentou os seguintes documentos:

- 1) Cópia de Certidão Negativa, emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro em 9 de outubro de 2020 e válida por 120 dias, segundo a qual não foram apuradas inscrições em dívida ativa relativas a Cristiane Rose Jourdan Gomes;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Coordenadoria do ISS e Taxas, da Subsecretaria de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2020, em que consta a situação cadastral “cancelado de ofício”;



SF/20097.08439-23

- 3) Cópia de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro em 25 de setembro de 2020 e válida até 24 de dezembro de 2020, referente ao CPF nº 688.689.957-00 [não consta o nome da indicada];
- 4) Cópia de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em 9 de outubro de 2020 e válida até 11 de abril de 2021;
- 5) Carta Declaratória – e cópia da ação judicial nela mencionada – por meio da qual ela informa que, na esfera federal, consta uma única pendência fiscal em seu nome e esclarece que esse suposto débito foi desconstituído por sentença transitada em julgado;
- 6) Documento com Informações de Apoio para Emissão de Certidão, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (com diagnóstico final de que não foram detectadas pendências ou exigibilidades) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (onde consta a única pendência mencionada em sua carta declaratória e referente ao Processo 18471.000.594/2005-91).

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf – quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual –, ela declara ser a parte autora de uma ação judicial que diz respeito à cobrança de complementação de indenização securitária da empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. Contudo, não há menção à tramitação.

Para embasar o cumprimento desse mesmo item do Risf, ela enviou cópia de Certidão de Distribuição, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, emitida em 25 de setembro de 2020 e válida por 90 dias, relativa a ações e execuções originárias cíveis e criminais, segundo a qual “nada consta” contra a indicada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

5

SF/20097.08439-23

Já para cumprir o disposto no item 5 do da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, ela apresenta duas declarações: i) de que, nos últimos cinco anos, atuou como advogada em ações judiciais perante Juizados Especiais Cíveis e Varas Cíveis ou Empresariais da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, listando 14 desses processos com a identificação de seus números, autores, réus, fases, comarcas e serventias; ii) de que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por fim, em cumprimento ao disposto na alínea “c” do inciso I do art. 383 do Risf, a indicada manifesta, na argumentação escrita, sua convicção de ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, o que a habilita para o desempenho do cargo de Diretora da Anvisa.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação da Sra. CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Anvisa na vaga decorrente da indicação do Sr Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2020

(nº 569/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome da Senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na vaga decorrente da indicação do Senhor Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 569

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração o nome da Senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na vaga decorrente da indicação do Senhor Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

15/10/2020

SEI/PR - 2157846 - OFÍCIO

00001.005405/2020-86



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Gabinete

OFÍCIO Nº 612/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 07 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em complementação ao mandato de Diretor de Antônio Barra Torres, indicado para o cargo de Diretor-Presidente da ANVISA.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/10/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2157846** e o código CRC **98A754F2** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

15/10/2020

SEI/PR - 2157846 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005405/2020-86

SEI nº 2157846

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
cristianejourdan@gmail.com

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS PELO INDICADO

Hospital Municipal Evandro Freire - HMEF

Set 2019 – Atualmente
Médica emergencista – chefe de equipe

Hospital Federal de Bonsucesso - HFB

Ago 2019 – Ago 2020
Diretora Geral

Instituto Transparência Saúde - ITS

Ago 2018 – Mar 2019
Diretora Técnica

Grupo Amil / United Health Group - UHG

Jul 2003 – Dez 2016
Gerência Técnica da Diretoria Técnica

Ministério da Saúde - MS

Jul 1998- Dez 1999
Pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e pela Unesco
Consultoria: atividades de elaboração da nova regulamentação do setor de saúde suplementar

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Consultoria pelo Programa das Nações Unidas

Jan 2002 – Jul 2003
Gerência de Regulamentação, Diretoria Técnica em Regime Espacial de Direção Técnica e consultoria

Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

1989 – 1998
Médica Auditora
Atividade de contas, análises de procedimentos médicos e avaliação técnica de instalações médico-hospitalares

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE AUTORIA DO INDICADO

Para que a saúde sobreviva

Opinião – Jornal O Globo
09 de julho de 2018

Regulação sem exagero

Opinião – Jornal O Globo
11 de julho 2017

Quem paga a conta da Saúde?

Opinião – Jornal O Globo
13 de setembro de 2016

Planos de saúde para Aposentados

Opinião – Jornal O Globo
28 de maio de 2012

O Privado no financiamento do sistema

Jornal do Brasil
16 de maio de 2008

Gestão de Projetos – Administrando conflitos em projetos, via gerenciamento de stakeholders

Revista Mundo PM
Ago/Set 2007

FORMAÇÃO ACADÊMICA DO INDICADO

COPPEAD – Instituto de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
2006

Máster of Business Administration – MBA
Gestão de Projetos

Universidade Corporativa – Amil

2004
Amil Business Administratio / e-ABA II
Monografia: Gestão de Projetos



Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) 2000/2004

Direito

Monografia: Contratos de Planos de Saúde

Orientador: Sergio Bermudes

Fundação Técnico-Educacional Souza Marques

1980/1985

Medicina

Especialização em Endocrinologia

Prova de Título de Especialista – em 1991

IDIOMA

Inglês

asj.

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal eu CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020



Cristiane Rose Jourdan Gomes

D E C L A R A ÇÃ O

Em atendimento ao inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal eu CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES declaro não possuir participação em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020



Cristiane Rose Jourdan Gomes

D E C L A R A Ç Ã O

Em atendimento ao item 4, alínea “b” do inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal eu CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES declaro a existência de uma (01) ação judicial na qual figuro como autora.

Autoras: Cristiane Rose Jourdan Gomes e outras.

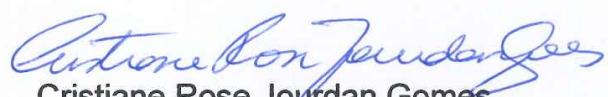
Réu: Metropolitan Life Seguros E Previdencia Privada S.A.

Processo nº 0204109-41.2018.8.19.0001

Juízo: 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Objeto: cobrança de complementação de indenização securitária.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020



Cristiane Rose Jourdan Gomes

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao item 5, alínea "b" do inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal eu CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES declaro que tive atuação nos últimos 5(cinco) anos como advogada em ações judiciais perante Juizados Especiais Cíveis e Varas Cíveis/Empresariais da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

0387259-30.2015.8.19.0001

Requerente: CLAUDIA LEONOR JOURDAN GOMES BOBSIN e outro(s)...

Requerido: AMERICAN AIRLINES INC.

Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 2º Juizado Especial Cível

0398868-73.2016.8.19.0001

Autor: GISELLE CARVALHO DA SILVEIRA FERNANDES

Réu: CLARO S/A - EMBRATEL TV SAT

Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 7º Juizado Especial Cível

0111730-18.2017.8.19.0001

Autor: ELZA MARIA SOARES GOUVEA

Réu: GOL LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0198057-63.2017.8.19.0001

Autor: RAMON LEITE DE CARVALHO e outro(s)...

Réu: AMERICAN AIRLINES INC e outro(s)...

Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0206458-51.2017.8.19.0001

Autor: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ)
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0206640-37.2017.8.19.0001

Autor: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Réu: BANCO BRADESCARD S A
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0239079-04.2017.8.19.0001

Autor: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Réu: BANCO BRADESCO SA
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0003194-65.2017.8.19.0209

Autor: CONRAD DE GODOY GARCIA
Réu: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 e outro(s)...
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Regional da Barra da Tijuca
Serventia: Cartório do II Juizado Esp. Cível

0132560-68.2018.8.19.0001

Autor: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Réu: BANCO BRADESCO CARTOES S A
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0175151-11.2019.8.19.0001

Autor: CLÁUDIA LEONOR JOURDAN GOMES BOBSIN e outro(s)...
Réu: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0175429-12.2019.8.19.0001

Autor: CLAUDIA LEONOR JOURDAN GOMES BOBSIN
Réu: BANCO BRADESCO SA e outro(s)...
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa

0179865-14.2019.8.19.0001

Autor: JOSÉ ANTÔNIO FERRÃO QUINTELLA DO NASCIMENTO
Réu: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 6º Juizado Especial Cível – Lagoa

0030520-71.2019.8.19.0001

Autor: B M SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI EPP
Réu: EBAZAR.COM.BR. LTDA.
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Envio de Documento Eletrônico
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório da 4ª Vara Empresarial

0030521-56.2019.8.19.0001

Autor: B M SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI EPP
Réu: B2W COMPANHIA DIGITAL
Advogado: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
Fase: Juntada
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório da 5ª Vara Empresarial

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020


Cristiane Rose Jourdan Gomes

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nascida no Rio de Janeiro da união de dois muito jovens, meu pai bancário, com 21 anos e minha mãe professora, com 19 anos, fui a mais nova de quatro mulheres e cresci num ambiente no qual o estudo era valorizado e cobrado como ponto de honra. Meu pai, inteligente e empreendedor, não teve formação superior. Faleceu cedo aos 48 anos, vítima de um câncer de pulmão. Teve grande influência na formação do meu caráter e integridade moral.

Tive a felicidade de ter sido presenteada por DEUS com uma mãe, que foi mulher exemplar na minha vida, que lutou com muito sacrifício desde cedo, foi oriunda do Instituto de Educação, onde se formou como professora primária, depois se tornou advogada e por fim, realizou seu maior sonho: a de ser juíza de direito. Com esse exemplo em casa, nada mais normal que eu e minhas irmãs, espontaneamente, seguíssemos a carreira de Direito pela influência do lar. (uma de minhas irmãs, mais tarde, se tornou Juíza de Direito). No entanto, pela efervescência da juventude, para orgulho de minha mãe, optei pela MEDICINA.

Meu avô materno foi general de divisão, formado com louvor pelo Instituto Militar de Engenharia – IME, exemplo de caráter para toda a família, com grande influência na área das exatas, o que quase me levou a cursar engenharia, assim como uma das minhas irmãs.

E mais, tive um tetravô engenheiro, Emílio Carlos Jourdan, herói militar na guerra do Paraguai. Nascido na Bélgica, naturalizado brasileiro, alistou-se voluntariamente no Corpo de Engenheiros Militares, seguindo para a Guerra da Tríplice Aliança, na qual lutou por cinco anos. Militar exemplar e estudioso ganhou não somente a amizade, mas também o respeito e confiança dos governantes do Brasil Império e, mais tarde, dos republicanos. O Marechal Deodoro da Fonseca concedeu-lhe o título de Tenente-Coronel honorário e Marechal Floriano o elevou ao posto de Coronel. A cidade de Jaraguá do Sul (SC) foi fundada por ele em 25 de julho de 1876. Lá foi honrado e homenageado com a Rua Coronel Emilio Carlos Jourdan.

Em família, à mesa de jantar, quase sempre vinha à cena a história do tetravô herói que remetia às reflexões sobre a profissão e o futuro dos jovens da família, mas mesmo assim me formei em medicina.

Atribuo a Deus ter a chance de me dedicar à medicina que exerço até os dias atuais com o mesmo afinco e dedicação. Porém, por obra do destino resolvi, anos mais tarde, me dedicar também ao estudo do DIREITO formando-me em Bacharel em Direito no ano de 2004. O direito desde sempre me foi e é útil e considero ferramenta essencial no exercício de atividades da administração pública.

Minha **FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL** pode ser resumida e descrita da forma que se segue.

Medicina pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques – 1980/1985

De 1980 a 1985, me formei em Medicina pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques onde fui preparada para ações de promoção da Saúde que envolve toda a gama de seres humanos em qualquer faixa etária e condições sócio-econômica-culturais concernentes aos problemas de saúde do cidadão brasileiro.

Dentro da Medicina, me especializei em Endocrinologia com obtenção de título de especialista em Endocrinologia e Metabologia no ano de 1991 pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia.

Iniciei minhas atividades profissionais como médica endocrinologista com atendimento de pacientes em consultório.

Golden Cross Assistência Internacional de Saúde 1989 – 1998

Paralelamente, em 1989, ingressei na empresa Golden Cross Assistência Internacional de Saúde onde permaneci até 1998. Aqui, dei inicio as minhas atividades administrativas ligadas à medicina como Médica Auditora. Atividade que pela sua importância logo foi reconhecida como especialidade “Auditoria Médica” pelo Cremerj, pois versava sobre o controle das boas práticas da assistência hospitalar e abrangia entre outras as atividades de análise de contas médicas e hospitalares, análise técnica de procedimentos médicos e avaliação técnica de instalações médico-hospitalares.

Ministério da Saúde - Jul 1998- Dez 1999

Em julho de 1998, integrei o grupo de consultoria nos trabalhos de elaboração da regulamentação da recém criada Lei de planos de saúde (Lei 9656/98) no Ministério da Saúde.

Momento ímpar de reestruturação do Estado, no qual sua reforma organizacional resultou na criação das agencias reguladoras, entre as quais a Anvisa.

Nesse contexto, como consultora contratada pela Organização Pan Americana da Saúde – OPAS, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e pela UNESCO participei ativamente das atividades de elaboração da nova regulamentação do setor de Saúde Suplementar e nas condições que culminaram na necessidade da criação da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Consultoria pelo Programa das Nações Unidas – jan 2002 – Jul 2003

Em seguida, com a criação da ANS através da Lei 9661/99, atuei na referida autarquia no período de janeiro de 2002 a julho de 2003 na Gerência de Regulamentação, na Direção Técnica em regime especial de direção técnica de empresas e em Consultoria pelo Programa das Nações Unidas.

Com o novo marco regulatório dos planos de saúde e com a criação da nova agência, tive a oportunidade de participar de um projeto de desenvolvimento desde o seu nascituro que me trouxe uma grande e rica experiência no setor público.

Formação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) – 2000/2004

A proximidade com os trabalhos do Ministério da Saúde relacionados ao direito regulatório, me despertou e incentivou um grande interesse pelo estudo do direito. E então, cursei a faculdade de direito pela **Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)** no período de 2000 a 2004, tendo apresentado Monografia cujo tema “Contratos de Planos de Saúde” estava alinhado às minhas principais atividades. Tive a honra de ter como meu orientador o eminentíssimo professor doutor Sergio Bermudes, tendo sido referendada com louvor e nota máxima.

Fui aprovada também na OAB/RJ para fortalecer a luta pela conquista de uma cidadania respeitada, mas por circunstâncias de cunho profissional, nunca me dediquei a atividade causídica e à carreira jurídica, atuando apenas em poucos processos de menor importância.

Grupo Amil / United Health GroupJul 2003 – dez 2016

Quis o destino mais uma vez que eu voltasse a trabalhar na iniciativa privada. Fui, então, contratada em 2003 pela empresa Amil, hoje, integrante da UHG – United Health Group, onde permaneci até dezembro de 2016 como Gerente Técnica da Diretoria Técnica. Tive o privilégio de trabalhar junto a um dos maiores gestores empresariais no ramo da saúde, Antonio Jorge Kropf, grande responsável pelo meu ganho de eficiência em gestão.

A empresa Amil, indiscutivelmente, foi para mim uma escola onde aprendi a ter uma visão empresarial de qualidade e eficiência assistencial com ganho de valor.

Na Amil, tive a oportunidade de aperfeiçoar os meus conhecimentos com a realização de duas pós-graduações. A primeira, em 2004, o **Amil Business Administration / e-ABA II** pela **Universidade Corporativa – Amil**, versando a monografia em Gestão de Produtos com espectro amplo para diversos campos de atividades, o que muito

enriqueceu meus conhecimentos, promovendo uma visão moderna e eficiente na gestão de produtos.

A segunda pós-graduação em 2006 na COPPEAD – Instituto de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ onde fiz MBA em Gestão de Projetos que me habilitou a participar com mais frequência nas decisões de interesse empresarial.

Instituto Transparência Saúde – ago 2018 – mar 2019

Em agosto de 2018 até março de 2019, exercei o cargo de Diretora Técnica do Instituto Transparência Saúde - ITS que nasceu com a missão de mobilizar a sociedade e conectá-la por meio do acesso à informação, visando a melhoria do sistema de saúde no Brasil, tendo como seus principais valores Transparência, Ética, Informação, Tecnologia, Acessibilidade e Confiança.

Hospital Federal de Bonsucesso – ago 2019 – ago 2020

No atual Governo, exercei o cargo de Diretora Geral do Hospital Federal de Bonsucesso - HFB no Rio de Janeiro subordinado ao Ministério da Saúde, no período de agosto de 2019 a agosto de 2020, onde tive a oportunidade de realizar um trabalho de gestão com eficiência que possibilitou entre outras ações, bem sucedidas, a criação pela primeira vez no HFB de um Plano de Mapeamento e Gerenciamento de Risco, com base no Programa de Integridade da Controladoria Geral da União – CGU e planilhas de informações de riscos do Tribunal de Contas da União – TCU.

Hospital Municipal Evandro Freire – set 2019

Desde setembro de 2019, atuo como médica clínica, chefe de equipe na emergência do Hospital Municipal Evandro Freire – HMEF, condição de linha de frente que me possibilitou viver *in loco* o grave problema da pandemia do covid 19. Vivi com perplexidade e sofrimento o auge da pandemia no Rio de Janeiro e fruto dessa vivência construí uma nova percepção de realidade onde a solidariedade, a dedicação pessoal e o acolhimento passam a integrar mais intensamente os princípios da assistência à saúde seja no âmbito publico, seja no âmbito privado.

FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

Médica, advogada e gestora de saúde com experiência de mais de 20 (vinte) anos, tendo atuado na iniciativa privada e no setor público. Desenvolvi e exercei atividades de regulação, direção e de gestão voltadas para a assistência à saúde com foco na melhoria da qualidade, racionalização de custos, planejamento, estudos de riscos e ganho de eficiência. Minha formação técnica me credencia para exercer com segurança, conhecimento e ética o cargo de diretora da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Acredito que a afinidade intelectual e moral vão além dos valores que meus pais me ensinaram – a família, os respeito, a valorização da educação, os valores cristãos do amor ao próximo, que a vida e a medicina reforçaram e que cultivo todos os meus dias. A afinidade moral vai de encontro ao reconhecimento do sentimento de honra que a indicação me faz sentir.

Ter a oportunidade de fazer mais pelo meu país, em área tão central ao bem-estar e qualidade de vida da população, assim como a meu espectro profissional, é a maior honra que alguém pode ter. Somente aquele que trabalha para seu país pode saber a realização que isso traz. Uma conhecida citação de John Kennedy – “não pergunte o que sua pátria pode fazer por você, mas sim o que você pode fazer por sua pátria” é a que mais penso.

Eu posso fazer mais pelo meu país, pela capacidade técnica, pela vontade, pelos meus valores; E hoje, com essa oportunidade de fazê-lo, não posso ter outro sentimento se não o da honra da indicação, da honra de apresentar minhas credenciais a esta casa, e pela ainda maior honra que sentiria ao ter minha indicação confirmada.



Cristiane Rose Jourdan Gomes

13/10/20

25/09/2020

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1621255-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 688.689.957-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/09/2020 09:24</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 24/12/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

25/09/2020

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1621255-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 688.689.957-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 25/09/2020 09:24

VÁLIDA ATÉ : 24/12/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
1CCC39XMCC

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 688.689.957-00, com endereço no(a) R HUMBERTO DE CAMPOS, nº 1050 - 301 - RJ Cep: 22430-190, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 09/10/2020

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 25/01/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coodenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Autenticação de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: **8000417200**
 Situação Fiscal: Negativa
 Código de controle: 1CCC39XMCC
 Andamento: Entregue
 Data da solicitação: 08/10/2020
 Previsão entrega: 19/10/2020
 Data da emissão: 09/10/2020
 Data de validade: 06/02/2021
 Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: Cristiane Rose Jourdan Gomes
 Tipo Pessoa: Física
 CPF/CNPJ: 688.689.957-00

Informações do requerente

Nome: Cristiane Rose Jourdan Gomes
 Tipo Pessoa: Física
 CPF/CNPJ: 688.689.957-00

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva e Positiva com Efeito Negativo deverão ser retiradas pessoalmente no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs**

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
20040-000

25/09/2020

Certidões Internet



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

JUDICIAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2020.01343625

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, ou vinculado ao CPF: **688.689.957-00.**

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 25/09/2020 , às 08:50.

Secretaria de Atividades Judiciais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) | **Imprimir**

25/09/2020

Certidões Internet

Confirmação da Autenticidade da Certidão

Consulta realizada em 25/09/2020 às 09:05 h.

Número da Certidão: 2020.01343625**Nome:** CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES**CPF:** 688.689.957-00

Esta certidão foi emitida via Internet pela Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em conformidade com os dados acima, em 25/09/2020 às 08:50 h.

Resultado: **NADA CONSTA.**

[Página Inicial](#) | [Emitir Certidão](#) | [Confirmar Autenticidade de Certidão](#) | [Imprimir Certidão já requerida](#)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES**

Inscrição: **0176 4543 0337**

Zona: 017 Seção: 0162

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 09/06/1960

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LEONOR JOURDAN GOMES
- DILSON DA COSTA GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICO

Certidão emitida às 09:39 em 25/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KRCK.RWYJ.EQXG.ZEYL

25/09/2020

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

Certidão de quitação eleitoral

Validação de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Este é um documento autêntico emitido pela Justiça Eleitoral.

Texto do Documento:

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Inscrição: 017645430337

Data de Nascimento: 09/06/1960

Zona: 017

Seção: 0162

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LEONOR JOURDAN GOMES
- DILSON DA COSTA GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICO

Certidão emitida às: 09:39 em 25/09/2020

Código de validação: KRCK.RWVJ.EQXG.ZEYL

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)

meus prezados, boa noite

Informo que a Justiça Federal está fechada em razão da pandemia.

Todavia, consegui contato por e-mail com a Vigésima Vara Federal, que entendeu a urgência e colocou processo na conclusão ao Juiz.

Atenciosamente,

Paulo José Nonato



Boa noite,

O processo encontra-se concluso e será analisado com a máxima brevidade.



Atenciosamente.

CARTA DECLARATÓRIA

Excelentíssimos Senhores,

Em 6 de outubro de 2020, o Exmo. Sr. Presidente da República indicou meu nome para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na vaga decorrente da indicação do Senhor Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente, nos termos da Mensagem nº 569 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 2020.

Honrada com a indicação, busquei junto às repartições competentes todas as certidões necessárias à comprovação de regularidade fiscal.

Ocorre que, ao tentar emitir Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtive o relatório anexo, no qual consta uma única pendência fiscal em meu nome, referente ao Processo Administrativo nº 18471.000.594/2005-91, do ano de 2010.

Venho por meio desta Carta informar a V.Sas. que a referida pendência já foi sanada, eis que o suposto débito fiscal foi desconstituído por sentença, transitada em julgado, proferida pelo MM. Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no âmbito da ação ordinária de nº 0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6). O MM. Juízo da 20ª Vara Federal declarou a isenção do imposto de renda e anulou o referido débito fiscal. A sentença transitou em julgado em 31 de agosto de 2016.

Em 7 de novembro de 2016, a União Federal informou nos autos do processo que “*em cumprimento à decisão transitada em julgado nestes autos, o parcelamento controlado pelo PA 18471.000.594/2005-91 foi cancelado e o crédito gerado foi alocado ao PA 12947.720.096/2016-09 que foi encaminhado à Equipe de Restituição da DRF/RJ/I para análise quanto à restituição dos referidos créditos*”.

No entanto, passados mais de 4 (quatro) anos desde o trânsito em julgado da sentença desconstitutiva do débito, o Processo Administrativo nº 18471.000.594/2005-91, por um equívoco, ainda consta no sistema da Receita Federal como se estivesse “*AGUARDANDO PAGAMENTO OU RECURSO VOLUNTÁRIO*”. Diante disso, formulei ao MM. Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no âmbito da ação de nº 0184217-24.2014.4.02.5101, requerimento para que seja determinada a expedição de ofício à Receita Federal, para que registre que o parcelamento tributário em referência foi cancelado, devendo dar baixa na pendência fiscal.

Assim, sirvo-me desta carta para comprovar a V.Sas. que esta única pendência fiscal em meu nome foi plenamente sanada, conforme documentos ora anexados.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2020

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **118580/2020**, que no período de **1977 até 09/10/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

CPF: 688.689.957-00

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 47ED.5210.6210.T010

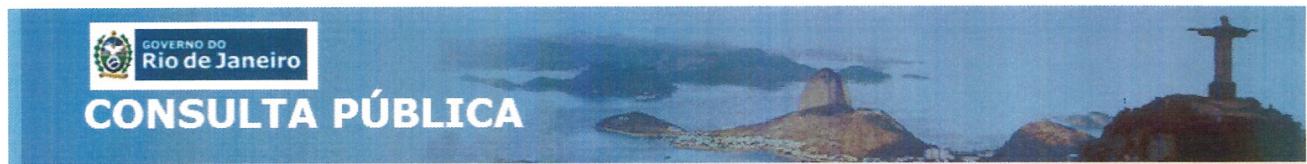
Esta certidão tem validade até **11/04/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **13/10/2020** às **15:42:16.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 14/10/2020 às 09:31:02.5



Portal Corporativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Confirmar Autenticidade de Certidão

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº do CPF: 688.689.957-00

Código da Certidão: 47ED.5210.6210.T010

Data da Pesquisa Cadastral: 13/10/2020

Hora da Pesquisa cadastral: 15:42:16.9

Certidão Negativa pesquisada em 13/10/2020, com validade até 11/04/2021

13/10/2020

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.227.859-6	16/10/1997

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	CRISTIANE ROSE JORDAN GOMES
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	688.689.957-00
ATIVIDADES ECONÔMICAS	229040 - MEDICO
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANCA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	5
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	2
ENDEREÇO COMPLETO	AVN ATAULFO DE PAIVA, 1079, SALA 1201 LEBLON 22440-034
SITUAÇÃO CADASTRAL	CANCELADO DE OFÍCIO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	15/07/2004

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 13/10/2020 às 18:16.

D E C L A R A ÇÃ O

Em atendimento ao item 3 da alínea “b”do inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal eu CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES declaro estar em **regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

No âmbito municipal, segue em anexo, comprovante de situação cadastral emitida em termos da Resolução nº 2829 de 09 de dezembro de 2014. Para qualquer verificação adicional, favor acessar o link

<http://dief.rio.rj.gov.br/smfcertecweb/default.asp>.

Para maiores esclarecimentos, segue abaixo e-mail da 5^a Gerência de ISS e Taxas, no qual fica demonstrado que em razão do status “cancelado de ofício”, no qual a contribuinte teve sua inscrição cancelada de ofício em 2004, não permite que o sistema da Secretaria Municipal de Fazenda Municipal emita uma certidão.

Pedido de Certidão ➤ Caixa de entrada ✎

ISS F/CIS-5 ter., 13 de out. 09:05 (há 1 dia) ☆
Prezado (a) Com a finalidade de atender ao pedido constante no agendamento do dia 13/10/2020, no qual consta requerimento de ...

3

ISS F/CIS-5 ter., 13 de out. 12:55 (há 1 dia) ☆ ↗ ⋮
para mim ▾
Prezada.
De acordo com informações obtidas, o status “cancelado de ofício” não permite que a senhora faça o requerimento da certidão na página da Secretaria Municipal de Fazenda, nem que ela seja emitida.
Segundo informações constantes nos relatórios da inscrição, ela foi suspensa de ofício em 2004.
Atenciosamente.
5^a Gerência de ISS e Taxas.

Por outro lado, em documento já entregue por esta indicada fica devidamente comprovado “que não foram apuradas inscrições em Dívida Ativa” conforme **Certidão Negativa** emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cristiane Rose Jourdan Gomes

D E C L A R A Ç Ã O

Em atendimento ao item 5 da alínea “b”do inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal eu CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES **declarar não ter atuado em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cristiane Rose Jourdan Gomes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1.^a VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, brasileira, casada, médica, carteira de identidade n.º 04497585-2, expedida pelo IFP, CPF n.º 688.689.957-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos n.º 1.050, apto. 301, Leblon, vem a Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO** contra a **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, fundada nas seguintes razões:

1. A autora, após preencher exigências constantes de edital de seleção da Agência Nacional de Saúde, foi contratada pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, órgão diretamente ligado à ONU – Organização das Nações Unidas, para exercer a função de consultor técnico especializado no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/00/033. Tal contrato tomou o número 2002/000456 (documentos em anexo).

2. Essa função consistia na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência n.º 78856, relacionado ao NPPP – Projeto de Execução Nacional (documento também em anexo), com o escopo de reunir elementos que pudessem subsidiar a formulação de políticas públicas para o Setor de Saúde Suplementar no Brasil. Objetivava-se embasar e apoiar as ações de controle e regulação da atual Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, contribuindo, dessa forma, para a consolidação do poder regulador do Estado Brasileiro sobre os de Planos de Saúde.

3. No decorrer da execução dos trabalhos de consultoria técnica, a Agência Nacional de Saúde – ANS se encarregou de providenciar aos consultores, dentre eles a autora, através de depósitos bancários – conforme exemplificativamente demonstrado nos anexos 03 (três) extratos de conta-corrente – o pagamento relativo às parcelas acordadas no contrato, sendo certo que a referida entidade nada reteve a título de imposto de renda na fonte, na condição de eventual responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe coubessem, a que por certo estaria obrigada, não fosse o claro entendimento sobre o direito que se discute nesta ação.

4. Essa postura corroborou o entendimento reinante entre os consultores vinculados aos projetos do PNUD, no sentido de que os rendimentos pagos pelo mencionado Organismo Internacional se encontravam efetivamente acobertados pela isenção prevista no Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas (Tratado Internacional definitivamente internalizado pelo Decreto n.º 59.308/66).

5. A autora, no entanto, foi surpreendida com o recebimento de Termo de Início de Fiscalização em anexo, intimando-a a apresentar (*i*) documentos comprobatórios de todos os rendimentos decorrentes dos contratos de prestação

de serviços/consultoria que firmou com o PNUD e (ii) cópias dos contratos que serviram de base para a recepção destes rendimentos.

6. Em atendimento à referida solicitação, a autora forneceu as mencionadas informações à Divisão de Fiscalização no Rio de Janeiro – Defic/RJO/Difis II (documentos em anexo).

7. Tempos depois, a Receita Federal requisitou da autora, através do Termo de Intimação em anexo, que informasse se os rendimentos que auferiu da Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS, referentes ao contrato de prestação de consultoria firmado com o PNUD, teriam sido declarados em sua Declaração de Ajuste Anual.

8. A autora, então, informou aos órgãos de fiscalização que não procedeu a qualquer ajuste justamente porque, em sua interpretação, isso não se fazia necessário, já que o referenciado Acordo Internacional internalizado pelo Decreto n.º 59.308/66 claramente estabelece que “peritos de assistência técnica” têm direito aos benefícios previstos na Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, inclusive os de ordem tributária.

9. Mesmo assim, foi lavrado o auto de infração sob o n.º MPF 0719000/00279/05, instando-a a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias, débito formalizado no valor de R\$38.586,75 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

10. Tempestivamente, e na confiança de que o Fisco Federal teria interpretado equivocadamente a legislação vigente, a autora optou por impugnar o auto de infração em tela (documento em anexo), já que não havia como se questionar o fato de sua contratação haver se dado sob o amparo do mencionado acordo, conquanto exercesse função de Analista de Avaliação de Serviços

Técnicos Assistenciais à Saúde, Cobertura e Qualidade, constante do item I do já aludido Termo de Referência n.º 78856.

11. **Em que pese esses argumentos, a autora recebeu, já em 19 de fevereiro de 2010, a Intimação de n.º 2010/000316, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dando-lhe ciência do Acórdão da DRJ de n.º 13 - 25.703 (documento em anexo), pelo qual foi, na instância administrativa, considerado procedente o lançamento de que se trata.**

Na mesma ocasião, foi a autora intimada a recolher, no prazo de trinta dias, os valores ali indicados, que, atualizados, totalizavam, então, o montante de R\$ 45.251,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), sendo-lhe, ainda, facultada a opção de pagamento parcelado do débito.

12. Assim, embora convicta de suas razões, e em que pesasse discordar da decisão final proferida em sede administrativa, temente das consequências, cumpriu o “dever” que lhe vinha sendo arbitrariamente exigido, aderindo ao parcelamento do “débito” então consolidado já no valor de R\$ 47.881,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), cuja quitação se daria através de 60 (sessenta) parcelas do valor de R\$ 798,03 (setecentos e noventa e oito reais e três centavos) cada, corrigidas mensalmente pela Selic.

13. Não bastasse o já demasiado ônus assumido com o pagamento do mencionado valor mensal, foi também a autora privada pela ré de receber suas restituições de Imposto de Renda relativas aos anos de 2010 (imposto a restituir – exercício 2010, ano calendário 2009 – R\$ 3.495,92), de 2011 (imposto a restituir – exercício 2011, ano calendário 2010 – R\$ 2.234,45), e outras, sob a fundamentação legal da compensação de ofício da malha de débito (conforme Art. 73 da Lei n.º 9430, de 1996; Art. 7.º do decreto-lei n.º 2287, de 1986; Art.

6.º do Decreto n.º 2138, de 1997), tudo nos termos de Notificações de Compensação de Ofício da Malha Débito (documentos em anexo).

Esses são os fatos.

14. Ocorre, como já se prenuncia, que a autora foi ilegalmente levada a assentir com esses pagamentos.

15. Conforme a legislação internacional incorporada como direito fundamental pátrio e cláusula pétreia, nos termos do § 2.º do Art. 5.º da Constituição Federal, e outros princípios, como da legalidade estrita, segurança jurídica e boa-fé, e, até conforme, também, o Código Tributário Nacional, que, em seu Art. 98, estabelece que “*os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária, e serão observados pela que lhes sobrevenha*”, a autora não poderia ter sido compelida, como foi, a realizar esses pagamentos.

16. O Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, definitivamente internalizado pelo Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966, que disciplina os serviços de que se trata, de prestação de assistência e cooperação técnica, **isenta da incidência do Imposto de Renda os rendimentos pagos mesmo aos brasileiros contratados para a consecução desses programas.**

17. Afinal, prevê esse Acordo Básico, textualmente:

ARTIGO I

Prestação de Assistência Técnica

1. Os Organismos prestarão ao Governo assistência técnica, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e os

Organismos, estes agindo conjunta ou separadamente, deverão cooperar na elaboração, com base nos pedidos apresentados pelo Governo e aprovados pelos Organismos, de programas de operações de mútua conveniência para as realizações de atividades de assistência técnica.

2. A assistência técnica será prestada e recebida de conformidade com as resoluções e decisões das assembleias, conferências e outros órgãos dos Organismos; a assistência técnica, prestada no quadro do Programa Ampliado de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Econômico dos Países Subdesenvolvidos, será, em particular, prestada e recebida de acordo com as Observações e Princípios, Básicos estabelecidos no anexo I da Resolução 222 A (IX) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 15 de agosto de 1949.

...

3. Essa assistência técnica poderá consistir em:

- a) proporcionar serviços de peritos para assessorar e prestar assistência ao governo ou por intermédio deste;
- b) organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho de peritos e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas partes;
- c) conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento, ou adotar outras providências que possibilitem a candidatos designados pelo Governo, e aprovados pelos Organismos interessados, estudar ou receber treinamento profissional fora do país;
- d) preparar e executar projetos-piloto, testes, experiências ou pesquisas em locais que venham a ser escolhidos de comum acordo;
- e) prestar outra forma de assistência técnica que venha a ser acordada entre o Governo e os Organismos;

4.

- a) os peritos incumbidos de assessorar e prestar assistência ao governo, ou por intermédio deste, serão selecionados pelos Organismos em consulta com o Governo, e serão responsáveis perante os Organismos interessados;
- b) no desempenho de suas funções, os peritos atuarão em estreita consulta com o Governo, e com as pessoas ou órgão por estes designados para tal fim, devendo cumprir as instruções do governo sempre que estejam de acordo com a natureza de suas funções e a assistência a ser prestada e segundo o que for

mutuamente acordado entre o governo e os Organismos interessados;

c) no desempenho de sua atividade de assessoramento, os peritos deverão envidar todos os esforços no sentido de instruir o pessoal técnicos que com eles vier a trabalhar, por indicação do governo, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que os mesmos se baseiam.

...

6. O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra os Organismos e seus peritos, agentes ou funcionários e isentará de prejuízo estes Organismos e seus peritos, agentes ou funcionários no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes de atividades efetuadas nos termos do presente Acordo, exceto quando o Governo, o Presidente Executivo da Junta de Assistência Técnica e os Organismos interessados concordarem em que tais reivindicações ou obrigações provenham de negligência grave ou falta voluntária desses peritos, agentes ou funcionários.

...

ARTIGO V

Facilidades, Privilégios e Imunidades

1. O Governo, caso ainda não esteja obrigado a fazê-lo, aplicará aos Organismos, a seus bens, fundo e haveres, bem como a seus funcionários, inclusive peritos de assistência técnica:

a) Com respeito à Organização das Nações Unidas, a “Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas”;

b) com respeito às Agências Especializadas, a “Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas”;

...

2. O Governo tomará todas as providências destinadas a facilitar as atividades dos Organismos, segundo o disposto no presente Acordo, e a assistir os peritos e outros funcionários dos referidos Organismos na obtenção das facilidades e serviços necessários ao desempenho de tais atividades. O Governo concederá aos Organismos, seus peritos e demais funcionários, quando no desempenho das responsabilidades que lhes cabem no presente Acordo, a taxa de câmbio mais favorável.

18. Como se denota da análise dos textos em tela, o Acordo Básico determina a aplicação das normas convencionais sobre “Facilidades, Privilégios e Imunidades” aos **funcionários e peritos de assistência técnica**, donde se evidencia, a todas as luzes, que inexistem quaisquer distinções entre esses prestadores de serviços, no que toca à fruição daqueles benefícios.

19. Esta conclusão se confirma também pela leitura da letra “d” do ARTIGO IV do Acordo Básico, que determina, *verbis*:

d) a expressão “perito”, tal como é empregada neste parágrafo, comprehende, também, qualquer outro pessoal de assistência técnica designado pelos Organismos para servir no país, nos termos do presente acordo, excetuando-se qualquer representante, no país, da Junta de Assistência Técnica e seu pessoal administrativo;

20. Ou seja, o exame das disposições do Acordo Básico deixa evidente que estão garantidos a todos – **PERITOS, AGENTES E FUNCIONÁRIOS** – os privilégios previstos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, sem estabelecer distinção entre as referidas categorias funcionais.

21. O texto do Acordo Básico de que se trata remete claramente à **Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas**, promulgada pelo **Decreto 27.784/50**, cujo ARTIGO V, Seção 18, prevê o seguinte tratamento a ser dispensado aos funcionários da ONU no que toca à isenção de impostos sobre os salários e emolumentos por estes recebidos, aí abrangendo todos os funcionários do sistema das Nações Unidas, a saber:

Seção 18

Os funcionários da Organização das Nações Unidas:

(...)

b) **serão isentos de todo imposto sobre os vencimentos e emolumentos pagos pela Organização das Nações Unidas.**

22. Assim, claro está que o Acordo Básico estendeu ao pessoal contratado pelo PNUD o mesmo tratamento tributário conferido aos funcionários da ONU, fato este perfeitamente constitucional e legal, pois os tratados, após internalizados, adquirem, no mínimo, o *status* de leis ordinárias, o que já é suficiente para atender ao disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição da República, e no Art. 176 do Código Tributário Nacional.

23. Ademais, os dispositivos legais sobre os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e amparados pela referida isenção estão consolidados no artigo 22 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26.03.99. Determina o dispositivo em comento, com suporte na Lei n.º 4.506/64 e no Art. 30 da Lei n.º 7.713/88, que “**estão isentos do imposto os rendimentos do trabalho percebidos por** (i) servidores diplomáticos de governos estrangeiros; (ii) servidores de organismos internacionais de que o Brasil faça parte e aos quais se tenha obrigado, por tratado ou convênio, a conceder isenção; (iii) servidor não brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais de outros países no Brasil, desde que no País de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento a brasileiros que ali exerçam idênticas funções.” E o seu parágrafo 1.º que “as pessoas referidas neste artigo serão contribuintes como residentes no exterior em relação a outros rendimentos e ganhos de capital produzidos no País (Lei n.º 4.506/64, Art. 5.º, parágrafo único, Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas – Decreto n.º 56.435, de 8 de junho de 1965, e Lei n.º 5.172, de 1966, Art. 98)”.

24. Como se vê, a isenção prevista no inciso II do art. 22 do RIR/99 se aplica aos rendimentos decorrentes do trabalho, sem restrições, auferidos pelos servidores de organismos internacionais, tanto os estrangeiros como os nacionais.

Quisesse a legislação, neste particular, traçar qualquer distinção por critérios de nacionalidade, o teria feito expressamente, tal como ocorreu nos

incisos I e III do mencionado dispositivo, cuja aplicabilidade apenas se destina aos estrangeiros.

25. A própria Secretaria da Receita Federal, através do Parecer CST 717/79, em resposta a consulta formulada pelo PNUD, já havia firmado orientação de que são tributáveis somente os rendimentos auferidos pelos funcionários remunerados por hora trabalhada, o que não se aplica a situação da autora, pois que essa desempenhou as funções que lhe cabiam com indiscutível vínculo empregatício.

26. Neste particular, urge registrar que muito embora tenha a contratação da autora sido formalizada a cada seis meses, através de sucessivos “contratos de serviços”, não há como negar a relação laboral estabelecida, eis que presentes os atributos reveladores da relação empregatícia, âmbito no qual impera o princípio da verdade material. Eis, bem a propósito, o que estabelece o art. 3.º da CLT: “considera-se empregado, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” E, ainda, o seu parágrafo único: “não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre os trabalhos intelectuais, técnicos e manuais.”

Vale ressaltar que inúmeros servidores do PNUD/ONU, como a autora, foram contratados através de Termos de Referências na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para compor o quadro da autarquia especial então recém criada pelo Governo Federal. Basicamente, consultores técnicos junto a Organismos Internacionais, ora Unesco, ora PNUD, compunham, naquele momento inicial, juntamente com os cargos comissionados, a força laboral daquela agência.

27. De toda forma, qualquer que seja a roupagem jurídica eventualmente atribuída à relação firmada entre a autora e o PNUD, tal é

irrelevante para fins de enquadramento dos valores que recebeu na isenção tributária constante do Acordo Básico. O que realmente importa (e que aqui é absolutamente incontestável!!!) é que a função exercida pela mesma lhe permite a inclusão na categoria de "perito".

Não há como contraditar o fato de que os valores recebidos pela autora estavam amparados pela isenção inserta no já aqui referenciado Acordo Básico de Assistência Técnica. Rememore-se que foi a autora contratada para exercer função de consultor técnico especializado no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/00/033, o que permite, sem qualquer dúvida, a sua inclusão na categoria de "perito".

28. De todo o exposto, vê-se que não há como sustentar a subsistência do auto de infração que deu azo às retenções de restituição de IR e ao parcelamento, que, de forma absolutamente indevida, onerou a autora, impondo-se a repetição dos indébitos.

29. Bem a propósito, permita-se transcrever trecho do voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki, no Recurso Especial n.º 1.159.379 – DF, em textual:

"3. Em face desse quadro normativo e apreciando caso análogo ao presente (REsp 1.031.259/DF, 1^a T. Min. Francisco Falcão, DJe de 03/06/2009), proferi voto-vista, que restou vencido, nos seguintes termos:

2. É inquestionável que o autor não é funcionário da ONU, nem de qualquer de suas Agências, considerado como tal o servidor no sentido estrito estabelecido pelo art. V, Seção 17 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50. Todavia, também não há dúvida de que o autor prestou serviços de assistência técnica especializada, na condição de consultor, ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, de quem recebia a correspondente contraprestação. Não cabe aqui

examinar a natureza dessa relação jurídica mantida entre ONU e autor, no âmbito do PNUD, até porque não se trata de relação estabelecida à luz da legislação brasileira. O que importa é a constatação de que, para os efeitos do PNUD, o autor, embora não sendo funcionário da ONU em sentido estrito, pode ser considerado como incluído na categoria de "perito de assistência técnica", para os efeitos estabelecidos no Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e algumas de suas Agências, aprovado pelo Decreto Legislativo 11/66 e promulgado pelo Decreto 59.308/66. Tal Acordo, uma vez aprovado no Brasil nos termos formais previstos na Constituição, assumiu, no direito interno, a natureza e a hierarquia de lei ordinária de caráter especial, aplicável às situações nele definidas. Ora, a teor do que dispõe o art. V, 1.a, do referido Acordo, não só os funcionários da ONU, mas também os que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica" (como é o caso do autor), fazem jus, no que se refere às suas atividades específicas, aos benefícios previstos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, nomeadamente os relativos ao regime de tributação dos ganhos auferidos. Nessas circunstâncias, os valores recebidos pelo autor, na condição de consultor do PNUD, estão abrangidos pela cláusula isentiva prevista no inciso II do art. 23, do RIR/94. Com essas considerações, acompanho a divergência inaugurada pelo Min. Luiz Fux, negando provimento ao recurso.

No caso dos autos, consta do acórdão recorrido que "o autor foi contratado como prestador de 'serviços técnicos especializados, na função específica de Técnico Especialista' no período de 01 ABR 1993 a 31 DEZ 1994" (fl. 308), o que permite, sem dúvida, a sua inclusão na categoria de "perito" a que se refere o art. IV, d do Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, razão pela qual, *mutatis mutandis*, a ele se aplica o mesmo entendimento adotado no voto transrito."

(destaques aduzidos)

30. Considerando-se, pois, a legislação que rege a matéria, as orientações anteriormente emanadas da própria Secretaria da Receita Federal em resposta à Consulta do PNUD, assim como o incontestável fato de que a autora

prestou serviço de assistência técnica especializada ao referido órgão, desempenhando funções que podem ser enquadradas como de “PERITO”, resta de todo evidente não só a ilegalidade que inquinha o débito tributário imputado à mesma, assim como também a conduta de todo reprovável adotada pelo Fisco Federal, com séria ofensa aos festejados princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

31. Consoante aqui registrado, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, na decisão proferida nos autos do Recurso Especial n.º 1159379, decidiu que prestadores de serviços técnicos especializados contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) têm direito à isenção de imposto de renda sobre a remuneração recebida.

É certo que a referida Corte, como não poderia deixar de ser, entendeu que todos aqueles que prestavam de serviços ao PNUD na condição de consultores devem ser incluídos na categoria “perito de assistência técnica” para os efeitos tributários do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU).

32. E mais, esse entendimento veio de ser confirmado em julgamento sob égide dos recursos repetitivos, como segue:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PNUD. ISENÇÃO.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.159.379/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, decidiu que os prestadores de serviços técnicos especializados contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) têm direito à isenção de Imposto de Renda sobre a remuneração recebida.

2. Orientação reafirmada no julgamento do REsp 1.306.393/DF, de Relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, publicado no DJe de 7.11.2012.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1320699/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

33. Com efeito, fê-lo mesmo quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1.306.393/DF, da Relatoria, como referido na ementa transcrita acima, do eminente Ministro Mauro Campbell Marques, submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, publicado no DJe de 7.11.2012, cuja ementa aqui se transcreve:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(REsp 1306393/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 07/11/2012)

34. A própria Receita Federal, por seu Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, reviu o posicionamento que prejudicou a autora, para conformá-lo à orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Até o início de 2014, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais vinha afrontando acintosamente “a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional”, como segue comprovado:

Número do Processo
10166.000418/2011-49
Contribuinte
FERUCCIO BILICH
Tipo do Recurso
RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a)
CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Nº Acórdão
2802-002.640
Decisão Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário nos termos do voto do relator. (Assinado digitalmente) Jorge Cláudio Duarte Cardoso Presidente (assinado digitalmente). Carlos André Ribas de Mello Relator. EDITADO EM: 24/02/2014 Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), Jaci de Assis Júnior, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano e Carlos André Ribas de Mello. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández.
Ementa Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2009 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. RENDIMENTOS RECEBIDOS EM VIRTUDE DE TRABALHOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PNUD-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. SÚMULA 39 DO CARF.

Em que pese o Superior Tribunal de Justiça consignar que os rendimentos do trabalho auferidos por prestador de serviços técnicos especializados prestados no Brasil, por contribuinte residente no país, por conta do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em face do entendimento pacificado, quando do julgamento do Recurso Especial nº. 1159379-DF, em 08/06/2011, por sua Primeira Seção, de que os mesmos são isentos e não tributáveis, independentemente da natureza do vínculo sob o qual foi prestado o trabalho, por força do art. 62 do Regimento Interno do CARF, deve ser aplicada a Súmula 39 deste Órgão Judicante, a qual dispõe em sentido contrário. PNUD. SÚMULA 39 DO CARF: "Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física". Recurso improvido.

Reita-se esse consciente e afrontoso menoscabo da parte da Receita Federal ao Poder Judiciário, em textual:

Em que pese o Superior Tribunal de Justiça consignar que os rendimentos do trabalho auferidos por prestador de serviços técnicos especializados prestados no Brasil, por contribuinte residente no país, por conta do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em face do entendimento pacificado, quando do julgamento do Recurso Especial nº. 1159379-DF, em 08/06/2011, por sua Primeira Seção, de que os mesmos são isentos e não tributáveis, independentemente da natureza do vínculo sob o qual foi prestado o trabalho, por força do art. 62 do Regimento Interno do CARF, deve ser aplicada a Súmula 39 deste Órgão Judicante, a qual dispõe em sentido contrário.

35. Tal entendimento do CARF veio a ser revisto, mas somente após o Supremo Tribunal Federal decidir como segue o Recurso Extraordinário 578.543, quando, por seu Colendo Plenário, reafirmou a imunidade de jurisdição trabalhista do PNUD/ONU, conforme o Venerando Acórdão publicado em 27 de maio de 2014, textualmente:

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL.
IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS (ONU). PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO (ONU/PNUD). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
CONVENÇÃO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS NAÇÕES
UNIDAS (DECRETO 27.784/1950). APLICAÇÃO.

1. Segundo estabelece a “Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas”, promulgada no Brasil pelo Decreto 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, “A Organização das Nações Unidas, seus bens e haveres, qualquer que seja seu detentor, gozarão de imunidade de jurisdição, salvo na medida em que a Organização a ela tiver renunciado em determinado caso. Fica, todavia, entendido que a renúncia não pode compreender medidas executivas”.

2. Esse preceito normativo, que no direito interno tem natureza equivalente a das leis ordinárias, aplica-se também às demandas de natureza trabalhista.

3. Recurso extraordinário provido.

(RE 578543, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/
Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em
15/05/2013, DJe-100 DIVULG 26-05-2014 PUBLIC 27-05-2014
EMENT VOL-02732-01 PP-00001)

No corpo deste Venerando Acórdão, os eminentes Ministros, entre os fundamentos invocados, ressaltaram a isenção de imposto de renda de que se trata, como segue:

Eminente Relatora, na página 46 do Venerando Acórdão

Registro, por fim, que esse regime de contratação de pessoal especializado é tão alheio ao ordenamento jurídico brasileiro que nos contracheques do recorrido, juntados às fls. 87-92, não há sequer os descontos usuais de imposto de renda e de previdência oficial.

A Justiça Trabalhista brasileira, ao deixar de reconhecer, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por ex-contratados da ONU/PNUD, a imunidade de jurisdição dessa organização internacional beneficiada por acordos e convenções regularmente assinados pelo Governo brasileiro, presta enorme desserviço ao País, pondo em risco a continuidade da cooperação técnica recebida desse ente de direito público internacional.

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa, na qualidade de presidente do Supremo Tribunal Federal, na página 80 deste Venerando Acórdão:

15/05/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 578.543 MATO GROSSO

DEBATE

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Ministra Cármem, só para encaminhar a discussão, me ocorre aqui, momentaneamente, o fato de que esse vínculo jurídico que se estabelece entre esses empregados - como este, no caso - é um vínculo jurídico bastante diferenciado do que nós temos, aqui, no Brasil, nas relações entre patrão e empregado.

Normalmente, não veio ao caso, mas são pessoas com remuneração média, bem acima da média que é paga, aqui, no Brasil. Mas o que me chama muito a atenção é o fato de que eles não pagam previdência social e nem imposto de renda, exatamente em decorrência dessa relação entre organização internacional e o Estado brasileiro.

O Sr. Ministro Dias Toffoli, na página 83, e, novamente, o Sr. Ministro Joaquim Barbosa:

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Essas pessoas querem o melhor do mundo. O STJ já garantiu a imunidade de tributação, com base em tratados; ou seja, não houve desconto de imposto de renda de pessoa física.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Não há desconto de imposto de renda.

O Sr. Ministro Teori Zavascki, na página 91, sob o item 2 de seu preclaro voto:

2. Por outro lado, no âmbito estreito dessa ação rescisória, se mostra estranho e impertinente qualquer juízo sobre a substituição da ONU pela União Federal nas responsabilidades decorrentes da alegada relação empregatícia afirmada na inicial, que demandaria ação própria, observado o contraditório e ampla defesa, em foro próprio, que, a adotar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em situações análogas (v. g. trabalhadores temporários), sequer seria da Justiça do Trabalho. Registre-se, apenas, que, em demandas contra a União, consultores da ONU/PNUD têm invocado, com sucesso perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a condição de servidor daquele organismo internacional para, nessa condição, usufruir dos benefícios fiscais (= isenção do imposto de renda perante o fisco brasileiro) decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/1950. Assim se decidiu, entre outros, no Resp 1.159.379, Min. Teori Zavascki, 1a Seção do STJ, DJe de 27/06/2011.

Mais não precisaria ser dito sobre o direito em testilha!

36. Tanto que a partir daí o próprio CARF passou a reconhecer a isenção a favor daqueles que se encontravam na mesma situação da autora e ainda não haviam tido julgado seu caso na esfera administrativa, como neste acórdão publicado em 28 de maio de 2014, que segue:

Número do Processo
13003.000696/2009-32
Contribuinte
VINICIUS PACHECO DA SILVA
Tipo do Recurso
RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a)
ALICE GRECCHI
Nº Acórdão
2102-002.958
Decisão
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento. (Assinado digitalmente) Jose Raimundo Tosta Santos - Presidente (Assinado digitalmente) Alice Grecchi - Relatora Participaram do presente julgamento os Conselheiros Alice Grecchi, Eivanice Canário da Silva, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, Jose Raimundo Tosta Santos, Núbia Matos Moura e Rubens Mauricio Carvalho.
Ementa
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2007 IRPF. ISENÇÃO SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS. Consoante entendimento consignado no Recurso Especial nº 1.306.393/DF, eleito como representativo da controvérsia e julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, o STJ ratificou o entendimento firmado pela 1ª Seção, no REsp nº 1.159.379/DF (Relator Ministro Teori Zavascki), no sentido de que "são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD". No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas. Recurso Provido.

Neste outro, publicado em 07 de agosto de 2014:

Número do Processo
11516.001377/2008-58
Contribuinte
CLAUDIO MOITA RODRIGUES
Tipo do Recurso
RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a)
NUBIA MATOS MOURA
Nº Acórdão
2102-003.032
Decisão
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Assinado digitalmente JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS Presidente. Assinado digitalmente NÚBIA MATOS MOURA Relatora. EDITADO EM: 21/07/2014 Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alice Grecchi, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, José Raimundo Tosta Santos, Marco Aurélio de Oliveira Barbosa, Núbia Matos Moura e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.
Ementa
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2005 RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS. PNUD. ISENÇÃO. DECISÃO DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. São isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em razão do disposto em decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo. Recurso Voluntário Provido.

E neste, de 06 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014:

Número do Processo	
10166.005139/2008-76	
Contribuinte	
JOSE DARCY ALVES DA SILVA	
Tipo do Recurso	Data da Sessão
RECURSO VOLUNTARIO	06/11/2014
Relator(a)	
JACI DE ASSIS JUNIOR	
Nº Acórdão	
2802-003.248	
Decisão	
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário nos termos do relatório e votos integrantes do	

julgado. Vencido o Conselheiro Jaci Assis Júnior (relator) que votou por realização de diligência. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Ronnie Soares Anderson. (Assinado digitalmente) Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Presidente. (Assinado digitalmente) Jaci de Assis Júnior, Relator. (Assinado digitalmente) Ronnie Soares Anderson, Redator designado. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Jaci de Assis Júnior, Julianna Bandeira Toscano, Ronnie Soares Anderson, Vinícius Magni Verçosa (Suplente Convocado), Carlos André Ribas de Mello e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Ementa

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2005 RENDIMENTOS DO TRABALHO RECEBIDOS DE CONSULTOR NO ÂMBITO DO PNUD. ISENÇÃO. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RESP 1.306.393 SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. ART. 62-A RICARF. DEVER DE COERÊNCIA NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. Os rendimentos do trabalho percebidos de consultor contratado no âmbito do PNUD são isentos do imposto de renda, dado o entendimento consolidado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.306.393 realizado sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento o qual deve ser aplicado nos julgamentos do CARF consoante regra o art. 62-A do RICARF. A Administração Pública tem como dever de coerência adotar comportamento concertado e harmônico face às mesmas circunstâncias de fato e jurídicas, sob pena de atuar contraditoriamente perante os administrados. Recurso Voluntário Provido.

37. A autora foi induzida a erro pela Receita Federal que agiu e vinha, até há pouco, agindo de forma desrespeitosa para com o Direito e as instituições do Poder Judiciário, quanto ao CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, até fevereiro deste ano, expressamente se colocava acima do STJ!

Nessas circunstâncias, é possível o questionamento judicial no tocante à relação jurídico-tributária, na forma dos precedentes que seguem:

**TRIBUTÁRIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA.
 PARCELAMENTO. CONTROLE JURISDICIONAL.
 INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. POSSIBILIDADE. IPTU PROGRESSIVO, TIP, TCLP. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 168, I, DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. FIXAÇÃO. OBSERVAÇÃO AOS LIMITES DO § 3º DO ART. 20 DO CPC.**

IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ.

1. A confissão de dívida pelo contribuinte é condição imprescindível para fins de obtenção do parcelamento de débitos tributários, tendo força vinculante em relação à situação de fato sobre a qual incide a norma tributária, por isso que somente admite-se sua invalidação quando presente defeito causador de nulidade do ato jurídico. (Precedentes: REsp 927097/RS, DJ 31/05/2007; REsp 948094/PE, DJ 04/10/2007; REsp 1065940/SP, DJe 06/10/2008)
2. Ao revés, é possível o questionamento judicial no tocante à relação jurídico-tributária, como, por exemplo, a legitimidade da norma instituidora do tributo. Isso porque a obrigação tributária exsurge da imponibilidade da norma jurídico-tributária, vale dizer, não tem natureza contratual, mas ex lege.

...
(REsp 947233/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 10/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II E AO ART. 458, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA. **CONFESSÃO DE DÍVIDA. REVISÃO JUDICIAL. LIMITES.** VIOLAÇÃO AO ART. 267, VI, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não viola os artigos 535 e 458, II do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que adotou fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
2. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.
3. A confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos. Todavia, no que se refere à matéria de fato, a confissão do contribuinte somente pode ser invalidada quando presente defeito causador de nulidade do ato jurídico.
4. Não viola o art. 267, VI, do CPC o acórdão que extingue o processo com julgamento do mérito, pela improcedência do pedido.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(REsp 927097/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 410)

No caso em concreto, não há dúvida sobre a ilegitimidade da norma instituidora do tributo, que viola tratados internacionais. Nessas circunstâncias, a confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos.

Logo, deverá a autora ser resarcida do referido indébito, devidamente atualizado, nos termos do Art. 34, § 4.^º da Lei 9.250/95.

Por todo o exposto, se pede a este Meritíssimo Juízo que julgue totalmente procedente a presente demanda, para:

i) Anular o débito fiscal consubstanciado no auto de infração lançado sob o nº MPF 07.1.90.00-2005-00279-0 indevidamente formalizado em face da autora, a título de IR sobre os valores que recebeu do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em razão do contrato de serviço nº 2002/000456;

ii) Determinar a repetição dos valores indevidamente pagos pela autora à ré, a título de IR incidente sobre tudo o que recebeu do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em razão do contrato de serviço nº 2002/000456, atualizados nos termos do que estabelece o art. 34, § 4º da Lei 9.250/95.

iii) Condenar a ré ao reembolso das despesas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência.

Requer lhe seja oportunizada a produção de provas, em especial as de caráter documental suplementar.

Dá à causa o valor atualizado de R\$ 74.578,83, correspondentes aos R\$ 47.881,80 referidos no item 12 desta exordial, atualizados pela SELIC entre 31 de março de 2010 e 17 de dezembro de 2014, data em que se a assina esta exordial e se pretende submetê-la à distribuição.

O advogado que esta subscreve declara que poderá ser intimado em seu escritório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro n.º 20, sala 407 – Edifício Bolsa do Rio (CEP 20.010-010, tel./fax: 2221-0505, celular 9 8502-0351, e e-mail: ph@nonato.adv.br).

Termos em que,
aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Paulo Henrique Silveira Fernandes Nonato
Adv. insc. OAB/RJ sob o n.º 53.319



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

20^a VARA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da 20^a Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015
SIMONE ZONATTO MONTEIRO
Diretora de secretaria

Processo nº 0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)

SENTENÇA¹

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação proposta por **CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES**, em face da **UNIÃO**, pretendendo a anulação de crédito tributário relativo a imposto de renda cobrado sobre valores que recebeu em razão de serviço prestado no âmbito do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Alega que há norma de isenção para esta situação, e pretende a devolução dos valores pagos sob este título, devidamente atualizados.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 26/125.

Contestação às fls. 131/136, afirmando a União que “deixa de contestar” o pedido quanto à existência de isenção do imposto de renda. Quanto à restituição, alega que “não há como determinar previamente se há ou não direito à restituição de valores” porque será necessário “apurar os eventuais recolhimentos” e “refazer as declarações de imposto de renda” para abater eventuais restituições administrativas que já tenham sido efetuadas.

Réplica às fls. 139/142.

¹ Tipo A (Resolução n. 535/2006, CJF)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

II - FUNDAMENTAÇÃO

A autora relata que foi contratada para exercer a função de consultora técnica especializada, em Projeto de Cooperação Técnica desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgão diretamente ligado à ONU, e que os valores percebidos em razão do trabalho realizado estariam isentos de tributação, em razão da existência de tratado internacional sobre o assunto (tratado incorporado pelo Decreto nº 59.308/1966).

Apesar da existência de norma de isenção, houve lavratura de auto de infração, formalizando débito no valor de R\$ 38.586,75 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e a autora apresentou impugnação administrativa, que não foi aceita.

Após a decisão administrativa, que manteve a cobrança, a autora decidiu pagar o débito, através de parcelamento, por temer eventuais consequências da inadimplência. Relata que além do ônus assumido com o parcelamento, ficou impedida de receber restituição de imposto de renda desde o ano-calendário 2009.

Com efeito, a Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda.

Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

Veja-se que a própria União deixou de contestar o pedido neste ponto, apenas alegando que não pode concordar com a restituição do valor já pago porque seria necessário verificar qual foi o valor já cobrado e se eventualmente foi restituído o montante na via administrativa.

Por outro lado, o prazo para se pleitear repetição do indébito é de cinco anos, contados do pagamento indevido, o que se extrai da interpretação dos artigos 168 do Código Tributário Nacional e artigo 3º da Lei Complementar 118/05, assim redigidos:

CTN:

“Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.”

LC 118/05:

“Art. 3º. Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da lei nº 5.173, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o §1º do art. 150 da referida Lei.”

Assim, caso a restituição já tenha sido negada na via administrativa, o prazo de prescrição será de dois anos; caso não haja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

decisão proferida em processo administrativo, deverá ser contado o prazo de cinco anos, a partir da data do recolhimento indevido.

No caso em análise, a autora só iniciou o pagamento do tributo no ano de 2010, após o término da discussão administrativa quanto à obrigatoriedade de recolhimento do tributo (fls. 66/68). Portanto, proposta a ação no ano de 2014, antes de completar-se o quinquênio previsto em lei, não há que se falar em prescrição.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, declarando a isenção de imposto de renda sobre os valores recebidos pela autora, CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES em razão do contrato número 2002/000456, firmado no âmbito o Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/00/33, anulando o débito fiscal constante do auto de infração nº MPF 07.1.90.00-2005-00279-0, e condeno a UNIÃO a restituir à autora todos os valores pagos sob tal título. Sobre o valor deverá incidir a taxa SELIC, desde cada pagamento ou retenção indevida, até a data da efetiva devolução, deduzindo-se valores que já tenham sido restituídos na via administrativa.

Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os parâmetros fixados pelo artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei 9.286/96, artigo 14, §4º, devendo a União restituir à autora as custas já pagas.

Sentença sujeita à remessa necessária (art. 475, CPC).

P.R.I.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015.

MAURÍCIO COSTA SOUZA
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4ª TURMA ESPECIALIZADA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

NR. PAUTA: 99

0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)

Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. II - Tributário

VARA DE ORIGEM: 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01842172420144025101)

SESSÃO: 12/04/16

RELATOR(A) DA PAUTA: Exmo(a). Sr(a). MAURO LUIS ROCHA LOPES

PRESIDENTE DA SESSÃO: FERREIRA NEVES

PROCURADOR DA REPÚBLICA: MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

APTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

PROCDOR : Procurador da Fazenda Nacional

APDO : CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVEIRA FERNANDES NONATO

REMETENTE : JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 4ª TURMA ESPECIALIZADA ao apreciar o processo eletrônico em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Necessária, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Lavrará o Acórdão o(a) J.F. CONV.MAURO LUIS ROCHA LOPES
Votou o(a) ou Votaram os(as) J.F. CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES, DES.FED.
FERREIRA NEVES e DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES.

ELIANE LIMA CAVALCANTI
Secretário(a)



Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)
RELATOR : Juiz Federal Convocado MAURO LUIS ROCHA LOPES

APELANTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
APELADO : CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVEIRA FERNANDES NONATO
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01842172420144025101)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU. MATÉRIA JULGADA SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. STJ. RESP 1.306.393/DF. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. A CONFESSÃO DA DÍVIDA NÃO INIBE O QUESTIONAMENTO JUDICIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, NO QUE SE REFERE AOS SEUS ASPECTOS JURÍDICOS. RÉSP 1.133.027/SP. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA.

1. O contrato e aditivos juntados demonstram que a Autora foi contratada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD como analista de avaliação de serviços técnicos assistenciais à saúde, cobertura e qualidade, a partir de 01.02.2002. Todavia, após anos percorrendo a esfera administrativa, apenas em 09.02.2010 foi emitida a intimação para ciência do acórdão proferido pelo CARF, negando seu pleito. A presente ação foi protocolada em 19.12.2014 (cf. termo de autuação), ou seja, dentro do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005.

2. Os agentes internacionais das Nações Unidas, como, no caso, os técnicos a serviço da ONU contratados temporariamente no Brasil para atuar como consultores no âmbito da PNUD gozam de isenção de IRPF, como já decidido pela Corte Internacional de Justiça - CIJ, pois agem em prol dos programas da ONU no mundo inteiro, não auferindo salários, e sim reparações pelos dispêndios para a consecução de seu nobre mister, e, por isso, não há fato gerador do IRPF. REsp 1.306.393/DF, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos.

3. A União alega que só poderá saber se a Autora tem o direito à restituição após a apuração dos valores efetivamente recolhidos. Justamente por esse motivo que a sentença é ilíquida, dependendo, portanto, de cálculos para apuração dos valores devidos à Autora.

4. Com relação ao parcelamento do débito feito pela Autora, a confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos, como se posicionou o STJ em sede de recursos repetitivos no REsp 1.133.027/SP.

5. A fixação da verba honorária no caso vertente, no valor fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atende à valoração por apreciação equitativa do juiz, com base no § 4º, do art. 20, do CPC/73, mas tal fixação está vinculada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Embora a causa não tenha muita complexidade, a Autora teve que se socorrer do Judiciário para ter assegurado seu direito à não incidência de IRPF sobre as verbas percebidas no contexto de serviços técnicos



realizados em prol da PNUD - ONU.

6. Remessa necessária e apelação da União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2016 (data do julgamento).

MAURO LUÍS ROCHA LOPES

Juiz Federal Convocado

Relator



Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)
RELATOR : Juiz Federal Convocado MAURO LUIS ROCHA LOPES

APELANTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
 APELADO : CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVEIRA FERNANDES NONATO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01842172420144025101)

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária e de apelação da União contra a sentença de fls. 143-146, que julgou procedente o pedido, para (i) declarar "*a isenção de imposto de renda sobre os valores recebidos pela autora, CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES em razão do contrato número 2002/000456, firmado no âmbito o Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/00/33, anulando o débito fiscal constante do auto de infração nº MPF 07.1.90.00-2005-00279-0, e condeno a UNIÃO a restituir à autora todos os valores pagos sob tal título. Sobre o valor deverá incidir a taxa SELIC, desde cada pagamento ou retenção indevida, até a data da efetiva devolução, deduzindo-se valores que já tenham sido restituídos na via administrativa*"; e (ii) condenar a União ao pagamento dos encargos sucumbenciais, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em apreciação equitativa.

Nas suas razões de apelação (fls. 149-151), a União argumenta que: (i) o pedido deve ser julgado improcedente, pois só se saberá se a Autora tem o direito à restituição após a apuração dos valores efetivamente recolhidos; (ii) não foi observado se há prescrição de alguma parcela; (iii) a Autora parcelou o débito, o que constitui confissão irretratável da dívida; e (iv) os honorários advocatícios devem ser minorados.

Nas suas contrarrazões (fls. 154-160), a Autora assevera que: (i) a União expressamente "deixou de contestar" o pedido de reconhecimento de isenção do IRPF das verbas recebidas pela Autora no exercício de função técnica do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e, portanto, não faz sentido questionar a restituição do tributo recolhido indevidamente; (ii) os pagamentos indevidos feitos no contexto do parcelamento se iniciaram em 2010 e a presente ação foi ajuizada em 2014, não havendo que se falar em prescrição; (iii) a Autora procurou pagar o que lhe era cobrado para evitar sofrer uma execução fiscal, pois o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não reconheceu o seu direito, mesmo com a matéria julgada sob a sistemática dos recursos repetitivos no STJ; (iv) a União está violando tratados internacionais; e (v) o valor fixado de R\$ 2.000,00, a título de honorários advocatícios, é modesto.

O MPF manifestou seu desinteresse em opinar no presente feito (fl. 166).

É o relatório. Peço dia para julgamento.

MAURO LUIS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)
RELATOR : Juiz Federal Convocado MAURO LUIS ROCHA LOPES

APELANTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
 APELADO : CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVEIRA FERNANDES NONATO
 ORIGEM : 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01842172420144025101)

VOTO

Conheço do recurso da União, porque presentes os requisitos de admissibilidade.

O contrato e aditivos (fls. 30-34) demonstram que a Autora foi contratada pelo PNUD como analista de avaliação de serviços técnicos assistenciais à saúde, cobertura e qualidade, a partir de 01.02.2002.

Todavia, após anos percorrendo a esfera administrativa, apenas em 09.02.2010 foi emitida a intimação para ciência do acórdão proferido pelo CARF, que negara seu pleito (fls. 66).

A presente ação foi protocolada em 19.12.2014 (cf. termo de autuação de fl. 126), ou seja, dentro do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005.

De fato, os agentes internacionais das Nações Unidas, como, no caso, os técnicos a serviço da ONU, contratados temporariamente no Brasil para atuar como consultores no âmbito do PNUD, gozam de isenção de IRPF, pois agem em prol dos programas da ONU no mundo inteiro, não auferindo salários, e sim reparações pelos dispêndios para a consecução de seu nobre mister, e, por isso, não há fato gerador do IRPF.

O STJ pacificou o tema em sede de recursos repetitivos. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado



pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(REsp 1.306.393/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 07/11/2012).

E, em âmbito administrativo, na Solução de Consulta no. 64, de 07.03.2014, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal se posicionou da seguinte forma:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: IRPF. ISENÇÃO. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DA ONU CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAREM NO PNUD. RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.393/DF.**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.306.393/DF, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), estabeleceu que estão isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por técnicos a serviço da Organização das Nações Unidas (ONU) contratados no Brasil para atuarem no Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O STJ entendeu que a isenção se aplica tanto aos funcionários do PNUD quanto aos que a ela prestam serviço na condição de peritos de assistência técnica, categorias equiparadas em razão da aprovação, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e suas agências.

A condição de perito, segundo se extrai da decisão no referido recurso especial, deriva de um contrato temporário com período pré-fixado ou por meio de empreitada a ser realizada (apresentação ou execução de projeto e/ou consultoria).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.549, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.

(negritos desta Relatoria)

Dessa forma, reconhecido o direito da Autora, passo a apreciar as demais questões suscitadas pela União no presente recurso.

A União alega que só poderá saber se a Autora tem o direito à restituição após a apuração dos valores efetivamente recolhidos. Justamente por esse motivo que a sentença é



ilíquida, dependendo, portanto, de cálculos para apuração dos valores devidos à Autora.

Com relação ao parcelamento do débito feito pela Autora, a confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos, como se posicionou o STJ em sede de recursos repetitivos. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. Recurso Especial representativo de controvérsia (art. 543-C, § 1º, do CPC). AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM BASE EM DECLARAÇÃO EMITIDA COM ERRO DE FATO NOTICIADO AO FISCO E NÃO CORRIGIDO. VÍCIO QUE MACULA A POSTERIOR CONFISSÃO DE DÉBITOS PARA EFEITO DE PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL.

1. A Administração Tributária tem o poder/dever de revisar de ofício o lançamento quando se comprove erro de fato quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória (art. 145, III, c/c art. 149, IV, do CTN).
2. A este poder/dever corresponde o direito do contribuinte de retificar e ver retificada pelo Fisco a informação fornecida com erro de fato, quando dessa retificação resultar a redução do tributo devido.
3. Caso em que a Administração Tributária Municipal, ao invés de corrigir o erro de ofício, ou a pedido do administrado, como era o seu dever, optou pela lavratura de cinco autos de infração eivados de nulidade, o que forçou o contribuinte a confessar o débito e pedir parcelamento diante da necessidade premente de obtenção de certidão negativa.
4. Situação em que o víncio contido nos autos de infração (erro de fato) foi transportado para a confissão de débitos feita por ocasião do pedido de parcelamento, ocasionando a invalidade da confissão.
5. **A confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos.** Quanto aos aspectos fáticos sobre os quais incide a norma tributária, a regra é que não se pode rever judicialmente a confissão de dívida efetuada com o escopo de obter parcelamento de débitos tributários. No entanto, como na situação presente, a matéria de fato constante de confissão de dívida pode ser invalidada quando ocorre defeito causador de nulidade do ato jurídico (v.g. erro, dolo, simulação e fraude). Precedentes: REsp. n. 927.097/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 8.5.2007; REsp 948.094/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 06/09/2007; REsp 947.233/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 23/06/2009; REsp 1.074.186/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17/11/2009; REsp 1.065.940/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 18/09/2008.
6. Divirjo do relator para negar provimento ao recurso especial. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008.

(REsp 1.133.027/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, 1a. Seção, DJe de 16.03.2011, negritos da Relatoria)

A fixação da verba honorária no caso vertente, no valor fixado em R\$ 2.000,00, atende à valoração por apreciação equitativa do juiz, com base no § 4º, do art. 20, do CPC/73, e tal



fixação está vinculada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Embora a causa não tenha muita complexidade, na verdade, a Autora teve que se socorrer do Judiciário para ter assegurado seu direito à não incidência de IRPF sobre as verbas percebidas no contexto de serviços técnicos realizados em prol da PNUD - ONU.

Ante o exposto, nego provimento à remessa necessária e à apelação da União, para manter a sentença.

É como Voto.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES
Juiz Federal Convocado
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

4ª Turma Especializada

Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. II - Tributário
0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)
APELANTE: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
APELADO: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO,
BAIXA E REMESSA À ORIGEM

Certifico que o V. Acórdão transitou em julgado em 31/08/2016, razão pela qual,
nesta data, remeto os presentes autos à Vara de Origem.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2016.

MARCIO ANDRÉ MIRANDA
Matr. 11582

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO N° 0184217-24.2014.4.02.5101
AUTOR: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL**

A UNIÃO - Fazenda Nacional, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls.193, vem dizer que, conforme informação da DRF/RJ/I, nos autos dos PAs n°s 10080004031/0916-83, 18471.000.594/2005-91 e 12947.720.096/2016-09, em cumprimento à decisão transitada em julgado nestes autos, o parcelamento controlado pelo PA 18471.000.594/2005-91 foi cancelado e o crédito gerado foi alocado ao PA 12947.720.096/2016-09 que foi encaminhado à Equipe de Restituição da DRF/RJ/I para análise quanto à restituição dos referidos créditos.

Assim, solicita a União a dilação do prazo em 20 dias, para que possa aguardar a manifestação da Equipe de Restituição da DRF/RJ/I.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2016.

**MÔNICA HLEBETZ PEGADO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20.^a VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Medida de urgência (decisão judicial há quatro anos descumprida)

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE N.^o 0184217-24.2014.4.02.5101 (2014.51.01.184217-6)**, proposta contra a **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, vem a Vossa Excelência, em caráter de urgência, e para integral cumprimento do dispositivo transitado em julgado, expor e, mui respeitosamente, requerer o que segue:

1. A **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** compareceu às folhas 196, em 07 de novembro de 2016, para dizer que “em atenção ao r. despacho de fls.193”, “conforme informação da DRF/RJ/I, nos autos dos PAs nºs 10080004031/0916-83, **18471.000.594/2005-91** e 12947.720.096/2016-09, em cumprimento à decisão transitada em julgado nestes autos, **o parcelamento controlado pelo PA 18471.000.594/2005-91 foi cancelado** e o crédito gerado foi alocado ao PA 12947.720.096/2016-09 que foi encaminhado à Equipe de Restituição da DRF/RJ/I para análise quanto à restituição dos referidos créditos.

2. Todo como segue reproduzido:

PROCESSO N° 0184217-24.2014.4.02.5101
 AUTOR: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES
 RÉU: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

JFRJ
 Fls 196

A UNIÃO - Fazenda Nacional, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls.193, vem dizer que, conforme informação da DRF/RJ/I, nos autos dos PAs nºs 10080004031/0916-83, 18471.000.594/2005-91 e 12947.720.096/2016-09, em cumprimento à decisão transitada em julgado nestes autos, o parcelamento controlado pelo PA 18471.000.594/2005-91 foi cancelado e o crédito gerado foi alocado ao PA 12947.720.096/2016-09 que foi encaminhado à Equipe de Restituição da DRF/RJ/I para análise quanto à restituição dos referidos créditos.

3. Ocorre, entretanto, que a autora foi recentemente convidada a assumir uma função pública, e, por tal razão, teve de apresentar certidões negativas de tributos federais, e qual não foi a sua surpresa ao se deparar com a constatação, dentre as informações de apoio para emissão de sua certidão, de que o processo 18471.000.594/2005-91, ao invés de cancelado, como referido às folhas 196, se encontra “AGUARDANDO PAGAMENTO OU RECURSO VOLUNTÁRIO”:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

13/10/2020 12:30:12

Página: 1 / 1

CPF: 688.689.957-00 - CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ	Código da UA: 07.108.00
Endereço: R HUMBERTO DE CAMPOS,1050 - APTO 301	
Bairro: LEBLON	CBP: 22430-190 Município: RIO DE JANEIRO
Situação: REGULAR	Data de Nascimento: 09/06/1960
	UF: RJ

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Processo Fiscal (PROFISC)

Processo	Situação	Dt. Início	Receita
18471.000.594/2005-91	AGUARDANDO PAGAMENTO OU RECURSO VOLUNTÁRIO	22/02/2010	2904 IRPF

Localização: DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-RJ-O-RJ

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

4. Trata-se de flagrante descumprimento da decisão judicial transitada em julgado, beirando inclusive a um ato atentatório à dignidade da Justiça!

5. É inaceitável que, quatro anos após a informação prestada a este Meritíssimo Juízo, no sentido de que “em cumprimento à decisão transitada em julgado nestes autos, **o parcelamento controlado pelo PA 18471.000.594/2005-91 foi cancelado**”, este ainda figure no “Diagnóstico Fiscal da Receita Federal” como “aguardando pagamento ou recurso voluntário”, gerando prejuízos inclusive morais à contribuinte.

Urge, portanto, seja, como ora se requer, intimada a Receita Federal a dar cabal e imediato cumprimento à decisão transitada em julgado, fazendo constar do “diagnóstico fiscal” que “**o parcelamento controlado pelo PA 18471.000.594/2005-91 foi cancelado**”, de modo a que o mesmo não interfira mais nas certidão de situação fiscal da contribuinte, sob pena da multa de que trata o parágrafo único do Art. 774 do novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Paulo Henrique Silveira Fernandes Nonato
Adv. insc. OAB/RJ sob o n.º 53.319



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

13/10/2020 12:30:12

Página: 1 / 1

CPF: 688.689.957-00 - CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ
Endereço: R HUMBERTO DE CAMPOS,1050 - APTO 301
Bairro: LEBLON
Situação: REGULAR

Código da UA: 07.108.00

CEP: 22430-190 Município: RIO DE JANEIRO
Data de Nascimento: 09/06/1960

UF: RJ

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Processo Fiscal (PROFISC)

Processo	Situação	Dt. Início	Receita
18471.000.594/2005-91	AGUARDANDO PAGAMENTO OU RECURSO VOLUNTARIO	22/02/2010	2904 IRPF
Localização: DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-RJ0-RJ			

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório